

Pregão Eletrônico nº 01/2023

Data de Abertura: 17/03/2023 às 10:00 no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de 3 (três) postos de trabalho com dedicação exclusiva de arquivista, arquiteto e engenheiro eletricista para a sede do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

Valor Total Estimado

Item 24 do Termo de Referência

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	SIM*	CONTRATO	MENOR PREÇO GLOBAL

^{*} Telefone para contato: (96) 3198 7515

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO XII)*

Requisitos Básicos:

- Sicaf ou documentosequivalentes
- Certidão do Portal da Transparência
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST)

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/De m.?	Dec. nº 7.174/2010?			
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO			
Prazo para envio da proposta	/documentação					
Até 180 (Cento e oitenta) mir	nutos após a convocação realizada	pelo pregoeiro.				
Pedidos de Esclarecimento	s	Impugnações				
Até 15/03/2023 para o endereço cpl@tre-ap.jus.br Até 15/03/2023 para o endereço cpl@tre-ap.jus.br						
Observações Gerais						

RELAÇÃO DOS ITENS

REERÇAO DOS ITENS								
Descrição	Exclusiva ME/EPP?	Cota ME/EPP?		Decreto 7.174?	Valor Estimado			
Contratação de arquivista, arquiteto e engenheiro eletricista.	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	Item 24 do Termo de Referência			

^{*} O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 PA. nº 0000322-83.2023.6.03.8000

Torna-se público que **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ**, sediado na Avenida Mendonça Júnior, 1502, Centro, cidade de Macapá, Estado do Amapá, CEP 68.900-041, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **preço unitário**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, <mark>da Lei nº 13.709/2018 (LGPD),</mark> do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, <mark>da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007</mark>, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 17/03/2023

Horário: 10h (Horário de Brasília)

UASG: 070029

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br.

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de 3 (três) postos de trabalho com dedicação exclusiva de arquivista, arquiteto e engenheiro eletricista para a sede do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

1.2. A licitação será realizada em um único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO

- **2.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
 - **2.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **2.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **2.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **2.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - **2.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- **3.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
 - **3.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- **3.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n° 123, de 2006.
- **3.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - **3.3.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - **3.3.2.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - **3.3.3.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - **3.3.4.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - **3.3.5.** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - **3.3.6.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- a pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (Art. 2º, inciso VI, da Resolução nº 7 de 18/10/2005,
- incluído pela Resolução nº 229, de 22/06/2016 e Acórdão TCU nº 1.893/2010 Plenário). 3.4. <u>Admite-se a participação, em licitações, de empresas em recuperação judicial, desde que</u> amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório. Acórdão 1201/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo) - Licitação. Qualificação econômico-financeira. Exigência. Habilitação de licitante. Recuperação judicial.
 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno
 - porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame; nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - 3.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 3.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 3.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrucão Normativa 3.5.6. SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou 3.5.7. forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal:
 - 3.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
 - 3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF. assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 5.



- **5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - **5.1.1.** Valor unitário e total do item;
 - **5.1.2.** Marca;
 - **5.1.3.** Fabricante;
 - 5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo informações que atendam às especificações do Termo de Referência. A PROPOSTA DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, EM ESPECIAL OS ITENS 23 E 31;
 - 5.1.5. DA VISTORIA (item 8 do termo de referência):
 - 5.1.5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado pela Coordenadoria de Serviços Gerais, de segunda a sexta-feira, das 13 às 19 horas, devendo a vistoria ser realizada com prévio e hábil agendamento através dos telefones (96) 3198-7521.
 - **5.1.5.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendose até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
 - **5.1.5.3.** Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
 - **5.1.5.4.** A visita pode ser substituída pela declaração do responsável pela empresa de que possui pleno conhecimento do objeto e de todo conteúdo do edital e seus anexos.
 - **5.1.5.5.** . Em nenhuma hipótese será aceita a alegação de que desconhecia peculiaridade e/ou dificuldade para implantação/execução dos serviços do objeto.
 - dificuldade para implantação/execução dos serviços do objeto.

 5.1.5.6. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.
- **5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- **5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **5.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 5.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 6.2.1. Também será desclassificada a proposta que, na fase de lance, identifique o licitante.
 - **6.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - **6.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, <mark>nos moldes do artigo 33 e parágrafos, do Decreto nº 10.024/19</mark>.
- 6.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



- **6.10** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - **6.10.1** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - **6.11.1** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- **6.13** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 6.13.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- **6.14** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **6.15** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **6.16** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **6.17** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **6.18** O Critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **6.20** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- **6.21** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **6.24** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **6.25** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 6.26 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- **6.27** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
 - **6.27.1** no pais;
 - **6.27.2** por empresas brasileiras;
 - **6.27.3** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - **6.27.4** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **6.28** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **6.29** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
 - **6.29.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **6.30** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA. 7

- Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora, seus anexos e documentos exigidos para habilitação, deverão ser remetidos **CONJUNTAMENTE** via sistema, no campo convocação de anexo, **no** prazo de 180 (cento e oitenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro; sendo que para da habilitação complementação documentação de adequações/correções/complementações da proposta e anexos inicialmente encaminhados, o Pregoeiro fará tantas convocações quantas forem necessárias, até o limite de 4 (quatro) convocações, dentro do prazo acima estabelecido.
 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 180 (Cento e oitenta) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - 7.2.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 7.2.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de
 - pagamento.
 7.2.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 7.2.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
 - 7.2.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
 - 7.2.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
 - 7.2.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 7.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preco manifestamente inexequível.
 - **7.3.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 7.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exeguibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
 - 7.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata:
 - 7.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, <mark>no mesmo prazo oportunizado no item 7.2</mark>, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 7.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
 - 7.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação
 - **7.6.3** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de <mark>10 (dez) dias úteis</mark> contados da solicitação. **7.6.3.1** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização
 - do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
 - 7.6.3.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
 - 7.6.3.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das específicações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



- Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- Após a divulgação do resultado fi<u>nal da licitação, as</u> amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de <mark>60 (sessenta) dias</mark>, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições 7.6.3.7 indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 7.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, 7.9.1 poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais 7.9.2 licitantes.
- Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

DA HABILITAÇÃO

- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

 - 8.1.1 SICAF;8.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes- apf.apps.tcu.gov.br/).
- 8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares,
- **8.5** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, <mark>nos documentos por ele abrangidos</mark> em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
 - 8.8.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
 - 8.8.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - 8.8.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 8.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no mesmo prazo oportunizado no item 7.2, sob pena de inabilitação.



- **8.10** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **8.11** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **8.12** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **8.13** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14 Qualificação Técnica

- **8.14.1** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital. A declaração do vencedor acontecerá ainda na Fase de Habilitação, mas não ao fim desta. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada pelo pregoeiro, ainda na Fase de Habilitação, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização tardia fundada na LC nº 123/2006. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, devendo o pregoeiro voltar o pregão à Fase de Aceitação para fins de prosseguimento do certame, com a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização regulamentado neste tópico.
- **8.16** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **8.17** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **8.18** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.19 Além dos das condições exigidas no edital, A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente a seguinte documentação (Item 20.2 do Termo de Referência):
- **8.19.1** Atestado de prova de capacidade técnica da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou ou está executando em condições satisfatórias os serviços com características semelhantes às do objeto licitado, em número de postos equivalentes ao da contratação pretendida; além de comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos na execução de objeto semelhante ao da contratação. (Anexo VII-A, 10.6, b, c.2, da IN 05/2017 SEGES/MP).
- **8.19.2** Para comprovação do item anterior, será aceito o somatório de atestados.
 - **8.19.2.1** É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos;
 - **8.19.2.2** Tendo em vista que o objeto pretendido compreende 1 (um) terceirizado por cada posto de trabalho, os atestados deverão contemplar a mesma equivalência, ou seja, 1 (um) posto de trabalho corresponde a 1 (um) terceirizado.
- **8.19.3**Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- **8.19.4**Poderá ser admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- **8.19.5**O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.20 Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.20.1certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 8.20.2Além dos das condições exigidas no edital, a CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente a seguinte documentação complementar (Item 20.3 do Termo de Referência):
- **8.21.2.1** Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação dos licitantes será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar:
- a) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1;



- **b)** Nos termos do art. 3° do Decreto n° 8.538/2015, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social e, por conseguinte, a comprovação de que trata esta Condição.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- **8.21** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9 DOS RECURSOS

- **9.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 60 (sessenta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **9.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - **9.2.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - **9.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - **9.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **10.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
 - **10.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - **10.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **10.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - **10.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - **10.2.2** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **11.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 A prestação da Garantia de Execução será conforme o disposto no item 26 do Termo de Referência, bem como Cláusula Vigésima Sexta do Contrato.

13 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- **13.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 13.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 13.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
 - **13.2.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **13.3** O Aceité da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



- **13.3.1** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- **13.3.3** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei
- **13.4** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
 - **13.4.1** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
 - **13.4.2** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- **13.5** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 13.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

14.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, e no Contrato.

17 DO PAGAMENTO

17.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Contrato, anexo a este Edital.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- **18.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - **18.1.1** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - **18.1.2** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 18.1.3 apresentar documentação falsa;
 - **18.1.4** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - **18.1.5** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - **18.1.6** não mantiver a proposta;
 - **18.1.7** cometer fraude fiscal;
 - 18.1.8 comportar-se de modo inidôneo;
- **18.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **18.3** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **18.3.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - **18.3.2** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - **18.3.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - **18.3.4** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos:
- **18.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- **18.5** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **18.6** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 18.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **18.8** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **18.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **18.11** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **18.12** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **18.13** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **19.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- **19.2** A impugnação poderá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@tre-ap.jus.br.
- 19.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- **19.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 19.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 19.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- **19.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **19.7.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 19.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **20.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **20.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 20.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **20.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **20.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **20.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **20.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- Edital está disponibilizado, na íntegra, endereços www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tre-ap.jus.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Mendonça Júnior, 1502, Macapá (AP), CEP 68.900-914, nos dias úteis, no horário das 14 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados
- 20.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 20.12.1 ANEXO I - Termo de Referência
 - 20.12.2 ANEXO II - Modelo de Declaração Exigida.
 - 20.12.3 ANEXO III - Minuta de Contrato

Macapá (AP) ____, de ___de 2023.

Assinatura da autoridade competente

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de 3 (três) postos de trabalho com dedicação exclusiva de arquivista, arquiteto e engenheiro eletricista para a sede do Tribunal Regional Eleitoral do

2. NATUREZA DO OBIETO

- 2.1. O serviço a ser executado é considerado comum, uma vez que a Administração não formula exigências específicas para a sua contratação, valendo-se do mesmo tal como disponível no mercado, nos termos do parágrafo único, art. 1º, da Lei nº 10.520/2002.
- 2.2. Trata-se de serviço comum, uma vez que todas as atividades deverão ser desenvolvidas por profissionais cujas categorias são reconhecidas legalmente e estão relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, estando disponíveis a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversas empresas cujos serviços são comparáveis entre si, de modo que permite a decisão de contratação com base no menor preço.

3. CATSER

Para fins de operacionalização da licitação no Portal de Compras Governamentais será considerado o seguinte código CATSER:

Item 5380: Prestação de serviços de apoio administrativo

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Serviço terceirizado de arquivista, arquiteto e engenheiro eletricista, para atender às demandas da sede do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá - TRE/AP.
- 4.2. O serviço deverá ser prestado mediante apresentação de postos de trabalho com dedicação exclusiva, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- 4.3. As horas excedentes serão compensadas mediante utilização de banco de horas e/ou pagamento de horas-extras, desde que previamente autorizadas pela Coordenadoria de Serviços Gerais e fiscalização do contrato.
- 4.4. Haverá previsão de diárias de viagem, adicional de transporte e passagens aéreas.
 4.5. Haverá previsão de pagamento de horas-extras apenas para os postos de trabalho Arquiteto e Engenheiro
- 4.6. Os EPI's/Materiais somente serão entregues mediante solicitação do contratante, e o pagamento será equivalente aos materiais efetivamente solicitados e entregues pela contratada. A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fornecer os materiais, a partir da solicitação do contratante. O pagamento será mediante emissão de nota fiscal, e o valor dos itens entregues deverá observar a planilha de referência e a proposta da contratada.

5. QUALIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

- 5.1 O recrutamento e seleção dos empregados para deverá ser feito de acordo com os critérios abaixo, comprovados mediante apresentação da seguinte documentação específica:
- **5.1.1** Para os de nacionalidade brasileira:
- a) idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- b) estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os empregados do sexo masculino;
- e) atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições profissionais;



- f) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;
- g) Folha de antecedentes criminais emitidas pela Polícia Federal e pela Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses, devendo ser renovada a cada 12 (doze) meses;
- h) Para o posto de arquivista: O profissional indicado pela contratada para a prestação dos serviços de Arquivista deve ter no mínimo curso superior concluído em Arquivologia, com registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.546/1978. Também será exigida comprovação de experiência como arquivista, seja no serviço público ou privado pelo período mínimo de 6 (seis) meses.
- i) Para os postos de engenheiro eletricista e arquiteto: Curso nível superior em Engenharia Elétrica, e Arquitetura, com registro no CREA.
- j) apresentar certidão negativa de filiação partidária da Justiça Eleitoral (o empregado não deverá possuir vínculo ou filiação a partidos políticos).
- k) Átestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas;
- 5.1.2 Para os de nacionalidade portuguesa, além dos requisitos acima, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto n^{o} 70.436, de 18 de abril de 1972.
- 5.2. Apresentar à unidade responsável pela fiscalização do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o início da prestação dos serviços, cópia da CTPS, do contrato de trabalho, e ficha dos empregados, contendo toda a identificação do empregado acompanhada de foto, identificação do tipo sanguíneo / fator Rh, endereço/telefone residencial e os documentos relacionados no item 5.1.1.

6. QUANTITATIVO DOS POSTOS DE TRABALHO E DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL

6.1. Para execução dos serviços descritos neste termo de referência, a contratada colocará à disposição do contratante o quantitativo de postos de trabalho e sua distribuição, conforme quadro a seguir:

LOCAL	QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO
Arquivista / Sede - Macapá	01
Engenheiro Eletricista / Sede - Macapá	01
Arquiteto / Sede - Macapá	01

7. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os postos de trabalho serão residentes na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em Macapá/AP, com possibilidade de deslocamentos às demais unidades da Justiça Eleitoral do Amapá localizadas nos endereços abaixo relacionados, de acordo com as demandas que ocorrerem durante a execução. Os deslocamentos serão realizados sem ônus para o contratado, exceto no que se refere ao pagamento de diárias de viagem aos colaboradores vinculados ao serviço, cujo custo deverá estar contemplado na proposta de serviço:

LOCAL	ENDEREÇO
Edifício Sede, Ampliação e Anexo I	Av. Mendonça Júnior, nº 1502, bairro Centro - Macapá/AP - CEP: 68.900-914 (csg@tre-ap.jus.br)
Casa da Cidadania	Av. Mendonça Júnior, nº 1452, bairro Centro – Macapá/AP – CEP: $68.900-020$ (zona 02 @tre-ap.jus.br)
Cartório Eleitoral da 1º ZE - Amapá	Rua Senador Lemos, S/N, bairro Centro – Amapá/AP – CEP: 68.950-000 (zona01@tre-ap.jus.br)
Posto Avançado da 1ª ZE - Calçoene	Av. João Anastácio dos Santos, S/N, bairro Centro - Calçoene/AP - CEP: 68.960-000 (zona01@tre-ap.jus.br)
Cartório Eleitoral da 4º ZE - Oiapoque	Av. Barão do Rio Branco, 151, bairro Centro - Oiapoque/AP - CEP: 68.980-000 (zona04@tre-ap.jus.br)
Cartório Eleitoral da 5º ZE - Mazagão	Av. Intendente Alfredo Pinto, S/N, bairro União – Mazagão/AP – CEP: 68.940-000 (zona05@tre-ap.jus.br)
Cartório Eleitoral da 6ª ZE - Santana	Rua D-13, Quadra 17, S/N, Lote 2, Vila Amazonas - Santana/AP - CEP: 68.926-166 (zona06@tre-ap.jus.br)
Cartório Eleitoral da 7º ZE - Laranjal do Jari	Av. Tancredo Neves, S/N, bairro Agreste – Laranjal do Jari/AP – CEP: 68.920-000 (zona07@tre-ap.jus.br)
Posto Avançado da 7ª ZE - Vitória do Jari	Av. Pedro Ladislau, 1383 - Vitória do Jari/AP - CEP: 68.924-000 (zona07@tre-ap.jus.br)
	Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 1660, bairro Centro - Tartarugalzinho/AP - CEP: 68.990-000 (zona08@tre-ap.jus.br)
Cartório Eleitoral da 10ª ZE - zona norte - Macapá/AP	Av. Maria Cavalcante de Azevedo Picanço, S/N, bairro Infraero II - Macapá/AP - CEP: 68.908-076 (zona10@tre-ap.jus.br)
Branca	Rua Francisco Braz, S/N, bairro Centro - Pedra Branca do Amapari/AP - CEP: 68.945-000 (zonal1@tre-ap.jus.br)
Posto Avançado da 11º ZE - Serra do Navio	Rua A-3, 605 - Serra do Navio/AP- CEP: 68.948-000 (zona11@tre-ap.jus.br)
Grande	Av. Manoel Bento Parente, 325, bairro Malvinas - Porto Grande/AP - CEP: 68.997-000 (zona12@tre-ap.jus.br)
Posto Avançado da 12ª ZE - Ferreira	Rua Sebastião Miranda, 451 - Ferreira Gomes/AP - CEP: 68.915-000 (zona12@tre-



Gomes ap.jus.br)

Excepcionalmente poderá haver deslocamento do arquivista para outros Estados, mediante interesse justificado do contratante, cujos custos com aquisição de passagens aéreas, diárias, e adicional de transporte devem estar contemplados na proposta.

8. VISTORIA

- 8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado pela Coordenadoria de Serviços Gerais, de segunda a sexta-feira, das 13 às 19 horas, devendo a vistoria ser realizada com prévio e hábil agendamento através dos telefones (96) 3198-7521.
- 8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 8.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
- 8.4. A visita pode ser substituída pela declaração do responsável pela empresa de que possui pleno conhecimento do objeto e de todo conteúdo do edital e seus anexos.
- 8.5. Em nenhuma hipótese será aceita a alegação de que desconhecia peculiaridade e/ou dificuldade para implantação/execução dos serviços do objeto.
- 8.6. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- 9.3. Nomear o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, o qual deverá documentar as ocorrências durante a execução;
- 9.4. Atestar o recebimento do objeto contratado, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo com o Contrato, por meio de notificação à Contratada;
- 9.5. Efetuar os pagamentos à Contratada na forma e nos prazos previstos no Contrato, após o cumprimento das formalidades legais;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 10.2. Apresentar à fiscalização do contrato todos os documentos exigidos como requisitos para contratação dos colaboradores para execução dos serviços;
- 10.3. Manter os colaboradores, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências do contratante, devidamente identificados mediante uso permanente de uniforme, crachá com foto e nome visíveis.
- 10.4. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender às reclamações formuladas;
- 10.5. Acatar as exigências do contratante quanto à execução dos serviços, horários de turnos, e, ainda, proceder à imediata correção das deficiências verificadas pelo contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
- 10.6. Apresentar ao contratante, sempre que solicitado, no prazo de 48 horas, quaisquer comprovantes de pagamento de encargos sociais e trabalhistas, benefícios (auxílio-alimentação, vale-transporte) após a data limite para sua quitação;
- 10.7. Relatar imediatamente ao contratante toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência e acrescentando todos os dados e circunstâncias considerados necessários ao esclarecimento;
- 10.8. Identificar todos os equipamentos de propriedade da contratada de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do contratante;
- 10.9. Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos causados ao contratante e/ou de terceiros, advindos de culpa, dolo, imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito de seus colaboradores às normas de conduta e de segurança, quando da execução dos trabalhos, cuja despesa deverá ser descontada das faturas seguintes da empresa, ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais.
- 10.10. Indicar, no prazo de 48 horas contadas da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, preposto responsável pelo acompanhamento do serviço.
- 10.11. Substituir qualquer profissional prestador de serviço sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao contratante, à disciplina da Administração Pública e/ou ao interesse do Serviço Público, fazendo-o de imediato após o recebimento da correspondente notificação, devidamente fundamentada, sendo vedado o retorno do profissional substituído às dependências do contratante;
- 10.12. Responsabilizar-se pelo transporte de seus colaboradores, por meios próprios ou mediante fornecimento de auxilio transporte, quando couber, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive em casos de paralisação de transportes coletivos);
- 10.13 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 10.14. Efetuar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias no prazo legal.
- 10.15. A contratada deverá manter todas as condições de habilitação durante todo o período contratual.
- 10.16. Para o serviço de engenheiro eletricista, e arquiteto a contratada deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica exigidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.



- 10.17. Entregar no 1° dia útil de cada mês as folhas de ponto de seus empregados; oportunidade em que providenciará o recolhimentos dos controles de frequência do mês anterior, devidamente conferidos pela fiscalização do contrato.
- 10.18. Providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do comunicado do Contratante, os documentos para abertura da conta-depósito vinculada bloqueada par movimentação junto a instituição financeira oficial.
- 10.19. Com fundamento no art. 168 da CLT, a contratada deverá apresentar os exames médicos admissionais e periódicos visando a apuração da capacidade ou aptidão física e mental do empregado para a função que deve exercer, e exames demissionais ao final do contrato.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá observar a seguinte dinâmica:

- 11.1. A execução dos serviços será iniciada em até cinco dias a contar da assinatura do contrato;
- 11.2. Durante a execução dos serviços deverão ser seguidas rigorosamente pela empresa contratada as normas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e anexos, e normativas que forem criadas na vigência do contrato:
- 11.3. Comunicar previamente ao Fiscal do Contrato todo e qualquer remanejamento ou substituição de pessoal, informando por escrito o motivo que ensejou a troca, os partícipes da troca e, se for o caso, período de início e final desta
- 11.4. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos de trabalho, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, incluindo possíveis coberturas, em caso de falta do titular.
- 11.5. O horário de trabalho poderá ser alterado a pedido do Contratante, desde que observado os limites da jornada de trabalho prevista na legislação vigente, sempre atentando-se para as necessidades e interesses da Administração.
- 11.6. Nas ausências legais, a não apresentação de cobertura do posto de trabalho implicará em ajuste na nota fiscal de serviços, proporcional aos dias em que não houver cobertura.
- 11.6.1. Em caso de férias do titular do posto de trabalho, se o contratante optar pela não apresentação de cobertura do posto, o valor proporcional ao período de férias sem cobertura será glosado do pagamento devido à contratada, uma vez que não haverá custo adicional para a empresa para reposição do profissional ausente.
- 11.7. A ativação e desativação do posto de serviço dar-se-á conforme Contrato ou solicitação formal emitida pelo Fiscal do Contrato
- 11.8. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os relativos à legislação trabalhista, previdenciária à segurança e à medicina do trabalho;
- 11.9. Os postos de trabalho poderão ser remanejados a critério da unidade requisitante do Contratante;
- 11.10. Em caso de ausência injustificada do empregado de qualquer posto de trabalho, poderá ser descontado do faturamento mensal da empresa contratada o valor correspondente ao número de dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.
- 11.11. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer dos itens de uniformes, equipamentos, e treinamentos/capacitação a seus empregados ou à CONTRATANTE, além dos já previstos nas planilhas.
- 11.12. A CONTRATADA encaminhará, juntamente com a fatura mensal, relatório sobre a origem e subscrição de quaisquer descontos facultativos ou obrigatórios incidentes sobre os salários dos empregados;
- 11.13. O atesto mensal da fatura por parte do FISCAL, fica condicionado ao cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações contratuais até o dia do vencimento da fatura, estando a inadimplência contratual sujeita às sanções legais e administrativas cabíveis. Na hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula contratual, o FISCAL ficará impedido de realizar o referido atesto. Quando detectadas pendências contratuais, o FISCAL comunicará a ocorrência à CONTRATADA, a qual deverá sanar **imediatamente** a irregularidade para que sua fatura seja atestada, sem prejuízo de outras penalidades que poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE, inclusive a rescisão unilateral do contrato, se for o caso;
- 11.14. O FISCAL poderá solicitar à CONTRATADA, desde que justificadamente e mediante autorização da Diretoria-Geral do Contratante, a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal, devendo a CONTRATADA proceder à imediata substituição;
- 11.15. É vedado à CONTRATADA alegar falha na FISCALIZAÇÃO por parte do CONTRATANTE para eximir-se de qualquer obrigação contratual ou responsabilidade;
- 11.16. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais e terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.
- 11.17. A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- 11.18. A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 11.19. A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- 11.20. Não haverá exigência de uniforme, mas a contratada deverá apresentar os funcionários com crachás que os identifiquem como funcionários da empresa.

12. HORÁRIOS DE EXECUÇÃO. REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO.

- 12.1. Os serviços poderão ser executados de segunda-feira a sábado:
- a) Em turnos de 08 (oito) horas diárias, com intervalo para refeição de no mínimo 1 hora, a ser realizado no horário diurno urbano legal, ou seja, compreendido entre 06:00 e 22:00 horas, respeitado o limite de 44 horas semanais, podendo, neste caso a critério do contratante ser adotado o sistema de compensação de horas de segunda a sexta para isentar o empregado do trabalho aos sábados; ou,



- **b)** Excepcionalmente em sistema de 06 (seis) horas corridas diárias (sempre observando o intervalo intrajornada de 15 minutos a cada 3 horas trabalhadas, o que deverá ser registrado no ponto do funcionário), podendo a empresa exercer livremente o sistema de revezamento por dia, semana ou mês, de acordo com as suas conveniências, respeitado o repouso semanal e o intervalo legal entre duas jornadas de trabalho.
- 12.2. Em caso de funcionamento do TRE/AP e/ou zonas eleitorais aos sábados, domingos e feriados, a folga semanal poderá recair em qualquer dia da semana, de modo que pelo menos a cada três semanas o repouso coincida com o domingo.
- 12.3. A critério do Contratante, parte da jornada poderá ser suprimida temporariamente, por questão de racionalidade operacional, sem que isso implique em alteração do valor mensal do contrato, ficando claro que as horas suprimidas serão compensadas, no todo ou em parte, em atividades que poderão ser realizadas em dias e horários diferentes dos descritos acima.
- 12.4. Em um prazo máximo de 6 (seis) meses, as horas-extras eventualmente laboradas poderão ser compensadas com folga correspondente ou mediante redução da jornada de trabalho até a quitação das horas excedentes, mediante acordo individual de compensação de banco de horas escrito, nos termos do art. 59, §5º da CLT.
- 12.5. Em atenção ao art. 59, § 5° da CLT, a empresa contratada deverá firmar com os terceirizados acordos individuais de prorrogação e compensação de horas de trabalho (modelo anexo V), quando da admissão ao posto de trabalho. A cópia desses acordos assinados deverá ser entregue ao Contratante até 05 (cinco) dias úteis contados do início da vigência de cada contrato de trabalho.
- 12.6. A adequação das jornadas de trabalho deverá ser autorizada pela fiscalização do contrato, e, se não for possível a comunicação prévia, deverá ser comunicado formalmente à Contratada no prazo de 03 (três) dias após sua realização.
- 12.7. Ém ano de eleições a necessidade de serviço extraordinário, com informações sobre quantitativo de postos de trabalho e estimativa de horas, deverá ser comunicada previamente à Contratada, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência.
- 12.8. Em ano de realização de eleições poderá haver pagamento de horas-extras laboradas, desde que autorizadas pelo contratante, e respeitado limite estimado de horas-extras, conforme quadro a seguir, cuja distribuição poderá ser ajustada durante a execução, para melhor atender à necessidade do serviço:

	QTD HORAS DIA ÚTIL / SÁBADO (50%)		QTD HORAS DIA DA ELEIÇÃO ADICIONAL NOTURNO (100%)
Arquiteto	44	70	0
Engenheiro Eletricista	44	70	2

- 12.9. Visando o eficaz acompanhamento da frequência e pontualidade dos funcionários, bem como a correta compensação do banco de horas e/ou pagamento de horas-extras, o Contratante poderá utilizar sistema próprio de gerenciamento de presença mediante utilização de biometria ou outra tecnologia disponível em cada local de prestação de serviço. Trata-se de uma ferramenta de gestão do contratante, que não exime o contratado de obrigatoriamente realizar registro e controle próprios de frequência dos seus funcionários, que atendam às normas trabalhistas.
- 12.10. O contratante poderá solicitar à contratada a compensação das horas não trabalhadas referentes ao dia de sábado e dias de ponto facultativo no órgão para execução durante a semana.
- 12.11. Em caso de formação de banco de horas e horas-extras, a jornada excedente será registrada no sistema de gestão de postos de trabalho do contratante, e no controle de ponto adotado pelo contratado.
- 12.12. O contratante informará detalhadamente à contratada o quantitativo de horas excedentes autorizadas e apuradas no período, para fins de compensação mediante banco de horas, ou pagamento de horas-extras.
- 12.13. A contratada deverá apresentar ao contratante declaração dos funcionários que fizeram compensação do banco de horas, com as folgas correspondentes. O usufruto de banco de horas não implicará necessidade de apresentação de cobertura do posto de trabalho pela contratada. Preferencialmente, o banco de horas será usufruído em período de recesso forense, devendo ser feitos os ajustes necessários para não comprometer a prestação do serviço.
- 12.14. A contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento das horas-extras autorizadas pelo contratante.
- 12.15. É vedado conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros (art. 5°, VII da IN 5/2017, MPDG).

13. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E ROTINAS DE SERVIÇO

- 13.1. Para o serviço de ARQUIVISTA:
- a) Revisão e atualização do Plano de Classificação de Documentos e Tabela de Temporalidade;
- b) Prestar consultoria técnica arquivística;
- c) Fazer o tratamento documental arquivístico nos arquivos corrente, intermediário, permanente e histórico;
- d) Desenvolver estudos de critérios de amostragem para guarda de documentos passíveis de descarte;
- e) Auxiliar na divulgação do acervo arquivístico custodiado: organização, orientação e execução de atividades de pesquisas;



- f) Tratar e organizar a massa documental acumulada do Tribunal;
- g) Estudar e propor requisitos para sistemas informatizados de gestão documental (física e digital);
- h) Avaliar, sugerir e monitorar programas de conservação preventiva do acervo;
- i) Integrar e participar de reuniões da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do TRE/AP;
- j) Dentre outras atividades técnicas cuja demonstração e resultados seja objeto de novas demandas do TSE, CNJ, TCU; k)Elaborar instrumentos arquivísticos considerando as recomendações do Manual de Gestão Documental da Justiça
- I) Realizar a conformidade da massa documental digitalizada;
- m)Treinar os setores do TRE de como utilizar os instrumentos arquivísticos;
- n) Elaborar a política de gestão documental do tribunal , consolidando as informações contidas nos instrumentos arquivísticos (Plano de Classificação de Documentos e Tabela de Temporalidade;
- o) Orientar quanto ao uso do repositório arquivístico digital confiável RDC-Arq;

13.2. Para o serviço de ARQUITETO E URBANISTA:

- a) Participar na elaboração e no desenvolvimento de projetos arquitetônicos relativos à construção, conservação e reforma dos prédios do Tribunal;
- b) Auxiliar na supervisão e execução de serviços em edificações;
- c) Realizar perícias, exames, vistorias, avaliações e estudos técnicos;
- d) Prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados:
- e) Atuar em processos administrativos e judiciais como assistente técnico;
- f) Elaborar orçamentos de arquitetura;
- g) Planejar, orientar, coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução de projetos, obras e serviços técnicos e prestar assessoria na contratação dos serviços relativos à área da Arquitetura;
- h) Elaborar especificações técnicas para aquisição de materiais, e execução de obras e serviços a fim de subsidiar processos licitatórios.
- i) Modelar projetos em 3D utilizando a metodologia BIM
- j) Elaborar projetos básicos de obras e reformas para licitações públicas.

6.3. Para o servico de ENGENHEIRO ELETRICISTA:

- a) Instalar, operar e manter elementos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- b) Participar na elaboração e no desenvolvimento de projetos de instalações elétricas e de infraestrutura para sistemas de telecomunicações em edificações.
- c) Auxiliar na supervisão e execução de serviços elétricos e/ou de infraestrutura para sistemas de telecomunicações em edificações: Inspecionar a qualidade dos materiais e serviços; controlar o estoque e o armazenamento de materiais; fazer gestões para garantir que as instruções dos fabricantes sejam seguidas; racionalizar o uso dos materiais; acompanhar e verificar o cumprimento cronograma preestabelecido; fiscalizar e conferir execução e qualidade dos serviços; realizar medições; realizar apropriação de máquinas, equipamentos e mão de obra; solucionar problemas de execução; zelar pela organização, segurança e limpeza do local de execução dos serviços; padronizar procedimentos.
- d) Atuar no planejamento e execução da instalação e manutenção de equipamentos e instalações elétricas; aplicar medidas para o uso eficiente da energia elétrica e de fontes energéticas alternativas; e) Auxiliar na elaboração de projeto básico ou termo de referência objetivando a contratação de empresa ou mão de obra para executar serviços relacionados a: geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e infraestrutura para sistemas de telecomunicações em edificações.
- f) Participar no projeto e instalação sistemas de acionamentos elétricos;
- g) Executar a instalação e manutenção de iluminação e sinalização de segurança;
- h) Projetar, desenvolver e realizar manutenção nas redes elétricas, grupos geradores, subestações e sistemas fotovoltaicos.:
- i) Avaliar a segurança, confiabilidade e desempenho dos sistemas dos elétricos instalados.;
- j) Colaborar na manutenção e na avaliação de equipamentos elétricos utilizados no TRE-AP.;
- k) Auxiliar na identificação de causa dos problemas de campo e reclamações dos clientes propondo melhorias.;
- I) Auxiliar na monitoração das inspeções nas redes elétricas, grupos geradores, subestações e sistemas fotovoltaicos.

14. CRACHÁS

- 14.1. Não será exigido o fornecimento de uniformes ou apresentação de funcionários uniformizados.
- 14.2. Os ocupantes dos postos de trabalho deverão usar crachás que os identifiquem como funcionários da contratada.

15. DIÁRIAS DE VIAGEM. ADICIONAL DE TRANSPORTE. PASSAGENS AÉREAS. DESLOCAMENTOS PERMITIDOS.

15.1. Diárias de viagem

- 15.1.1. O valor da diária sugerido é R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais) . Valor fixado por meio da Portaria TRE/AP n^{o} 421/2015, após estudo realizado e justificativas apresentadas, com a finalidade de preservar a dignidade do trabalhador e criar condições propícias à eficiente realização do serviço.
- 15.1.2. As viagens serão programadas em comum acordo com a fiscalização do contrato.
- 15.1.3. A equipe de funcionários da contratada que estiver em deslocamento receberá diárias de viagem para custear despesas com hospedagem e alimentação, exceto quando o deslocamento for dentro da mesma região metropolitana (Macapá, Santana, Mazagão).
- 15.1.4. As diárias serão pagas aos funcionários pelo contratado, mediante depósito em conta bancária.



- 15.1.5. As diárias comprovadamente pagas aos funcionários serão pagas ao contratado pelo contratante, mediante apresentação de nota fiscal.
- 15.1.6. A estimativa anual de diárias de viagem será de 100 (cem) diárias, quantidade definida com base no histórico de diárias em ano de eleições gerais. A empresa licitante deverá apresentar sua proposta de diárias conforme Anexo III
- 15.1.7. As diárias de viagens deverão ser pagas pelo contratado aos funcionários, com pelo menos 01 (um) dia de antecedência da viagem, e o pagamento, quando ocorrer, deverá ser comprovado ao contratante quando da apresentação da solicitação de pagamento.
- 15.1.8. Caso o contratante solicite pagamento de diária no dia de sua realização ou após (por motivos de força maior), o contratado deverá repassar o pagamento aos terceirizados em até 02 (dois) dias úteis da solicitação.
- 15.1.9. Os valores pagos a título de diárias de viagem poderão ser pagos pelo contratante à contratada precedidos de emissão de nota fiscal, mediante relatório e comprovação dos valores efetivamente pagos, e após a realização da viagem, tudo atestado pelo fiscal do contrato.
- 15.1.10. A solicitação para pagamento de diárias poderá ser encaminhada ao contratante semanalmente, a critério do contratado.
- 15.1.11. O valor unitário da diária, constante das propostas dos licitantes, não poderá ser inferior ao previsto no item 15.1.1 deste Termo de Referência.

15.2. Adicional de transporte

- 15.2.1. A Portaria 421/2015 TRE/AP que define o valor da diária paga aos terceirizados, refere-se a custos com hospedagem e alimentação, uma vez que foi fundamentada tão somente em pesquisa de preços de hospedagem e alimentação, portanto, sem cobertura para a despesa com transporte interno quando em deslocamentos para outros Estados (ex. aeroporto/hotel/aeroporto; hotel/evento/hotel). O adicional de transporte não se aplica para viagens a serviço no Estado Amapá visto que são realizadas em veículo oficial, não havendo despesa a esse título.
- 15.2.2. Será previsto adicional de transporte correspondente a R\$ 300,00 (trezentos) reais, por viagem interestadual, independentemente da quantidade de dias da viagem.
- 15.2.3. O adicional será pago somente quando em deslocamentos interestaduais.
- 15.2.4. Serão estimados 4 (quatro) adicionais de transporte.

15.3. Viagens. Passagens aéreas

- 15.3.1. Os profissionais alocados nos postos de trabalho deverão ter disponibilidade para eventuais deslocamentos para qualquer parte do território nacional a fim de realizarem cobertura jornalística de eventos de interesse do contratante.
- 15.3.2. Havendo necessidade de deslocamento interestadual o contratante solicitará à contratada providências para emissão de passagens aéreas, com antecedência mínima de 03 (três) dias.
- 15.3.3. A contratada deverá providenciar conforme solicitação do contratante cotação de preços, reserva, marcação/remarcação, emissão/cancelamento de passagens aéreas.
- 15.3.4. A contratada deverá apresentar pesquisa de preços realizada entre companhias e horários, que demonstre a melhor escolha para a compra de passagens aéreas.
- 15.3.5. Para emissão de passagens aéreas a contratada deverá buscar, sempre que possível, o menor preço e/ou tarifa promocional mais vantajosa para voos diretos ao destino. Também deverá ser avaliada a duração da viagem, que por razoabilidade deve ser ponderado entre o melhor preço e a duração mais curta por trecho. A opção por voos mais curtos justifica-se devido a tipicidade do trabalho a ser executado, que pode exigir a presença da equipe com antecedência mínima no local de realização do evento.
- 15.3.6. A remarcação ou cancelamento de passagem já comprada pela contratada deverá ser precedida de solicitação/justificativa formal do contratante.
- 15.3.7. Serão estimadas 4 (quatro) passagens aéreas interestaduais ida e volta, no valor estimado de R\$ 3.165,00 (três mil cento e sessenta e cinco reais) pelos 2 trechos, com base em cotação de preços em sites oficiais das companhias aéreas.

15.4. Faturamento dos custos estimativos com diárias, adicional de transporte e passagens aéreas

- 15.4.1. O faturamento deverá ser feito mediante emissão de nota fiscal, contendo o que foi efetivamente pago ao profissional alocado no posto de trabalho (diárias, adicional de transporte) ou à companhia aérea (passagens aéreas), mais a incidência do módulo 6 da planilha de custos e formação de preços, conforme Anexo III.
- 15.4.2. A nota fiscal dos custos estimativos deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
- 15.4.2.1. Comprovante de pagamento/valor das passagens aéreas;
- 15.4.2.2. Comprovantes de embarque ida e volta;
- 15.4.2.3. Pesquisa de preços que demonstre que a escolha da passagem observou os requisitos do item 15.3.5.
- 15.4.2.4. Comprovante de custos adicionais com remarcação ou cancelamento de passagens, se for o caso, com a devida justificativa demonstrando que a alteração foi solicitada pelo contratante;
- 15.4.2.5. Comprovante de pagamento de diárias ao funcionário;
- 15.4.2.6. Comprovante de pagamento do adicional de transporte ao funcionário, desde que solicitado pelo contratante;
- 15.4.2.7. Relatório das atividades executadas na viagem.

15.5. Deslocamentos permitidos

- 15.4.1.Serão autorizados os deslocamentos dos ocupantes dos postos de trabalho para acompanhar representantes do contratante em eventos oficiais, ou para atender a convocações do Tribunal Superior Eleitoral TSE, ou por decisão fundamentada da unidade requisitante, desde que demonstrada a pertinência com o objeto do contrato.
- 15.4.2. Não haverá deslocamento com cobertura contratual (ex. pagamento de diárias, adicional de transporte, passagens aéreas ou taxa de inscrição) para eventos de capacitação do profissional, pois a contratada deverá apresentar funcionários capacitados e qualificados para a prestação do serviço.



16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

16.1. Do Modelo de Gestão do Contrato:

- 16.1.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 16.1.2. O conjunto de atividades de que trata o item anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso.
- 16.1.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, a serem exercidas por servidores, que formarão a equipe de fiscalização.
- a). A fiscalização será feita na sede do TRE/AP e nos cartórios eleitorais onde ocorrer a prestação do serviço.
- b) O fiscal terá acesso irrestrito aos locais de trabalho da mão de obra da contratada.
- c) A fiscalização não permitirá que a mão de obra contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- d) A fiscalização poderá exigir, desde que justificadamente, e após autorização da Diretoria-Geral do contratante, o imediato afastamento de qualquer empregado, preposto ou supervisor da contratada que não mereça confiança, embarace a fiscalização ou ainda que conduza de modo inconveniente com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- e) A qualquer tempo o fiscal poderá solicitar à contratada que apresente comprovantes de pagamento de salário, auxílio-alimentação, vale-transporte, depósitos de FGTS e INSS individualizados, bem como, quaisquer outros documentos relacionados aos encargos sociais e trabalhistas dos funcionários vinculados ao Contrato.
- f) A fiscalização do contratante preencherá mensalmente o check list a seguir:

ITEM	COMPETÊNCIA MÊS/ANO. A nota fiscal emitida a partir do 1º dia útil do mês seguinte à prestação do serviço será instruída com documentos comprobatórios do mês anterior (ex. NF de fevereiro, emitida em março, e comprovantes referentes ao mês de janeiro)					
I	NOTAS FISCAIS	SIM	PARCIAL	NÃO	NAO SE APLICA	OBSERVAÇÃO
1	A nota fiscal confere com o valor do contrato ou apostila?					
2	O CNPJ da contratada contido na NF é o mesmo que consta no contrato?					
3	A competência é a do mês de análise?					
4	O tomador é o TRE/AP?					
5	A descrição do serviço corresponde com o objeto do contrato?					
6	O número da chave de acesso da NF confirma a autenticidade do documento?					
II	FOLHA DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUES, COMPROVANTE DE PAGAMENTO E REGISTRO DE PONTO	SIM	PARCIAL	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO
1	A folha de pagamento contém a identificação da contratada?					
2	Consta o nome de todos os colaboradores efetivos do contrato na folha de pagamento?					
3	A competência da folha é do mês de análise?					
4	Os salários base (bruto) correspondem ao valor indicado na proposta da contratada (atualizados de acordo com a CCT vigente)?					
5	Houve pagamento de adicional (noturno/insalubridade/periculosidade)?					
6	Os comprovantes de pagamento foram apresentados?					
7	O salário foi pago até o 5º dia útil subsequente ao trabalhado?					
8	O salário líquido depositado corresponde com o informado na folha de pagamento ?					
9	A contratada apresentou os contracheques?					
10	A contratada apresentou os registros de ponto/frequência dos funcionários?					
Ш	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	SIM	PARCIAL	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO
1	Foi apresentado documento comprobatório da entrega do auxílio- alimentação?					
2	O período de pagamento corresponde ao mês objeto de análise?					
3	O valor unitário do benefício está de acordo com a Convenção Coletiva e com a planilha de custos?					



4	O auxílio foi pago na data estabelecida pela CCT ou até o último dia					
	útil do mês anterior?					
5	Todos os colaboradores constam da lista de pagamento?			 	NÃO SE	
IV	VALE-TRANSPORTE	SIM	PARCIAL	NÃO	APLICA	OBSERVAÇÃO
1	Foi apresentado documento comprobatório da entrega do valetransporte?					
2	O valor da nota fiscal contempla a adequação dos colaboradores que receberam e os que não receberam vale-transporte no mês em análise?					
3	Todos os funcionários receberam auxílio-transporte no valor suficiente para os deslocamentos do mês?					
V	UNIFORME, EPI, MATERIAL	SIM	PARCIAL	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO
1	Os uniformes do semestre foram solicitados pela fiscalização?					
2	Os uniformes do semestre foram entregues?					
3	Os EPI's foram entregues?					
4	Os materiais foram entregues?					
VI	GFIP	SIM	PARCIAL	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO
1	A GFIP contém os dados da Contratada?					
2	O tomador é o TRE/AP?					
3	A competência é do mês em análise?					
4	A tabela de descontos do INSS está atualizada?					
5	O código NRA é idêntico ao código do Protocolo de Envio de Arquivos - Conectividade Social?					
6	Todos os colaboradores estão listados na RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP?					
7	O salário corresponde ao consignado na folha de pagamento?					
8	Os valores referentes à Previdência Social e FGTS estão corretos?					
VII	GPS - GUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	SIM	PARCIAL	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO
1	A GPS contém os dados da contratada (nome e o CNPJ)?					
2	A competência é a mesma da GFIP?					
3	. A GPS foi paga?					
4	O valor é compatível com o relatório analítico e a GFIP?					
5	O fiscal verificou (por amostragem) os extratos individuais da Previdência Social, de modo que ao final do exercício os extratos de todos funcionários tenham sido verificados pelo menos uma vez?					
VIII		SIM	PARCIAL	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO
1	A GRF foi emitida para a contratada (nome e o CNPJ)?					
2	A competência é a mesma da GFIP?					
3	A GRF foi paga?					
4	O valor é compatível ao valor do Relatório Analítico da GRF?					
	O fiscal verificou (por amostragem) os extratos individuais do FGTS, de modo que ao final do exercício os extratos de todos funcionários tenham sido verificados pelo menos uma vez?					
IX	·	SIM	PARCIAL	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO
1	Foi apresentada relação de colaboradores que gozaram férias no período?					
2	Foi apresentado aviso de férias? (30 dias antes)					
3	Foi comprovado o pagamento das férias? (2 dias úteis antes)			Ī		
4	O adicional de 1/3 de férias foi pago?					
5	Nos casos de abono pecuniário das férias houve o pagamento de 10 dias?					
Х		SIM	PARCIAL	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO
1	Os funcionários receberam a 1^a parcela do 13^a salário até 30 de novembro, e a 2^a parcela até 20 de dezembro?					



ΧI	COBERTURAS	SIM	PARCIAL	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO
1	Houve coberturas no mês analisado?					
2	A empresa enviou tempestivamente substituto para funcionário ausente no mês analisado (por falta, licença médica, férias ou outra ausência legal)?					
XII	ADMISSÃO DE PESSOAL		PARCIAL	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO
1	A relação de funcionários foi atualizada com os colaboradores admitidos?					
XIII	DEMISSÃO DE PESSOAL	SIM	PARCIAL	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO
1	A relação de funcionários foi atualizada com os colaboradores demitidos?					
XIV	MATERIAIS / UNIFORMES / EPI'S / DIÁRIAS DE VIAGEM	SIM	PARCIAL	NÃO	NÃOS E APLICA	OBSERVAÇÃO
1	A contratada entregou os materiais na data definida e nas quantidades especificadas pelo contrato?					
2	O conjunto de uniforme, EPI foi entregue completo e na data definida pelo contrato?					
3	O funcionário recebeu e está utilizando crachá, uniforme e equipamentos de proteção individual?					
4	O funcionário recebeu diária de viagem no prazo e valor definidos pelo contrato?					
ΧV	CERTIDÕES DE REGULARIDADE	SIM	PARCIAL	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO
1	Consta certidão de regularidade com o FGTS?					
2	Consta certidão de regularidade trabalhista - CNDT?					
3	Consta certidão de regularidade com tributos federais?					
XVI	OUTRAS OCORRÊNCIAS	SIM	PARCIAL	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO
1	Houve licença maternidade?					
2	Houve licença paternidade?					
3	Houve afastamentos por motivo de doença (INSS)?					
4	Foi realizado trabalho extraordinário e/ou noturno?					
5	Há garantia contratual vigente?					
6	As demandas foram atendidas em quantidade, qualidade e no prazo definidos pelo contrato, ou em prazo que o fiscal considere razoável?					
7	O solicitante/usuário está satisfeito com o resultado?					

16.2. CRITÉRIOS DE ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO À QUALIDADE ESPERADA 16.2.1 Os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade da prestação do serviço, são os seguintes:

ITENS	ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO À QUALIDADE ESPERAD Contratada:/MÊS:/ANO:	Α	-	Contrato	nº	/	
	ATIVIDADES RELEVANTES	SIM	1 PAF	RCIALMENTE	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO
1	Apresenta os contracheques e registros de ponto dos funcionários						
	Apresenta as certidões de regularidade fiscal exigidas no contrato (FGTS, Previdência Social, CNDT)						
	Apresenta no primeiro dia útil as coberturas de férias/ausências de funcionários						
	Entrega vale-transporte aos funcionários para viabilizar seu deslocamento ao trabalho durante todo o mês						
	Entrega os uniformes no prazo contratual em quantidade, qualidade e nas datas definidas no contrato						
6	Outros						
	TOTAL						
	ATIVIDADES CRÍTICAS	SIM	1 PAF	RCIALMENTE	NÃO	NÃO SE APLICA	
7	Paga aos funcionários salários e benefícios nas datas definidas						



	na CCT e contrato					
	Paga aos funcionários diárias de viagem/adicional de transporte/comprova emissão de passagens na data definida no contrato					
	Mantém sem lacunas de recolhimento/lançamento os extratos individualizados de FGTS e Previdência Social dos funcionários					
10	Outros					
	TOTAL					
	FATORES FORA DO CONTROLE DO PRESTADOR	SIM	PARCIALMENTE	NÃO	NÃO SE APLICA	
11	Outros					
	TOTAL					

- 16.2 A avaliação de adequação do serviço à qualidade esperada deverá ser mensal, e anexada pela fiscalização junto com a certidão de prestação do serviço, para fins de pagamento da fatura.
- 16.3. Dentre os itens relacionados no tópico 16.1, somente os itens 1 a 10 serão considerados para adequar o pagamento à conformidade dos serviços prestados. Apenas para a justa adequação do pagamento, o item <u>marcado como NÃO SE APLICA</u> será considerado como SIM (ex: 6 itens SIM + 3 NÃO SE APLICA = pagamento de 100% da fatura, com 9 itens atendidos, conforme tabela a seguir):

ITENS AVALIADOS QUANTIDADES DE ITENS SIM E NÃO SE APLICA ADEQUAÇÃO DO PAGAMENTO							
	9 a 10	Pagamento de 100% da fatura mensal					
1 a 10	5 a 8	Pagamento de 98% da fatura mensal					
	3 a 4	Pagamento de 96% da fatura mensal					
	0 a 2	Pagamento de 95% da fatura mensal					

- 16.4. Os itens de 1 a 10 com avaliação parcial ou negativa, deverão ser objeto de notificação à contratada, sem prejuízo das adequações de pagamento. As falhas injustificadas ou não sanadas serão passíveis de aplicação de penalidades e/ou rescisão contratual.
- 16.5. O item 11 do tópico 16.1 deve ser preenchido pela fiscalização (se ocorrer) mas não terá reflexo na adequação do pagamento. Serve apenas para registro do histórico de ocorrências que estão fora do controle do prestador, mas que podem interferir na adequada execução do contrato.
- 16.6. As adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o contratado se sujeitará ao redimensionamento do pagamento e às sanções legais, se for o caso.
- 16.7. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, a critério da fiscalização, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

17. PREPOSTO

- 17.1. A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, n^{o} do CPF, do documento de identidade, telefone e e-mail para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 17.2. O preposto uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração do Tribunal, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para participar da reunião inicial, com o objetivo de tratar dos assuntos pertinentes aos serviços objeto do contrato.
- 17.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, e responderá pela contratada junto ao contratante, para efeito do recebimento de toda comunicação e para a legitimação dos administrativos necessários e pertinentes.
- 17.4. O preposto deverá comparecer, sempre que solicitado pelo contratante, ao local designado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para análise e solução de eventuais ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento.
- 17.5. A contratada deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 17.6. A contratada deverá disponibilizar e-mail oficial da empresa, por meio do qual será realizada a comunicação diária decorrente da execução do contrato.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
- a) Apresentar documentação falsa.
- b) Fraudar na execução da contratação.
- c) Comportar-se de modo inidôneo.
- c.1) Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal.
- d) Fizer declaração falsa; ou
- e) Cometer fraude fiscal.
- 18.2. Com fundamento nos arts. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n° 8.666/1993, e no art. 7° da Lei n° 10.520/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens e nas tabelas 10 e 11 abaixo, com as seguintes sanções:



- 18.2.1. advertência.
- 18.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por prazo não superior a dois anos.
- 18.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sancão aplicada com base no inciso anterior; ou
- 18.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos
- 18.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- 18.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato na data estipulada para início da execução contratual.
- 18.3.2. No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 18.4. Configurar-se-á falha na execução do contrato quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 11, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 10.
- 18.5. Configurar-se-á inexecução parcial do objeto, dentre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 18.5.1. Realizar parcelas do serviço já iniciado com atraso superior a 1 (um) dia útil a partir da data em que deveria ter dado o efetivo cumprimento.
- 18.5.2. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato.
- 18.6. Configurar-se-á inexecução total do objeto, dentre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 18.6.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 1 (um) dia contado da data estipulada pra início da execução contratual.
- 18.6.2. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 18.7. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
- 18.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas seguintes tabelas:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA - VALOR MENSAL DO SERVIÇO
1	0,5%
2	1%
3	2%
4	3%
5	4%
6	5%

Tabela 10 - Multa (Grau X Correspondência - Valor Mensal do Serviço)

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais.		Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Destruir ou danificar documentos/equipamentos/instalações do CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus agentes.		Por ocorrência, sem prejuízo da reparação do dano
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal.		Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação



		Por empregado
de consumo sem autorização	4	Por ocorrência
Retirar empregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE	2	Por empregado
Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização e previstos em contrato, sem justificativa.	5	Por dia, limitado a 30% do valor mensal do serviço e sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
		Por dia, limitado a 30% do valor mensal do serviço e sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
Harman and the state of the sta		Por ocorrência
A OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:	l	
Apresentar a nota fiscal para atesto do gestor do contrato até o décimo oitavo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.	1	Por dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias.
Recompor, no prazo estipulado, a garantia contratual.	1	Por dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias e sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.	1	Por ocorrência
Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização ou cumprir qualquer outra determinação formal ou instrução complementar da fiscalização;	3	Por ocorrência
	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais de consumo do sem autorização responsável. Retirar empregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia CONTRATANTE Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização e previstos em contrato, sem justificativa. Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato. A OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE: Apresentar a nota fiscal para atesto do gestor do contrato até o décimo oitavo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço. Recompor, no prazo estipulado, a garantia contratual. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados. Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização ou cumprir qualquer outra determinação formal ou instrução complementar	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais autorização prévia consumo do sem autorização responsável. Retirar empregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização e previstos em contrato, sem justificativa. Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. (parcial) 6 (total) Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do contrato do contrato. A POS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE: Apresentar a nota fiscal para atesto do gestor do contrato até o décimo oitavo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço. 1 Recompor, no prazo estipulado, a garantia contratual. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados. 1 Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização ou cumprir qualquer outra determinação formal ou instrução complementar a com



19	Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade referente à execução dos serviços;	2	Por ocorrência
20	Fornecer uniformes, na quantidade estipulada, para a categoria (se for o caso);	1	Por empregado e por dia, limitada a incidência a 10 (dez) dias
21	Apresentar as fichas com documentação dos empregados, bem como de mantê- las atualizadas;	3	Por ocorrência
22	Informar à CONTRATADA modificações no efetivo de empregados;	6	Por ocorrência
23	Atender, no prazo fixado pela fiscalização, pedido justificado de substituição de empregado.	2	Por empregado e por dia, limitada a incidência a 10 (dez) dias
24	Encaminhar à fiscalização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os documentos exigidos no item 5.	2	Por dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias.
25	Apresentar mensalmente ao gestor do contrato a documentação exigida no item 31.	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
26	Apresentar os esclarecimentos formais solicitados pela fiscalização para sanar as inconsistências ou dúvidas.	1	Por dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias
28	Providenciar a abertura da conta depósito vinculada, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do Contratante.		Por dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias e sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
29	Fornecer em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, endereço da matriz, filial ou escritório, indicação de preposto, bem como número de telefone comercial fixo, móvel e endereço eletrônico (e-mail), devendo manter os dados		Por dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias
30	Cumprir quaisquer obrigações não previstas nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência.	4	Por ocorrência



31	Manter	as	condições	de	habilitação	durante a	contratação.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
32	encargos	previde	enciários e Fo	GTS, b	lio-transporte, a em como arca «ecução do cont	r com quaisq	juer despesas	6	Por ocorrência e dia

Tabela 11 - Multa (Grau X Incidência)

- 18.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 18.9.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 18.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 18.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 18.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.
- 18.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no at. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93.

19. VIGÊNCIA

A contratação vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses.

20. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Para fins de habilitação, a empresa deverá apresentar:

- 20.1 Habilitação parcial válida no SICAF.
- 20.1.1. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

20.2 - CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 20.2.1 Atestado de prova de capacidade técnica da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou ou está executando em condições satisfatórias os serviços com características semelhantes às do objeto licitado, em número de postos equivalentes ao da contratação pretendida; além de comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos na execução de objeto semelhante ao da contratação. (Anexo VII-A, 10.6, b, c.2, da IN 05/2017 SEGES/MP).
- a) Para comprovação do item 20.2.1 será aceito o somatório de atestados.
- b) É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos.
- c) Tendo em vista que o objeto pretendido compreende 1 (um) terceirizado por cada posto de trabalho, os atestados deverão contemplar a mesma equivalência, ou seja, 1 (um) posto de trabalho corresponde a 1 (um) terceirizado.
- 20.2.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 20.2.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 20.2.4. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

20.3 - CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 20.3.1. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação dos licitantes será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar:
- a) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1:
- b) Nos termos do art. 3° do Decreto n. $^{\circ}$ 8.538/2015, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social e, por conseguinte, a comprovação de que trata esta Condição.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 20.4. PRIVILÉGIOS LEGAIS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LICITAÇÕES EXCLUSIVAS PARA ME'S E EPP'S

Em atenção ao art. 48 da LC nº 123/2006 (alterado pela LC nº 147/2014) que determina a realização de processo licitatório destinado **EXCLUSIVAMENTE** à participação de ME's e EPP's nos itens de contratações cujo valor seja de até



R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o objeto **NÃO** se enquadra no critério legal para participação exclusiva de ME's e EPP's em razão do valor global licitado e da inviabilidade econômica do parcelamento da licitação, uma vez que dividir a solução de modo a possibilitar mais de um contrato com empresas distintas, embora tecnicamente viável, tal medida demandaria mais ações de gestão contratual do que se houvesse apenas uma contratação, o que não é recomendável em termos de economia e otimização processual. Além disso, não é economicamente viável dividir o objeto tendo em vista que contempla apenas 3 (três) postos de trabalho, e embora sejam categorias profissionais distintas a especialidade exigida é a mesma para todos os possíveis licitantes, qual seja, intermediação de mão de obra, haja vista que a especialidade pretendida com a contratação tem a ver somente com a capacidade da empresa licitante de intermediar os postos de trabalho cumprindo as exigências trabalhistas, não havendo segmentação em razão da natureza de cada atividade de modo que qualquer empresa capaz de realizar cessão de mão de obra poderá se habilitar na licitação.

21. AGRUPAMENTO DO OBJETO

A Súmula 247 do TCU reconhece a existência de limites objetivos ao parcelamento do objeto licitado: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda da economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". Assim, a adoção da diretriz do parcelamento do objeto deverá visar à ampla participação de licitantes, sem perda de economia de escala. No entanto, o requisito da economicidade deverá receber maior prestigio em face do requisito da ampliação do universo de interessados.

"A obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória. Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. Dialética: São Paulo, 2005, p. 207)".

A compilação do serviço por meio de um único prestador é medida de economia e otimização do planejamento e de recursos destinados a essa finalidade, posto que não é economicamente viável dividir a solução devido a dependência de funcionamento de um item em relação aos outros, uma vez que o serviço envolve a apresentação de postos de trabalho e de parcelas estimativas complementares ao serviço (horas-extras, diárias, EPI's), portanto, viabilizar para que duas ou mais empresas prestem o serviço, significaria possibilitar a ingerência indevida de uma empresa sobre outra. Além disso, embora o objeto contemple categorias profissionais distintas, a especialidade exigida é a mesma para todos os possíveis licitantes, qual seja, intermediação de mão de obra.

21. SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto.

22. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE / LOGÍSTICA REVERSA

- 22.1. Para cumprimento de critérios de sustentabilidade social, o contratado deverá:
- 22.1.1. Cumprir as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência quanto às condições de segurança e medicina do trabalho da mão de obra envolvida nas atividades objeto da contratação;
- 22.1.2. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual, religião ou estado civil na seleção da mão de obra;
- 22.1.3. Em contratações que tenham mais de 5 (cinco) postos de trabalho, o contratado deverá apresentar pelo menos 1 (um) posto de trabalho selecionado dentre mulheres vítimas de violência doméstica, com fundamento no art. 8º da Lei 11.340/2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e Resolução nº 377/2021 do CNJ, que instituiu o "Prêmio CNJ Juíza Viviane Vieira do Amaral", de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, para contemplar experiência, atividade, ação, projeto, programa, produção científica ou trabalho acadêmico que contribua para a prevenção e para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.
- 22.1.4. A seleção para a contratação definida no item 22.1.3 obedecerá aos seguintes critérios:
- a) Apresentação do boletim de ocorrência, acompanhado de informação do órgão de assistência judiciária ou Ministério Público que demonstre a caracterização da violência doméstica, bem como as medidas legais de afastamento do agressor, devendo ser observados sigilo e proteção de dados inerentes a essas informações. Caso os documentos referidos não possam ser apresentados em razão do caráter sigiloso, a contratada deverá apresentar declaração afirmando que a funcionária preenche os requisitos exigidos no edital.
- b) A contratada selecionará para a vaga disponível a candidata que for melhor avaliada, segundo os critérios da empresa e os definidos neste edital, para o desempenho da função objeto do contrato.
- 22.1.5. A impossibilidade de cumprimento do item 22.1.4 deverá ser justificada/comprovada, e submetida à analise do contratante.
- 22.2. Em atenção ao disposto na Resolução CNJ nº 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão, a Contratada deverá cumprir os seguintes requisitos:
- 22.2.1. A Contratada deverá comprovar no primeiro mês de vigência do contrato, e anualmente após cada prorrogação, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Dessa forma, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:



II - de 201 a 500	3%;
III - de 501 a 1.000	4%;
IV - de 1.001 em diante	5%.

23. MODELO DE PROPOSTA

A proposta será elaborada mediante preenchimento de planilha de custos e composição de preços, conforme modelo da Instrução Normativa nº 05/2017 MPDG, Anexo VII-D, incluindo planilhas de horas-extras, EPI's e diárias de viagem, conforme modelos propostos nos Anexos I (postos de trabalho e horas-extras), Anexo II (materiais/EPI's), Anexo III (diárias, adicional de transporte e passagens aéreas), e Anexo IV (quadro-resumo de horas-extras e quadro resumo da proposta) deste Termo de Referência.

MODELO DE PROPOS	ΓΑ					
Empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
Representante legal:						
Telefone/e-mail:						
Data e validade da proposta:						
Dados bancários:						
LOTE ÚNICO						
ITEM	111 - S(R)(A()	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO DO POSTO DE TRABALHO	VALOR MENSAL DO SERVIÇO	VALOR ANUAL	
1	Arquivista	1	R\$	R\$	R\$	
2	Engenheiro eletricista	1	R\$	R\$	R\$	
3	Arquiteto e urbanista	1	R\$	R\$	R\$	
VALOR ANUAL DO SEI	RVIÇO (CUSTOS F	IXOS: POSTOS DE T	RABALHO)		R\$	
4 Materiais/EPI's						
5	Diárias, adicional de transporte, passagens aéreas					
6 Horas-extras					R\$	
VALOR ANUAL CUSTOS ESTIMATIVOS (MATERIAIS E EPI'S + DIÁRIAS, ADICIONAL DE TRANSPORTE, PASSAGENS AÉREAS + HORAS-EXTRAS)					R\$	
VALOR GLOBAL ANUA	L (CUSTOS FIXOS	+ CUSTOS ESTIMA	TIVOS)		R\$	

A proposta será composta do preenchimento das seguintes planilhas:

- 1) Planilha de custos e formação de preços: Arquivista
- 2) Planilha de custos e formação de preços: Arquiteto
- 3) Planilha de custos e formação de preços: Arquiteto horas-extras
- 4) Planilha de custos e formação de preços: Engenheiro eletricista
- 5) Planilha de custos e formação de preços: Engenheiro eletricista horas-extras
- 6) Planilha de custos e formação de preços: Engenheiro eletricista adicional noturno horas-extras
- 7) Planilha de custos Materiais / EPI
- 8) Planilha de custos diárias de viagem, adicional de transporte e passagens aéreas
- 9) Quadro-resumo estimativa de horas-extras
- 10) Proposta global anual Resumo

24. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO

- 24.1. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 684.526,99 (seiscentos e oitenta e quatro mil quinhentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos).
- 24.2. O valor global contempla as parcelas do serviço descritas no quadro-resumo a seguir, elaborado de acordo com as planilhas de custos e composição de preços (Anexos I, II, III e IV).

QUADRO-RESUMO			
SERVIÇO	VALOR MENSAL DO POSTO DE TRABALHO	QTD POSTOS	TOTAL
ARQUIVISTA	R\$9.770,42	1	R\$9.770,42



ARQUITETO	R\$17.309,12	1	R\$17.309,12
ENGENHEIRO ELETRICISTA	R\$22.402,46	1	R\$22.402,46
Quantidade de postos de ti	rabalho	3	
TOTAL MENSAL SERVIÇO			R\$49.481,99
TOTAL ANUAL SERVIÇO			R\$593.783,90
CUSTOS ESTIMATIVOS	VALOR ESTIMADO ANUAL		
MATERIAIS / EPI	R\$1.638,56		
DIÁRIAS/ADICIONAL DE TRA	R\$52.572,41		
HORAS-EXTRAS	R\$36.532,11		
TOTAL ANUAL CUSTOS EST	R\$90.743,08		
TOTAL ANUAL (SERVIÇO +	R\$684.526,99		

25. REPACTUAÇÃO

- 25.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma definida no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 25.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 25.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 25.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 25.3.1. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 25.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, desde que o pedido de reajuste seja solicitado tempestivamente pela contratada.
- 25.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 25.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 25.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 25.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 25.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra:
- 25.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 25.7.3.do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 25.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão. Nesse caso, a contratada terá o prazo de 3 (três) meses a partir da homologação da Convenção Coletiva de Trabalho para apresentar o pedido de repactuação instruído com planilhas atualizadas e o novo instrumento coletivo de trabalho, sob pena de preclusão.
- 25.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 25.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.



- 25.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 25.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 25.13. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE,com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

 $R = V (I - I^{\Omega}) / I^{\Omega}$, onde:

- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;
- I^{0} = índice inicial refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 25.14. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 25.15. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 25.16. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 25.17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 25.18. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 25.19. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 25.19.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 25.19.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 25.9.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 25.10. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 25.11. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 25.12. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 25.13. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 25.14. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 25.15. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano do contrato, nos termos dos Acórdãos 1904/2007 TCU-PLenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e , em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo de prorrogação, conforme Lei 12.506/2011 (Acórdão 1186/2017-TCU-Plenário).

26. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 26.1. A garantia é obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017.
- 26.2. O contratado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 26.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 26.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 26.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) días autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 26.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.



- 26.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 26.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 26.7.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 26.7.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 26.7.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 26.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 26.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 26.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 26.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 26.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 26.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 26.14. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 26.15. Será considerada extinta a garantia:
- 26.15.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 26.15.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 26.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 26.17. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.
- 26.18. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 26.19. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho
- 26.20. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

27. CONTA VINCULADA

- 27.1. Em atenção à Resolução nº 183/2003 do Conselho Nacional de Justiça, à Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MP, e à Instrução Normativa nº 4 do Tribunal Superior Eleitoral, de 17.5.2011, as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias + terço constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, e encargos previdenciários e FGTS incidentes sobre as parcelas retidas, a serem pagas à contratada para prestar serviços de forma contínua, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em banco público oficial em conta-depósito bloqueada para movimentação.
- 27.2. Após ser comunicada pelo contratante, a empresa a ser contratada providenciará no prazo de 10 (dez) dias úteis a abertura de conta-depósito vinculada específica, em banco público oficial que possua Acordo de Cooperação com o TRE/AP, com a finalidade de quitação de possíveis direitos e/ou verbas rescisórias trabalhistas, (pagamentos das férias, 13º salário, encargos sociais e FGTS e rescisão contratual), dos empregados disponibilizados para prestar serviços ao contratante.
- 27.3. A conta-depósito vinculada será bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa contratada, em instituição bancária oficial que tenha firmado Acordo de Cooperação Técnica com o TRE/AP.
- 27.4. A critério da instituição bancária oficial e nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o TRE/AP e o Banco, poderá haver cobrança de tarifa bancária para manutenção mensal da conta vinculada, cujo valor será estipulado pelo Banco e retido dos depósitos efetuados.
- 27.5. De acordo com o art. 17, III da Resolução nº 169/2013 do CNJ, os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta-corrente vinculada serão negociados com o banco público oficial, e, caso não seja possível a negociação prevista, as tarifas referidas deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.
- 27.6. A manutenção da conta e demais serviços bancários estão sujeitos a cobrança de tarifas estabelecidas na Tabela de Tarifas disponível no endereço eletrônico na internet www.bb.com.br.
- 27.7. O valor mensal a ser depositado será igual à soma dos valores apurados na planilha de custos e formação de preços e calculados da seguinte forma:
- a) 13º salário
- b) Férias e abono de férias



c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa

d) Impacto do percentual de encargos do submódulo 4.1 (Encargos previdenciários e FGTS) sobre férias e 13° salário 27.8. Os valores das provisões indicadas nas alíneas 'a' a 'd' do item 27.7 acima terão como parâmetros os percentuais indicados na tabela abaixo, fixados no Anexo XII da IN n° 5/2017 SEGES/MP.

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS CALCULADOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM	PERCENTUAL
13º salário	8,33%
	12,10%
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado*	1
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, 1/3 constitucional de férias e 13º salário**	7,39% 7,60% 7,82%
TOTAL	32,82% 33,03% 33,25%

- * Em conformidade com o art. 12 da Lei 13.932/2019, que extinguiu a partir de 1º de janeiro de 2020 a contribuição social instituída por meio da do art. 1º da lei Complementar 110/2001.
- **Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3% referentes ao grau de risco de acidente do trabalho.
- 27.9. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 27.7, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à contratada.
- 27.10. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança, ou em índice definido em acordo firmado entre o banco público e o TRE/AP.

28. LIBERAÇÃO/UTILIZAÇÃO DO SALDO DA CONTA VINCULADA

- 28.1. A conta vinculada somente será liberada preferencialmente para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores, ou, poderá ser restituída à contratada mediante comprovação de que as verbas já foram repassadas aos trabalhadores, nas condições abaixo:
- a)Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;
- b)Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c)Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d)Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias aos funcionários que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e foram desligados do quadro de pessoal da empresa;
- e) O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada- bloqueada para movimentação -, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado (Resolução 301/2019 CNJ).
- f) Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item 27.1 pelo próprio Contratante, os valores da conta vinculada serão retidos cautelarmente e depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como, das contribuições sociais e FGTS.
- 28.2. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, visando o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao TRE/AP os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 28.3. No caso de solicitação de resgate para a conta da contratada, a contratada deverá apresentar por empregado:
- a) termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT), devidamente homologado pelo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego, observado o disposto no art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Portaria nº 1.057/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- b) comprovante bancário do depósito efetuado na conta bancária do empregado relativo ao valor líquido do Termo de Rescisão;
- c) comprovante de pagamento do INSS;
- d) comprovante de depósito do FGTS;
- e) comprovante de depósito da Multa do FGTS.
- 28.4. No caso de solicitação de movimentação da conta vinculada para a conta do empregado, a contratada deverá apresentar por empregado os documentos a seguir relacionados:
- a) relação contendo o nome do empregado, o n^{o} do CPF, o n^{o} e nome do banco, o n^{o} da agência e o n^{o} da contacorrente ou conta-poupança, bem como o valor a ser pago, devendo anexar à relação:
- a.1) termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT);
- a.2) cópia do comprovante de recolhimento do INSS do empregado;
- a.3) cópia do comprovante de recolhimento do FGTS;
- a.4) cópia do comprovante de recolhimento da Multa do FGTS, quando for o caso.
- 28.5. Após a movimentação da conta-depósito, a empresa deve apresentar ao contratante, no prazo de dez dias, cópia da homologação da rescisão do contrato de trabalho.
- 28.6. O contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação da conta vinculada; a referida autorização será encaminhada à instituição financeira oficial no prazo oficial no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de apresentação



dos documentos comprobatórios da empresa, podendo o referido prazo ser prorrogado mediante solicitação justificada do CONTRATANTE.

28.7. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva por transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos ou para conta do contratado, caso os valores respectivos já tenham sido adiantados aos trabalhadores (mediante comprovação).

29. PAGAMENTO

- 29.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 29.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5° , § 3° , da Lei n° 8.666, de 1993.
- 29.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência
- 29.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 29.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 29.5.1. o prazo de validade;
- 29.5.2. a data da emissão;
- 29.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 29.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 29.5.5. o valor a pagar; e
- 29.5.6. eventual destague do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 29.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante:
- 29.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 29.7.1. não produziu os resultados acordados;
- 29.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 29.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 29.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 29.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 29.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 29.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 29.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 29.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 29.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 29.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 29.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 29.17. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.
- 29.18. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.
- 29.18.1. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.
- 29.18.2. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.
- 29.19. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei n° 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto n° 95.247, de 17 de novembro de 1987.



29.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I=(TX/100) /365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 29.21. Se a contratada não possuir o cadastro mercantil de contribuintes para o prestador de serviços pessoa jurídica não estabelecido no município de Macapá a retenção será efetuada em favor de Macapá (AP), com alíquota de 5% sobre o valor bruto da nota fiscal. A recomendação deve-se ao Decreto Municipal nº 3.867/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade de abertura de inscrição no cadastro mercantil de contribuintes para o prestador de serviços pessoa jurídica não estabelecido no município de Macapá e dispõe sobre a responsabilidade do tomador de serviços pelo pagamento do ISSQN quando o referido prestador não possuir situação cadastral ativa. "Art. 1º Fica instituído o Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Macapá CENE Macapá, integrante do Cadastro Municipal de Contribuintes, da Secretaria Municipal de Finanças, deste Município."
- 29.22. Tendo em vista que a planilha de custos e formação de preços prevê como padrão 22 (vinte e dois) dias de auxílio-alimentação, havendo desconto do benefício pago aos funcionários para adequação com os dias efetivamente trabalhados no mês, os dias descontados dos funcionários pelo contratado serão glosados da planilha de custos no respectivo faturamento mensal.
- 29.23. A contratada autoriza o contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos (Anexo VII-B, item 12, d, IN 05/2017).
- 29.24. Quando da rescisão dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a contratada deverá comprovar o pagamento das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 29.24.1. Até que a contratada comprove as providências de rescisão o contratante deverá reter os valores das notas fiscais correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 29.24.2. Não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato. (art. 64 e 65 da IN 05/2017).

30. FORMA DE CONTRATAÇÃO DO OBJETO

A contratação do objeto se dará pelo menor preço global.

31. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS. ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 31.1. O licitante deverá apresentar a planilha de formação de custo unitário mensal por posto de trabalho e global para 12 (doze) meses, mediante preenchimento do modelo de planilha nos ANEXOS I, II, III e IV MODELO DE PROPOSTA E PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (modelo IN 05/2017 SEGES/MP).
- 31.2. Também serão parte integrante da proposta as planilhas complementares de HORAS-EXTRAS, DIÁRIAS DE VIAGEM /ADICIONAL DE TRANSPORTE/PASSAGENS AÉREAS, EPI's e QUADROS-RESUMO, que obrigatoriamente deverão conter os valores unitários e globais de cada item para validação da proposta.
- 31.3. Nos preços dos itens cotados constantes da Planilha deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive salários, encargos trabalhistas, transportes, deslocamentos, impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes para a prestação dos serviços objeto da licitação.
- 31.4. O licitante deverá indicar os valores correspondentes aos serviços prestados, considerando as peculiaridades locais, não se admitindo qualquer acréscimo posterior a título de deslocamento, não previsto neste Termo de Referência.
- 31.6. Para fins de comprovação do Risco de Acidente do Trabalho RAT e Fator Acidentário de Prevenção FAP, o licitante deverá comprovar a sua atividade preponderante e apresentar documento apto a comprovar o RAT e o fator multiplicador FAP (Acórdão TCU nº 03/2012 Plenário). A comprovação poderá ser feita por meio de apresentação da GFIP do mês anterior à proposta.
- 31.7. Os valores unitários de diária de viagem estão previstos no item 15 deste Termo de Referência.
- 31.8. A definição da empresa licitante vencedora dar-se-á pelo critério MENOR VALOR GLOBAL, entretanto, os valores unitários que compõem as planilhas de custos também serão considerados para fins de aceitação da proposta, utilizando-se como referência as planilhas de custos e formação de preços dos Anexos I, II, III e IV deste Termo de Referência. Os custos considerados inexequíveis deverão ser justificados e comprovados pelo licitante, sob pena de desclassificação da proposta.
- 31.8. Ocorrendo as hipóteses de que tratam os arts. 17, inciso XII, e 30, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será vedada à licitante, optante pelo Simples Nacional, a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços, sob pena de desclassificação imediata na Fase de Aceitação do Pregão, e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos). Em caso de eventual contratação, a licitante optante pelo Simples Nacional estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos do art. 31, inciso II, da referida lei complementar;
- 31.9. Antes da assinatura do contrato o contratante deverá verificar se a licitante vencedora não se enquadra em quaisquer das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, tomando, se for o caso, as providências para que a Secretaria da Receita Federal do Brasil tenha imediata ciência.
- 31.10. Caso o licitante deixe de apresentar funcionários do sexo feminino, o encargo referente ao submódulo 4.1 afastamento maternidade deverá ser excluído da planilha de custos e composição de preços.



- 31.11. Se a empresa cadastrada no PAT Programa de Alimentação do Trabalhador optar por descontar, na forma da Lei e Convenção Coletiva de Trabalho, a parcela de auxílio-alimentação do trabalhador deverá apresentar o comprovante de adesão ao PAT e abater o referido desconto da planilha de custos no módulo 2 benefícios mensais e diários auxílio-alimentação, seguindo orientação das Notas 1 e 2, submódulo 2.3, Anexo VII-D da IN 05/2017 SEGES/MP (Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.).
- 31.12. Na planilha de custos da categoria não será incluído o custo com auxílio-transporte se o gasto da categoria com transporte não exceder a 6% (seis por cento) do seu salário básico parágrafo único, art. 4º da Lei 7418/85: "Art. 4º (...). Parágrafo único O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico."
- 31.13. Se houver previsão de vale-transporte, o licitante deverá apresentar planilhas para cada município em que houver valores diferentes da tarifa de transporte público coletivo. O licitante deverá excluir o benefício da planilha em que não houver funcionário optante, ou em que o município não seja atendido por transporte público.
- 31.14. Nas planilhas de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço envolvidos na contratação objeto deste termo de referência foram utilizados os seguintes pisos salariais e de benefícios para as categorias:
- a) Arquivista: CCT 2023/2023 DF000037/2023 do Sindicato das empresas de asseio, conservação, trab temporário e serviços terceirizáveis do DF e Sindicato dos empr de empr de asseio, conservação, trab temporário, prest serviços e serv terceirizáveis do DF 0699204. Utilizou-se a CCT do Distrito Federal primeiramente porque não foi localizada CCT que contempla a categoria no Estado do Amapá; além disso, é importante registrar que o Estado do Amapá não é atendido por curso superior em Arquivologia, o que dificulta a atração de profissionais qualificados para o serviço. Por outro lado, em pesquisa nacional de salários da categoria foram extraídos dados do valor da remuneração utilizada como referência em outras contratações públicas 0699200, cujos valores estão compatíveis com o proposto na CCT/DF.

TRE/SE	R\$ 4.683,00
TRE/BA	R\$ 4.092,46
CCT DF	R\$ 4.164,34

Nota-se que a remuneração da CCT DF, utilizada como referência salarial para a contratação pretendida, está compatível com a remuneração paga a outros profissionais nos Estados da Bahia e Sergipe. É um critério relevante a considerar na composição de preços, sob pena de se concluir a licitação pelo menor valor global mas inviabilizar ao contratado que disponibilize profissional com a expertise esperada pelo contratante.

- b) Engenheiro eletricista e Arquiteto: As categorias não aparecem em Convenção Coletiva do Estado do Amapá. Por sua vez, a Lei 4.950-A/1966 0572994 dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária, definindo o salário-base do Engenheiro Eletricista e do Arquiteto calculado em 6 (seis) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no país, de modo que foi utilizado como referência salarial a projeção do salário-minimo nacional para 2023 no valor de R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais).
- Tendo em vista a existência da CCT AP que regulamenta a prestação de serviços terceirizáveis no Estado do Amapá, a CCT 2021/2022 AP00006/2021 0699205 também foi utilizada para composição dos postos de arquivista, engenheiro eletricista e arquiteto no que diz respeito aos benefícios mensais e diários, e outras regulamentações, exceto a base salarial.
- 31.15. O licitante deverá apresentar sua proposta com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica ao trabalhador, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual o licitante esteja obrigado.
- 31.16. Caso o licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Termo de Referência, deverá indicar em sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigado.
- 31.17. Caso o licitante apresente planilha de custos com salário inferior ao piso salarial estabelecido no instrumento coletivo a que esteja obrigado, o pregoeiro fixará prazo para ajuste da planilha.
- 31.18. O não atendimento à solicitação do pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.
- 31.19. A planilha de custos e formação de preços observará as orientações contidas no modelo de planilha da IN 5/2017 SEGES/MP, utilizada como referência na composição de custos do edital.
- 31.20. O ANEXO VII-D da IN 05/2017 apresenta o modelo de planilha de custos e formação de preços, e específica o Submódulo 2.3 Benefícios Mensais e Diários, dentre os quais se inserem auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência médica e familiar, com 2 notas explicativas sobre esses benefícios. Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado). Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.
- 31.21. Privilegiando a transparência no detalhamento de custos, em especial no que se refere ao item 31.20, as planilhas orçamentárias devem prever o valor integral do benefício, e, em caso de empresa que comprovadamente aderiu ao PAT Programa de Alimentação do Trabalhador, também deverá ser informado na planilha o desconto, que no caso é de até 10% do auxílio-alimentação, ou seja, na prática o valor do auxílio-alimentação que vai constar na planilha será o valor do benefício menos o desconto. O licitante também poderá optar por inserir na planilha de custos apenas o valor integral do benefício sem qualquer desconto, porém, nesse caso, durante a execução do contrato não poderá descontar do funcionário por ocasião do pagamento da remuneração e benefícios.
- 31.21. A aplicação das Convenções Coletivas de Trabalho na composição de custos observará também o disposto no art. 6º da IN 05/2017: "A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao



exercício da atividade. Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública."

31.22. O ajuste da planilha não poderá implicar aumento do valor global da proposta.

35. DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1. Auxílio-transporte: Em que pese o item 34.12 deste Termo de Referência, todos os funcionários optantes pelo benefício terão direito ao vale-transporte, pois, em conformidade com o Decreto 10.854/2021, arts. 107, 114 e 115, "o vale-transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para a utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa". O empregador poderá descontar do benefíciário a parcela que exceder a 6% (seis por cento) do salário básico do funcionário. Na hipótese de a despesa com o deslocamento ser inferior a seis por cento do salário básico ou vencimento do funcionário, este poderá optar pelo recebimento antecipado do vale-transporte, cujo valor será integralmente descontado pelo empregador por ocasião do pagamento do salário básico ou vencimento.

35.2. Adicional de Periculosidade: O posto de serviço de engenheiro eletricista faz jus ao adicional de periculosidade de 30%, com respaldo em laudo técnico contratado pelo TRE/AP em razão de riscos pela realização de atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados.

35.3. Adicional de insalubridade: O posto de serviço de arquivista faz jus ao adicional de insalubridade de 10%, com respaldo em laudo técnico contratado pelo TRE/AP que identificou possível fato gerador de insalubridade de 10% para o posto de trabalho ora referido.

35.4. Horas-extras:

- 35.4.1. Em razão da natureza do serviço, não há previsão de horas-extras para os postos de trabalho do serviço de arquivista.
- 35.4.2. O pagamento de horas-extras para as demais categorias não será automático, pois dependerá de definição prévia do contratante acerca da quantidade de horas efetivamente autorizadas, os dias para sua realização, e os funcionários autorizados para realização do trabalho excedente de acordo com a necessidade do serviço.

32. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

32.1. O licitante que optar pelo benefício do regime de desoneração tributária, instituído pela Lei 12.546/2011, Lei 13.670/2018 e Lei 14.288/2021, prorrogada até 31 de dezembro de 2023, deverá comprovar CNAE específico de atividade beneficiada pela desoneração, e, apresentar declaração que a maior receita auferida é oriunda da atividade econômica desonerada, em conformidade com o disposto no art. 9º, § 9º da Lei 12.546/2011.

32.2. Em caso de opção pela desoneração, o preenchimento da planilha será da seguinte forma:

32.2.1. Reduzir para zero o percentual da contribuição previdenciária que integra o submódulo III da planilha de custos e formação de preços

32.2.3. Íncluir a contribuição previdenciária de 4,5% (quatro e meio por cento) no módulo 5 da planilha de custos e formação de preços; sobre a receita bruta ($\S2^{\circ}$ e 3° do art. 52 da Lei n° 12.546/2011).

33. DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/2018)

- **33.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- **33.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- **33.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- **33.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- **33.5.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- **33.6.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

34. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2023. Despesa agregada: Apoio administrativo, técnico operacional.

34. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Marcelle Ferreira

Assessora de Planejamento e Gestão Administrativa



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS + PLANILHAS DE HORAS-EXTRAS

MODELO DE	PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇC	S - ARQUIVIS	STA		
EMPRESA:					
Licitação nº:				Dia/ho	/ às oras
OBJETO D LICITAÇÃO	AGENTE DE PORTARIA				
Data apresen	tação Proposta:		//2023		
Regime Tribu Simples Nacio	utário da Empresa: (se lu	cro real, lu	cro presumido ou		
Valor do Eng		eita bruta ac conforme a	cumulada nos 12 rt. 18 da LC 123/20	doze) meses (6)	anteriores ac
DISCRIMINAÇA	ÃO DOS SERVIÇOS - DADOS REFERENTES À CO	NTRATAÇÃC)		
Tipo de Servi	0,0				ARQUIVISTA
Classificação	Brasileira de Ocupações (CBO)	Ī			2613-05
Número de M	leses da execução contratual				12
Categoria Profissional					1
Data base da	categoria				1º de janeiro
Categoria do	empregado			arquivista	·
Valor do salár	io normativo da Categoria				R\$ 4.164,34
		Ì			İ
MÓDULO 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Salário mínimo nacional		VALOR R\$
A	Salário-base		1.302,00		R\$ 4.164,34
В	Adicional de insalubridade	10,00%			R\$ 130,20
	TOTAL DO MÓDULO 1	Ì			R\$ 4.294,54
MÓDULO 2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				VALOR R\$
SUBMÓDULO 2.1	Décimo-terceiro salário, férias e adiciona de férias				
A	13º salário	8,33%			R\$ 357,74
В	Férias e Adicional de férias	11,11%			R\$ 477,12
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1				R\$ 834,86
		Ì			İ
	BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (Módulo 1 + Submódulo 2.1)				R\$5.129,40
SUBMÓDULO 2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%			VALOR R\$
A	INSS	20,00%			R\$ 1.025,88
В	SESI ou SESC	1,50%			R\$ 76,94
С	SENAI ou SENAC	1,00%			R\$ 51,29
D	INCRA	0,20%			R\$ 10,26



E	Salário Educação	2,50%			R\$ 128,23
F	FGTS	8,00%			R\$ 410,35
		RAT	FAP		
G	SAT (RAT X FAP)	3,00%	2,00	6,00%	R\$ 307,76
Н	SEBRAE	0,60%			R\$ 30,78
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	39,80%			R\$ 2.041,50
Submódulo 2.	.3 Benefícios mensais e diários				VALOR R\$
		nº passagens diárias	Qtd média dias úteis/mês	Custo passagem	
Α	Auxílio-transporte	0	22,00	R\$0,00	R\$ 0,00
	Desconto aux. Transporte	0,00%			R\$ 0,00
	Total auxílio-transporte com desconto				R\$ 0,00
В	Auxílio-alimentação		22,00	R\$22,00	R\$ 484,00
	Desconto CCT (cláusula 12ª, § 4º)	15,00%			R\$ 72,60
	Total auxílio-alimentação com desconto				R\$ 411,40
С	Seguro de vida/ auxílio funeral (cláusula 16ª CCT)				R\$ 15,00
D	Outros (especificar)				
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3				R\$ 426,40
	QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2				
2.1	13º Salário, férias, adicional de férias	1			R\$ 834,86
2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições				R\$ 2.041,50
2.3	Benefícios mensais e diários				R\$ 426,40
	TOTAL MÓDULO 2				R\$ 3.302,76
MÓDULO 3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%			VALOR R\$
A	Aviso prévio indenizado (estima-se que aproximadamente 5% dos funcionários recebrão aviso prévio indenizado)				R\$ 18,04
В	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado				R\$ 0,01
С	Multa do FGTS e CS sobre o aviso prévio indenizado	0,20%			R\$ 8,59
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%			R\$ 83,31
F	Trabalhado	0,77%			R\$ 33,07
G	Multa do FGTS e CS sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%			R\$ 171,78
1	TOTAL				R\$ 314,80



	BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3				R\$7.912,09
MÓDULO 4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL	%			VALOR R\$
SUBMÓDULO	AUSENTE Substituto nas ausências legais				
4.1 A	Substituto na cobertura de férias	0,93%			R\$ 73,26
	Substituto na copercira de renas	0,9376	Dias de ocorrência por ano		1,75,20
В	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,82%	2,96		R\$ 65,05
			Dias de afastamento	% ocorrência anual	
С	Substituto na cobertura de Licença paternidade	0,02%	5,00	1,50%	R\$ 1,65
			Dias de afastamento	% de ocorrência anual	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	15,00	0,78%	R\$ 2,57
				Taxa de natalidade	
E	Substituto na cobertura de afastamento maternidade	0,07%		2,00%	R\$ 5,86
	TOTAL				R\$ 148,40
SUBMÓDULO 4.2	Substituto na intrajornada				
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação				R\$ 0,00
	TOTAL				R\$ 0,00
MÓDULO 4	OUADRO RESUMO				
4	Custo de reposição do profissional ausente				VALOR R\$
4.1	Substituto nas Ausências legais				R\$ 148,40
4.2	Substituto na Intrajornada				R\$ 0,00
	TOTAL				R\$ 148,40
MÓDULO 5	INSUMOS DIVERSOS	%			VALOR R\$
		/0			R\$ 0,00
В	Uniformes (não há exigência de uniforme) Segurança e medicina do trabalho (cláusula quadragésima-quarta CCT)				R\$ 35,00
С	Outros				R\$ 0,00
	TOTAL	<u> </u>		1	R\$ 35,00



	BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5		R\$8.095,49
MÓDULO 6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR R\$
	Base de cálculo custos indiretos		R\$ 8.095,49
A	Custos indiretos	5,00%	R\$ 404,77
	Base de cálculo lucro		R\$ 8.500,26
	Lucro	5,00%	R\$ 425,01
	Base de cálculos tributos	0,9135	R\$ 9.770,42
В	COFINS	3,00%	R\$ 293,11
С	PIS	0,65%	R\$ 63,51
D	ISS	5,00%	R\$ 488,52
	Total dos tributos	8,65%	R\$ 845,14
	TOTAL		R\$ 1.674,93
	QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO Mão de obra vinculada à execução contratual		VALOR R\$
Α	Módulo 1 - Composição da remuneração		R\$ 4.294,54
В	Módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		R\$ 3.302,76
С	Módulo 3 - Provisão para rescisão		R\$ 314,80
D	Módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente		R\$ 148,40
E	Módulo 5 - Insumos diversos		R\$ 35,00
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 1.674,93
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 9.770,42

MACAPÁ MODELO	D DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO D	DE PREÇOS - A	RQUITETO		
EMPRESA:					
Licitação nº:				Dia/_ :hor	_/ às as
OBJETO DA LICITAÇÃO	gente de Portaria				
Data apresentaçã	o Proposta:		//2023		
Regime Tributário Simples Nacional)		cro real, lucr	o presumido ou		
Valor do Enquad período de apuraç	ramento: (da rece ção para fins de determinação da alíquota,	ita bruta acu conforme art	ımulada nos 12 :. 18 da LC 123/20	(doze) meses (6)	anteriores ao
DISCRIMINAÇÃO D	DOS SERVIÇOS - DADOS REFERENTES À CO	NTRATAÇÃO			
Tipo de Serviço					ARQUITETO
Classificação Bras	sileira de Ocupações (CBO)				2141-05
Número de Mese	s da execução contratual				12



Categoria Pro	fissional				
Data base da	categoria				1º de janeiro
Categoria do	empregado			Arquiteto	
Valor do salá	rio mínimo nacional				R\$ 1.302,00
MÓDULO 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				VALOR R\$
Α	Salário-base		6,00		R\$ 7.812,00
В	Adicional de insalubridade	0,00%			R\$ 0,00
	TOTAL DO MÓDULO 1				R\$ 7.812,00
MÓDULO 2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				VALOR R\$
SUBMÓDULO 2.1	Décimo-terceiro salário, férias e adicional de férias				
A	13º salário	8,33%			R\$ 650,74
В	Férias e Adicional de férias	11,11%			R\$ 867,91
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1				R\$ 1.518,65
	BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (Módulo 1 + Submódulo 2.1)				R\$9.330,65
SUBMÓDULO 2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%			VALOR R\$
A	INSS	20,00%			R\$ 1.866,13
В	SESI ou SESC	1,50%			R\$ 139,96
С	SENAI ou SENAC	1,00%			R\$ 93,31
D	INCRA	0,20%			R\$ 18,66
E	Salário Educação	2,50%			R\$ 233,27
F	FGTS	8,00%			R\$ 746,45
		RAT	FAP		
G	SAT (RAT X FAP)	3,00%	2,00	6,00%	R\$ 559,84
Н	SEBRAE	0,60%			R\$ 55,98
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	39,80%			R\$ 3.713,60
Submódulo 2	.3 Benefícios mensais e diários				VALOR R\$
		nº passagens diárias	Qtd média dias úteis/mês	Custo passagem	
Α	Auxílio-transporte	0	22,00	R\$3,70	R\$ 0,00
	Desconto aux. Transporte	0,00%			R\$ 0,00
	Total auxílio-transporte com desconto				R\$ 0,00
В	Auxílio-alimentação		22,00	R\$22,00	R\$ 484,00



	Desconto CCT (cláusula 12ª, § 4º)	15,00%			R\$ 72,60
	Total auxílio-alimentação com desconto				R\$ 411,40
С	Seguro de vida/ auxílio funeral (cláusula 16ª CCT)				R\$ 15,00
D	Outros (especificar)				
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3				R\$ 426,40
	QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2				
2.1	13º Salário, férias, adicional de férias				R\$ 1.518,65
2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições				R\$ 3.713,60
2.3	Benefícios mensais e diários				R\$ 426,40
	TOTAL MÓDULO 2				R\$ 5.658,65
MÓDULO 3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%			VALOR R\$
A	Aviso prévio indenizado (estima-se que aproximadamente 5% dos funcionários recebrão aviso prévio indenizado)	0,42%			R\$ 32,81
В	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado				R\$ 0,01
С	Multa do FGTS e CS sobre o aviso prévio indenizado	0,20%			R\$ 15,62
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%			R\$ 151,55
F	Incidência do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado				R\$ 60,32
G	Multa do FGTS e CS sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%			R\$ 312,48
	TOTAL				R\$ 572,80
	BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3				R\$14.043,45
MÓDULO 4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%			VALOR R\$
SUBMÓDULO 4.1	Substituto nas ausências legais				
A	Substituto na cobertura de férias	0,93%			R\$ 130,03
			Dias de ocorrência por ano		
В	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,82%	2,96		R\$ 115,47
			Dias de afastamento	% ocorrência anual	
С	Substituto na cobertura de Licença paternidade	0,02%	5,00	1,50%	R\$ 2,93



			Dias de afastamento	% de ocorrência anual	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	15,00	0,78%	R\$ 4,56
				Taxa de natalidade	
E	Substituto na cobertura de afastamento maternidade	0,07%		2,00%	R\$ 10,40
	TOTAL				R\$ 263,39
SUBMÓDULO 4.2	Substituto na intrajornada				
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação				R\$ 0,00
	TOTAL				R\$ 0,00
MÓDULO 4	QUADRO RESUMO				
4	Custo de reposição do profissional ausente				VALOR R\$
4.1	Substituto nas Ausências legais				R\$ 263,39
4.2	Substituto na Intrajornada				R\$ 0,00
	TOTAL				R\$ 263,39
MÓDULO 5	INSUMOS DIVERSOS	%			VALOR R\$
A	Uniformes (não há exigência de uniforme)				R\$ 0,00
В	Segurança e medicina do trabalho (cláusula quadragésima-quarta CCT)				R\$ 35,00
С	Outros				R\$ 0,00
	TOTAL				R\$ 35,00
	BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5				R\$14.341,84
MÓDULO 6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%			VALOR R\$
	Base de cálculo custos indiretos				R\$ 14.341,84
A	Custos indiretos	5,00%			R\$ 717,09
	Base de cálculo lucro				R\$ 15.058,93
	Lucro	5,00%			R\$ 752,95
	Base de cálculos tributos	0,9135			R\$ 17.309,12
В	COFINS	3,00%			R\$ 519,27
С	PIS	0,65%			R\$ 112,51
D	ISS	5,00%			R\$ 865,46



	Total dos tributos	8,65%	R\$ 1.497,24
	TOTAL		R\$ 2.967,28
	QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual		VALOR R\$
A	Módulo 1 - Composição da remuneração		R\$ 7.812,00
В	Módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		R\$ 5.658,65
С	Módulo 3 - Provisão para rescisão		R\$ 572,80
D	Módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente		R\$ 263,39
E	Módulo 5 - Insumos diversos		R\$ 35,00
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 2.967,28
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 17.309,12

MODELO DE PL	ANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PRE	ÇOS - HORA EX	(TRA - ARQUITETO)	
EMPRESA:					
Licitação nº:				Dia/_	/ às oras
OBJETO DA LICITAÇÃO	Contratacao serv. Agente de portaria				
Data apresenta	ção Proposta:		//2023		
Regime Tributa Simples Nacion		lucro real, luc	cro presumido ou	ı	
Valor do Enqu período de apu	adramento: (da ro ração para fins de determinação da alíquo		cumulada nos 12 art. 18 da LC 123/2		es anteriores ac
DISCRIMINAÇÃO	O DOS SERVIÇOS - DADOS REFERENTES À	CONTRATAÇÃ	0		
Tipo de Serviço					ARQUITETO HORAS-EXTRAS
Classificação B	rasileira de Ocupações (CBO)				2141-05
Número de Me	ses da execução contratual				12
Categoria Profissional					1
Data base da c	ategoria				1º de janeiro
Categoria do er	npregado			ARQUITETO	
Valor do salário	mínimo nacional				R\$ 1.302,00
MÓDULO 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				VALOR R\$
A	Salário-base		6,00		R\$ 7.812,00
	Adicinal de insalubridade	0.009/	0,00		1
В		0,00%			R\$ 0,00
В	Hora normal base				R\$ 35,51
C	Outros (especificar)				



	HORA NORMAL BASE				R\$ 35,51
MÓDULO 2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				VALOR R\$
SUBMÓDULO 2.1	Décimo-terceiro salário, férias e adicional de férias				
\	13º salário	8,33%			R\$ 2,96
3	Férias e Adicional de férias	11,11%			R\$ 3,95
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1				R\$ 6,90
	BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (Módulo 1 + Submódulo 2.1)				R\$42,41
SUBMÓDULO 2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%			VALOR R\$
4	INSS	20,00%			R\$ 8,48
3	SESI ou SESC	1,50%			R\$ 0,64
2	SENAI ou SENAC	1,00%			R\$ 0,42
)	INCRA	0,20%			R\$ 0,08
	Salário Educação	2,50%			R\$ 1,06
	FGTS	8,00%			R\$ 3,39
		RAT	FAP		
<u> </u>	SAT (RAT X FAP)	3,00%	2,00	6,00%	R\$ 2,54
1	SEBRAE	0,60%			R\$ 0,25
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	39,80%			R\$ 16,88
Submódulo 2.3	Benefícios mensais e diários				VALOR R\$
		nº passagens diárias	Qtd média dias úteis/mês	Custo passagem	
1	Auxílio-transporte		22,00	R\$3,70	R\$ 0,00
	Desconto aux. Transporte	0,00%			R\$ 0,00
	Total auxílio-transporte com desconto				R\$ 0,00
}	Auxílio-alimentação				R\$ 0,00
	Desconto CCT (cláusula 12ª, § 4º)	0,00%			R\$ 0,00
	Total auxílio-alimentação com desconto				R\$ 0,00
2	Seguro de vida/ auxílio funeral (cláusula 16ª CCT)				R\$ 0,00
)	Outros (especificar)		1		
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3				R\$ 0,00
	QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2				
2.1	13º Salário, férias, adicional de férias			1	R\$ 6,90



2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições				R\$ 16,88
2.3	Benefícios mensais e diários				R\$ 0,00
	TOTAL MÓDULO 2				R\$ 23,78
MÓDULO 3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%			VALOR R\$
4	Aviso prévio indenizado (estima-se que aproximadamente 5% dos funcionários recebrão aviso prévio indenizado)	0,42%			R\$ 0,15
3	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	· ·			R\$ 0,00
2	Multa do FGTS e CS sobre o aviso prévio indenizado	0,20%			R\$ 0,07
)	Aviso prévio trabalhado	1,94%			R\$ 0,69
:	Incidência do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado				R\$ 0,27
j	Multa do FGTS e CS sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%			R\$ 1,42
	TOTAL				R\$ 2,60
	BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3				R\$61,90
MÓDULO 4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%			VALOR R\$
SUBMÓDULO 1.1	Substituto nas Ausências legais				
4	Substituto na cobertura de Férias	0,93%			R\$ 0,57
			Dias de ocorrência por ano		
3	Substituto nas Ausências legais	0,82%	2,96		R\$ 0,51
				% ocorrência anual	
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade	0,02%	5,00	1,50%	R\$ 0,01
			afastamento	% de ocorrência anual	
)	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	15,00	0,78%	R\$ 0,02
				Taxa de natalidade	
	Substituto na cobertura de Afastamento maternidade	0,07%		2,00%	R\$ 0,05
	TOTAL				R\$ 1,16



SUBMÓDULO 4.2	Substituto na intrajornada		
4	Substituto na cobertura de Intervalo para reposuo ou alimentação		R\$ 0,00
	TOTAL		R\$ 0,00
MÓDULO 4	QUADRO RESUMO		
4	Custo de reposição do profissional ausente		VALOR R\$
4.1	Substituto nas Ausências legais		R\$ 1,16
4.2	Substituto na Intrajornada		R\$ 0,00
	TOTAL		R\$ 1,16
MÓDULO 5	INSUMOS DIVERSOS	%	VALOR R\$
Α	Uniformes		R\$ 0,00
В	Segurança e medicina do trabalho (cláusula quadragésima-quarta CCT)		R\$ 0,00
C	Outros		R\$ 0,00
	TOTAL		R\$ 0,00
	DASS DE GÁLGURO DADA O MÁDIRO S		
	BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5		R\$63,06
MÓDULO 6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR R\$
	Base de cálculo custos indiretos		R\$ 63,06
А	Custos indiretos	5,00%	R\$ 3,15
	Base de cálculo lucro		R\$ 66,21
	Lucro	5,00%	R\$ 3,31
	Base de cálculos tributos	0,9135	R\$ 76,10
В	COFINS	3,00%	R\$ 2,28
С	PIS	0,65%	R\$ 0,49
D	ISS	5,00%	R\$ 3,81
	Total dos tributos	8,65%	R\$ 6,58
	TOTAL		R\$ 13,05
	QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual		VALOR R\$
A	Módulo 1 - Composição da remuneração		R\$ 35,51
В	Módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		R\$ 23,78
С	Módulo 3 - Provisão para rescisão		R\$ 2,60
D	Módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente	İ	R\$ 1,16



E	Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ 0,00
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 13,05
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 76,10
A	A - Valor da Hora Normal (HN) proposto por posto de serviço	R\$ 76,10
В	C - Valor da Hora Extra - Meio de Semana e Sábado (HE- 50%) = (A $ imes$ 1,5)	R\$ 114,15
С	D - Valor da Hora Extra (HE) - Domingos e Feriados (HE-100%) = (A \times 2)	R\$ 152,21

MACAPÁ MOD	ELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO	O DE PREÇOS	- ENGENHEIRO EL	ETRICISTA	
EMPRESA:					
Licitação nº:				Dia/ho	/ às oras
OBJETO DA LICITAÇÃO	Contratacao Supervisor II				
Data apresent	ação Proposta:		3//2020		
Simples Nacion	nal)		cro presumido ou		
Valor do Enqu período de apu	uadramento: (da re uração para fins de determinação da alíquo	eceita bruta ta, conforme	acumulada nos 12 art. 18 da LC 123/	2 (doze) mes 206)	es anteriores ao
DISCRIMINAÇÃ	O DOS SERVIÇOS - DADOS REFERENTES À	CONTRATAÇÂ	Ŏ O		
Tipo de Serviço	е				ENGENHEIRO ELETRICISTA
Classificação B	Brasileira de Ocupações (CBO)				2143-05
Número de Me	eses da execução contratual				12
Categoria Profi	issional				
Data base da d	categoria				1º de janeiro
Categoria do e	empregado			engenheiro e	letricista
Valor do salári	o mínimo nacional				R\$ 1.302,00
MÓDULO 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				VALOR R\$
Α	Salário-base		6,00		R\$ 7.812,00
В	Adicional de periculosidade	30,00%			R\$ 2.343,60
	TOTAL DO MÓDULO 1				R\$ 10.155,60
MÓDULO 2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				VALOR R\$
SUBMÓDULO 2.1	Décimo-terceiro salário, férias e adicional de férias	i			
A	13º salário	8,33%			R\$ 845,96
В	Férias e Adicional de férias	11,11%		İ	R\$ 1.128,29



	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1				R\$ 1.974,25
	BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (Módulo 1 + Submódulo 2.1)				R\$12.129,85
UBMÓDULO .2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%			VALOR R\$
4	INSS	20,00%			R\$ 2.425,97
3	SESI ou SESC	1,50%			R\$ 181,95
	SENAI ou SENAC	1,00%			R\$ 121,30
)	INCRA	0,20%			R\$ 24,26
	Salário Educação	2,50%			R\$ 303,25
:	FGTS	8,00%			R\$ 970,39
		RAT	FAP		
<u> </u>	SAT (RAT X FAP)	3,00%	2,00	6,00%	R\$ 727,79
1	SEBRAE	0,60%			R\$ 72,78
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	39,80%			R\$ 4.827,68
Submódulo 2.3	Benefícios mensais e diários				VALOR R\$
		nº passagens diárias	Qtd média dias úteis/mês	Custo passagem	
\	Auxílio-transporte	0	22,00	R\$3,70	R\$ 0,00
	Desconto aux. Transporte	0,00%			R\$ 0,00
	Total auxílio-transporte com desconto				R\$ 0,00
3	Auxílio-alimentação		22,00	R\$22,00	R\$ 484,00
	Desconto CCT	0,00%			R\$ 0,00
	Total auxílio-alimentação com desconto				R\$ 484,00
2	Seguro de vida/ auxílio funeral				R\$ 0,00
)	Outros (especificar)				
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3				R\$ 484,00
	QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2				
2.1	13º Salário, férias, adicional de férias				R\$ 1.974,25
2.1					N\$ 1.974,23
2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições				R\$ 4.827,68
2.3	Benefícios mensais e diários				R\$ 484,00
	TOTAL MÓDULO 2				R\$ 7.285,93
MÓDULO 3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%			VALOR D¢
VIODULU 3	FROVIDAU PARA RESCISAU	70			VALOR R\$



A	Aviso prévio indenizado (estima-se que aproximadamente 5% dos funcionários recebrão aviso prévio indenizado)	0,42%			R\$ 42,65
В	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	1 '			R\$ 0,01
С	Multa do FGTS e CS sobre o aviso prévio indenizado	0,20%			R\$ 20,31
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%			R\$ 197,02
F	Incidência do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado				R\$ 78,20
G	Multa do FGTS e CS sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%			R\$ 406,22
	TOTAL				R\$ 744,42
	BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3				R\$18.185,95
MÓDULO 4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%			VALOR R\$
SUBMÓDULO 4.1	Substituto nas ausências legais				
A	Substituto na cobertura de férias	0,93%			R\$ 168,39
			Dias de ocorrência por ano		
В	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,82%	2,96		R\$ 149,53
			Dias de afastamento	% ocorrência anual	
С	Substituto na cobertura de Licença paternidade	0,02%	5,00	1,50%	R\$ 3,79
			Dias de afastamento	% de ocorrência anual	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	15,00	0,78%	R\$ 5,91
				Taxa de natalidade	
E	Substituto na cobertura de afastamento maternidade	0,07%		2,00%	R\$ 13,47
	TOTAL				R\$ 341,09
SUBMÓDULO 4.2	Substituto na intrajornada				
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação				R\$ 0,00
	TOTAL				R\$ 0,00
MÁDULA	OLIADDO DECLIMO				
MÓDULO 4	QUADRO RESUMO				



PREGÃO ELETRÔNICO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

4	Custo de reposição do profissional ausente		VALOR R\$
4.1	Substituto nas Ausências legais		R\$ 341,09
4.2	Substituto na Intrajornada		R\$ 0,00
	TOTAL		R\$ 341,09
MÓDULO 5	INSUMOS DIVERSOS	%	VALOR R\$
4	Uniformes (planilha estimativa separada)		R\$ 0,00
3	Segurança e medicina do trabalho (cláusula quadragésima-quarta CCT)		R\$ 35,00
 C	Outros		R\$ 0,00
	TOTAL		R\$ 35,00
	BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5		R\$18.562,03
MÓDULO 6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR R\$
	Base de cálculo custos indiretos		R\$ 18.562,03
4	Custos indiretos	5,00%	R\$ 928,10
	Base de cálculo lucro		R\$ 19.490,14
	Lucro	5,00%	R\$ 974,51
	Base de cálculos tributos	0,9135	R\$ 22.402,46
3	COFINS	3,00%	R\$ 672,07
2	PIS	0,65%	R\$ 145,62
)	ISS	5,00%	R\$ 1.120,12
	Total dos tributos	8,65%	R\$ 1.937,81
	TOTAL		R\$ 3.840,42
	QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO Mão de obra vinculada à execução contratual		VALOR R\$
А	Módulo 1 - Composição da remuneração		R\$ 10.155,60
В	Módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		R\$ 7.285,93
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão		R\$ 744,42
)	Módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente		R\$ 341,09
	Módulo 5 - Insumos diversos		R\$ 35,00
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 3.840,42
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 22.402,46

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - HORA EXTRA - ENGENHEIRO ELETRICISTA



EMPRESA:					
Licitação nº:				Dia/_	/ às oras
OBJETO DA LICITAÇÃO	Contratacao Supervisor II				
Data apresent	ação Proposta:		//2023		
Simples Nacio	nal)		cro presumido ou		
Valor do Enqu período de apu	uadramento: (da uração para fins de determinação da alíqu	receita bruta Jota, conform	a acumulada nos ne art. 18 da LC 13	s 12 (doze) r 23/206)	neses anteriores ao
	O DOS SERVIÇOS - DADOS REFERENTES			·	
Tipo de Serviço	e				ENGENHEIRO ELETRICISTA HORAS-EXTRAS
Classificação E	Brasileira de Ocupações (CBO)				2143-05
Número de M	eses da execução contratual				12
Categoria Prof	issional				
Data base da	categoria				1º de janeiro
Categoria do e	empregado			engenheiro e	letricista
Valor do salári	o mínimo nacional				R\$ 1.302,00
MÓDULO 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				VALOR R\$
A	Salário-base		6,00		R\$ 7.812,00
В	Adicional de periculosidade	30,00%			R\$ 2.343,60
С	Hora normal base				R\$ 46,16
С	Outros (especificar)				
	HORA NORMAL BASE				R\$ 46,16
MÓDULO 2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				VALOR R\$
SUBMÓDULO 2.1	Décimo-terceiro salário, férias e adicional de férias				
Α	13º salário	8,33%			R\$ 3,85
В	Férias e Adicional de férias	11,11%			R\$ 5,13
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1				R\$ 8,97
	BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (Módulo 1 + Submódulo 2.1)				R\$55,14
SUBMÓDULO 2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%			VALOR R\$
A	INSS	20,00%			R\$ 11,03
В	SESI ou SESC	1,50%			R\$ 0,83
С	SENAI ou SENAC	1,00%			R\$ 0,55



 D	INCRA	0,20%			R\$ 0,11
	Salário Educação	2,50%			R\$ 1,38
<u> </u>	FGTS	8,00%			R\$ 4,41
		RAT	FAP		
<u> </u>	SAT (RAT X FAP)	3,00%	2,00	6,00%	R\$ 3,31
<u> </u>	SEBRAE	0,60%	/**		R\$ 0,33
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	39,80%			R\$ 21,94
ubmódulo 2	.3 Benefícios mensais e diários				VALOR R\$
		nº passagens diárias	Qtd média dias úteis/mês	Custo passagem	
Ĺ	Auxílio-transporte				R\$ 0,00
	Desconto aux. Transporte	0,00%			R\$ 0,00
	Total auxílio-transporte com desconto				R\$ 0,00
3	Auxílio-alimentação				R\$ 0,00
	Desconto PAT	0,00%			R\$ 0,00
	Total auxílio-alimentação com desconto				R\$ 0,00
	Seguro de vida/ auxílio funeral (cláusula 12ª CCT)				R\$ 0,00
)	Plano de Saúde				R\$ 0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3				R\$ 0,00
	QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2				
.1	13º Salário, férias, adicional de férias				R\$ 8,97
2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições				R\$ 21,94
1.3	Benefícios mensais e diários				R\$ 0,00
	TOTAL MÓDULO 2				R\$ 30,92
MÓDULO 3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%			VALOR R\$
Α.	Aviso prévio indenizado (estima-se que aproximadamente 5% dos funcionários recebrão aviso prévio indenizado)				R\$ 0,19
3	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	1			R\$ 0,00
:	Multa do FGTS e CS sobre o aviso prévio indenizado	0,20%			R\$ 0,09
)	Aviso prévio trabalhado	1,94%	<u> </u>		R\$ 0,90
:	Incidência do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,77%			R\$ 0,36
<u>;</u>	Multa do FGTS e CS sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%			R\$ 1,85
	TOTAL				R\$ 3,38



	BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4				
	= MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3				R\$80,46
MÓDULO 4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%			VALOR R\$
SUBMÓDULO 4.1	Substituto nas ausências legais Ausências legais				
A		0,93%			R\$ 0,75
			Dias de ocorrência por ano		
В	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,82%	2,96		R\$ 0,66
				% ocorrência anual	
С	Substituto na cobertura de Licença paternidade	0,02%	5,00	1,50%	R\$ 0,02
			Dias de afastamento	% de ocorrência anual	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	15,00	0,78%	R\$ 0,03
				Taxa de natalidade	
E	Substituto na cobertura de Afastamento maternidade	0,07%		2,00%	R\$ 0,06
	TOTAL				R\$ 1,51
SUBMÓDULO 4.2	Substituto na Intrajornada				
A	Substituto na cobertura de Intervalo para reposuo ou alimentação				R\$ 0,00
	TOTAL				R\$ 0,00
MÓDIU O 4	OHADDO DECIMO				
MÓDULO 4 4	QUADRO RESUMO Custo de reposição do profissional				VALOR R\$
	ausente				
4.1	Substituto nas Ausências legais				R\$ 1,51
4.2	Substituto na Intrajornada TOTAL				R\$ 0,00 R\$ 1,51
					' '-
MÓDULO 5	INSUMOS DIVERSOS	%			VALOR R\$
A	Uniformes				R\$ 0,00
В	Segurança e medicina do trabalho (cláusula quadragésima-quarta CCT)				R\$ 0,00
С	Outros		İ		R\$ 0,00



	TOTAL		R\$ 0,00
	BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5		R\$81,97
MÓDULO 6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR R\$
	Base de cálculo custos indiretos		R\$ 81,97
A	Custos indiretos	5,00%	R\$ 4,10
	Base de cálculo lucro		R\$ 86,07
	Lucro	5,00%	R\$ 4,30
	Base de cálculos tributos	0,9135	R\$ 98,93
В	COFINS	3,00%	R\$ 2,97
С	PIS	0,65%	R\$ 0,64
D	ISS	5,00%	R\$ 4,95
	Total dos tributos	8,65%	R\$ 8,56
	TOTAL		R\$ 16,96
	QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual		VALOR R\$
А	Módulo 1 - Composição da remuneração		R\$ 46,16
В	Módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		R\$ 30,92
С	Módulo 3 - Provisão para rescisão		R\$ 3,38
D	Módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente		R\$ 1,51
E	Módulo 5 - Insumos diversos		R\$ 0,00
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 16,96
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 98,93
A	A - Valor da Hora Normal (HN) proposto serviço		R\$ 98,93
В	C - Valor da Hora Extra - Meio de Sema (HE-50%) = (A x 1,5)		R\$ 148,40
С	D - Valor da Hora Extra (HE) - Domingo (HE-100%) = (A x 2)	os e Feriados	R\$ 197,86

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PR ELETRICISTA	EÇOS - HORA EXTRA ADICIONAL NOTURNO - ENGENHEIRO
EMPRESA:	
Licitação nº:	Dia/ às :horas
OBJETO DA Contratacao Supervisor II	
Data apresentação Proposta:	//2023



Regime Tribut Simples Nacio	tário da Empresa: (se l	lucro real, lu	cro presumido ou	I	
Valor do Eng		receita bri quota, confo	uta acumulada r rme art. 18 da LC	nos 12 (doze) (123/206)	meses anteriores ac
DISCRIMINAÇÃ	ÃO DOS SERVIÇOS - DADOS REFERENTES	S À CONTRA	ΓΑÇÃΟ		
Tipo d Serviço	le				ENGENHEIRO ELETRICISTA HORAS- EXTRAS NOTURNAS
Classificação	Brasileira de Ocupações (CBO)				2143-05
Número de M	leses da execução contratual				12
Categoria Pro	fissional				1
Data base da	categoria				1º de janeiro
Categoria do	empregado			engenheiro e	letricista
Valor do salár	io mínimo nacional				R\$ 1.302,00
MÓDULO 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				VALOR R\$
A	Salário-base		6,00		R\$ 7.812,00
В	Adicional de periculosidade	30,00%			R\$ 2.343,60
С	Hora normal base				R\$ 46,16
D	Adicional da hora noturna	20,00%			R\$ 9,23
	HORA NORMAL BASE				R\$ 55,39
MÓDULO 2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	,			VALOR R\$
SUBMÓDULO 2.1	Décimo-terceiro salário, férias e adicional de férias				
А	13º salário	8,33%			R\$ 4,61
В	Férias e Adicional de férias	11,11%			R\$ 6,15
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1				R\$ 10,77
	BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (Módulo 1 + Submódulo 2.1)				R\$66,16
SUBMÓDULO 2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	2%			VALOR R\$
A	INSS	20,00%			R\$ 13,23
В	SESI ou SESC	1,50%			R\$ 0,99
С	SENAI ou SENAC	1,00%			R\$ 0,66
D	INCRA	0,20%			R\$ 0,13
E	Salário Educação	2,50%			R\$ 1,65
F	FGTS	8,00%			R\$ 5,29
	İ	RAT	FAP		



G	SAT (RAT X FAP)	3,00%	2,00	6,00%	R\$ 3,97
1	SEBRAE	0,60%			R\$ 0,40
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	39,80%			R\$ 26,33
Submódulo	Benefícios mensais e diários				VALOR R\$
2.3		nº passagens diárias	Qtd média dias úteis/mês	Custo passagem	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
4	Auxílio-transporte				R\$ 0,00
	Desconto aux. Transporte	0,00%			R\$ 0,00
	Total auxílio-transporte com desconto				R\$ 0,00
В	Auxílio-alimentação				R\$ 0,00
	Desconto PAT	0,00%			R\$ 0,00
	Total auxílio-alimentação com desconto				R\$ 0,00
С	Seguro de vida/ auxílio funeral (cláusula 12ª CCT)				R\$ 0,00
D	Plano de Saúde				R\$ 0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3				R\$ 0,00
	QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2				
2.1	13º Salário, férias, adicional de férias				R\$ 10,77
2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições				R\$ 26,33
2.3	Benefícios mensais e diários				R\$ 0,00
	TOTAL MÓDULO 2				R\$ 37,10
MÓDULO 3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%			VALOR R\$
A	Aviso prévio indenizado (estima-se que aproximadamente 5% dos funcionários recebrão aviso prévio indenizado)	0,42%			R\$ 0,23
В	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado				R\$ 0,00
С	Multa do FGTS e CS sobre o aviso prévio indenizado	0,20%			R\$ 0,11
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%			R\$ 1,07
F	Incidência do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado				R\$ 0,43
G	Multa do FGTS e CS sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%			R\$ 2,22
	TOTAL				R\$ 4,06
	BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3				R\$96,56



MÓDULO 4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%			VALOR R\$
SUBMÓDULO 1.1	Substituto nas ausências legais Ausências legais				
1	Substituto na cobertura de Férias	0,93%			R\$ 0,89
			Dias de ocorrência por ano		
3	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,82%	2,96		R\$ 0,79
			Dias de afastamento	% ocorrência anual	
2	Substituto na cobertura de Licença paternidade	0,02%	5,00	1,50%	R\$ 0,02
			Dias de afastamento	% de ocorrência anual	
)	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	15,00	0,78%	R\$ 0,03
				Taxa de natalidade	
Ē	Substituto na cobertura de Afastamento maternidade	0,07%		2,00%	R\$ 0,07
	TOTAL				R\$ 1,81
SUBMÓDULO 1.2	Substituto na Intrajornada				
4	Substituto na cobertura de Intervalo para reposuo ou alimentação				R\$ 0,00
	TOTAL				R\$ 0,00
1ÓDULO 4	QUADRO RESUMO				
	Custo de reposição do profissional ausente				VALOR R\$
.1	Substituto nas Ausências legais				R\$ 1,81
.2	Substituto na Intrajornada				R\$ 0,00
	TOTAL				R\$ 1,81
1ÓDULO 5	INSUMOS DIVERSOS	%			VALOR R\$
\	Uniformes		1		R\$ 0,00
3	Segurança e medicina do trabalho (cláusula quadragésima-quarta CCT)				R\$ 0,00
2	EPI's				R\$ 0,00
	EQUIPAMENTOS				R\$ 0,00
	TOTAL				R\$ 0,00



	BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5		R\$98,37
MÓDULO 6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR R\$
	Base de cálculo custos indiretos		R\$ 98,37
A	Custos indiretos	5,00%	R\$ 4,92
	Base de cálculo lucro		R\$ 103,29
	Lucro	5,00%	R\$ 5,16
	Base de cálculos tributos	0,9135	R\$ 118,72
В	COFINS	3,00%	R\$ 3,56
С	PIS	0,65%	R\$ 0,77
D	ISS	5,00%	R\$ 5,94
	Total dos tributos	8,65%	R\$ 10,27
	TOTAL		R\$ 20,35
	QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO Mão de obra vinculada à execução		VALOR R\$
Α	contratual Módulo 1 - Composição da remuneração		R\$ 55,39
В	Módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		R\$ 37,10
С	Módulo 3 - Provisão para rescisão		R\$ 4,06
D	Módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente		R\$ 1,81
E	Módulo 5 - Insumos diversos		R\$ 0,00
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 20,35
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 118,72
	A Volor de Here Name I (UN)		
A	A - Valor da Hora Normal (HN) propos de serviço		R\$ 118,72
В	C - Valor da Hora Extra - Meio de Sema (HE-50%) = (A x 1,5)		R\$ 178,08
С	D - Valor da Hora Extra (HE) - Doming (HE-100%) = (A x 2) PLANILHAS DE EPI's / MATERIAIS	os e Feriados	R\$ 237,44

ANEXO II - PLANILHAS DE EPI'S / MATERIAIS

EPI'S / MATERIAIS	ESPECIFICAÇÃO			
ENGENHARIA ELÉTRICA / ARQUITETURA			ANITAL	VALOR PARA 12 MESES
Botina material dielétrico e resistente a choque mecânico	Capaz de isolar a eletricidade, sem qualquer material metálico	R\$ 136,76	2	R\$ 273,51
Luva isolante de borracha		R\$ 207,93	1	R\$ 207,93
Luva anti-corte		R\$ 28,69	1	R\$ 28,69



Capacete de segurança classe B	Indicado para uso com risco de choque elétrico e impacto	R\$ 22,92	2	R\$ 45,84
Óculos de proteção - resistente a chama e arcos elétricos		R\$ 69,88	1	R\$ 69,88
Óculos de proteção contra impactos de partículas volantes		R\$ 12,53	2	R\$ 25,06
Protetor auricular	espuma, 20 pares	R\$ 30,33	1	R\$ 30,33
Máscara com filtro		R\$ 28,29	4	R\$ 113,17
ARQUIVISTA				
Jaleco	Em tecido oxford, longo, com bolsos, cor azul ou branco	R\$ 86,23	2	R\$ 172,47
Touca	Branca, com elástico, material TNT, descartável. Pacote com 100 unidades	R\$ 16,15	5	R\$ 80,77
Óculos de proteção contra impactos de partículas volantes		R\$ 12,53	1	R\$ 12,53
Trincha de pelos macios	Devem ser de cerdas macias e bem flexíveis. A parte metálica do pincel deve ser protegida com fitas ou outro material, para se evitar que as partes cortantes do metal danifiquem o papel	D¢ 56 56	3	R\$ 169,68
Espátula sonda exploratória	Espátula sonda de aço inox 15 cm	R\$ 21,30	3	R\$ 63,90
Espátula de mistura de aço inox		R\$ 21,30	3	R\$ 63,90
TOTAL		R\$ 639,72		R\$ 1.357,67

	BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6		R\$1.357,67
MÓDULO 6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR R\$
	Base de cálculo custos indiretos		R\$ 1.357,67
A	Custos indiretos	5,00%	R\$ 67,88
	Base de cálculo lucro		R\$ 1.425,55
	Lucro	5,00%	R\$ 71,28
	Base de cálculos tributos	0,9135	R\$ 1.638,56
В	COFINS	3,00%	R\$ 49,16
С	PIS	0,65%	R\$ 10,65
D	ISS	5,00%	R\$ 81,93
	Total dos tributos	8,65%	R\$ 141,74
	TOTAL		R\$ 1.638,56

ANEXO III - PLANILHA DE DIÁRIAS + ADICIONAL DE TRANSPORTE + PASSAGENS AÉREAS

DIÁRIAS / ADICIONAL TRASNPORTE / PASSAGENS AÉREAS				
ITEM	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR PARA 12 MESES	
Passagens aéreas (ida e volta)	R\$ 3.165,00	4	R\$ 12.660,00	
Adicional de transporte	R\$ 300,00	4	R\$ 1.200,00	
Diárias de viagem nível superior	R\$ 297,00	100	R\$ 29.700,00	
TOTAL		100	R\$ 43.560,00	

	BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6		43.560,00
MÓDULO 6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR R\$
	Base de cálculo custos indiretos		R\$ 43.560,00
Α	Custos indiretos	5,00%	R\$ 2.178,00
	Base de cálculo lucro		R\$ 45.738,00
	Lucro	5,00%	R\$ 2.286,90
	Base de cálculos tributos	0,9135	R\$ 52.572,41
В	COFINS	3,00%	R\$ 1.577,17
С	PIS	0,65%	R\$ 341,72
D	ISS	5,00%	R\$ 2.628,62
	Total dos tributos	8,65%	R\$ 4.547,51
	TOTAL		R\$ 52.572,41

ANEXO IV - QUADROS-RESUMO (HORAS-EXTRAS E VALOR GLOBAL DA PROPOSTA)

QUADF	RO-RESUMO E	STIMATIVA DE	HORAS-EXTR	RAS					
AGO, SET, OUT	POSTO DE	QTD HORAS DIA ÚTIL / SÁBADO (50%)	DOMINGO	QTD HORAS DIA DA ELEIÇÃO ADICIONAL NOTURNO (100%)	VALOR DA HORA (50%)		СОМ	DA HORA ADICIONAL NO (100%)	-
	Arquiteto	44	70	0	R\$ 114,15	R\$ 152,21	R\$	-	R\$ 15.677,17
	Engenheiro Eletricista	44	70	2	R\$ 148,40	R\$ 197,86	R\$	237,44	R\$ 20.854,94
TOTAL				R\$ 36.532,11					

QUADRO-RESUMO			
SERVIÇO	VALOR MENSAL DO POSTO DE TRABALHO	QTD POSTOS	TOTAL



ARQUIVISTA	R\$9.770,42	1	R\$9.770,42
ARQUITETO	R\$17.309,12	1	R\$17.309,12
ENGENHEIRO ELETRICISTA	R\$22.402,46	1	R\$22.402,46
Quantidade de postos de t	rabalho	3	
TOTAL MENSAL SERVIÇO			R\$49.481,99
TOTAL ANUAL SERVIÇO			R\$593.783,90
CUSTOS ESTIMATIVOS	VALOR ESTIMADO ANUAL		
MATERIAIS / EPI	R\$1.638,56		
DIÁRIAS/ADICIONAL DE TRA	R\$52.572,41		
HORAS-EXTRAS	R\$36.532,11		
TOTAL ANUAL CUSTOS EST	R\$90.743,08		
TOTAL ANUAL (SERVIÇO +	CUSTOS ESTIMATIVOS)		R\$684.526,99

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA Estudos Técnicos Preliminares - TRE-AP/PRES/DG/SAO/APGA

Data de início: 31/01/2023

Unidade de origem: Assessoria de Planeiamento e Gestão Administrativa

Interessado(s): SPAR/SOMI

Visibilidade: Público

Prioridade: Alta

PA/SEI n°: 0000322-83.2023.6.03.8000

1. Objeto a Contratar

Serviço terceirizado com 3 (três) postos de trabalho com dedicação exclusiva de arquivista, arquiteto e engenheiro eletricista para a sede do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

1.1. Legislação aplicável ao objeto

IN 05/2017 MPDG. Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal, direta, autárquica e fundacional.

IN 01/2010 SLTI. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas [...] nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal. Lei 8.666/93 - Lei de licitações e contratos

Lei 4950/1966 - Dispõe sobre a remuneração de profissionais em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária

IN 65/2021 - SEGES. Dispõe sobre realização de pesquisa de preços

Portaria Diretoria-Geral Nº 4/2020 TRE-AP (ID 0419078), que estabelece os seguintes parâmetros a serem utilizados para a realização da pesquisa de preços.

2. Justificativa da contratação / Resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

A contratação do serviço de arquivista visa o desenvolvimento do Plano de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade de Documentos, ambos instrumentos arquivísticos decorrentes dos efeitos da Resolução TRE/AP nº 326/2008 (0350611). A contratação também visa o atendimento à demanda descrita no Ofício-Circular nº 4 GAB-DG TSE 0346665, com vistas à submissão dos instrumentos arquivísticos do TRE/AP ao Comitê de Gestão Documental da Justiça Eleitoral (CGD-JE).

A contratação de arquiteto e engenheiro eletricista, visa atender com maior celeridade às demandas de obras/reformas e manutenção de imóveis sob responsabilidade da Seção de Obras e Manutenção de Imóveis - SOMI / Engenharia, com abrangência na sede do Tribunal, Cartórios Eleitorais e Postos Avançados, reduzindo o acúmulo de servicos corretivos e preventivos que por vezes se avolumam por falta de pessoal especializado, bem como, suprir a carência de pessoal especializado que atuará sob supervisão do chefe da Seção de Obras e Manutenção de Imóveis/SOMI. Além disso, com a instalação dos sistemas de geração de energia fotovoltaica na sede, 10ª ZE, 12ª ZE, 8ª ZE, 7ª ZE, 6ª ZE e 1ª ZE, e grupos geradores na 5ª ZE, 4ª ZE, 11ª ZE, 10ª ZE, 7ª ZE, 6ª ZE e 1ª ZE, intensificou a necessidade de um profissional residente da área de engenharia elétrica.



A contratação de profissional da área de arquitetura está justificada pela demanda apresentada pelo chefe da SOMI 0696741, tendo em vista que "frequentemente existe a necessidade de assinatura de projetos de arquitetura, emissão de RRT (registro de responsabilidade técnica), acompanhamento da execução de obras e outras atividade inerentes, para as quais o TRE/AP tem recorrido com bastante dificuldade a esse profissional de outros órgãos públicos."

2.1. Há outras soluções de mercado que atenderiam a necessidade do órgão?

A solução será contratada por posto de trabalho com dedicação exclusiva. Trata-se de solução que vai ao encontro do direcionamento atual na Administração Pública, que consiste na relevância de contratações como apoio administrativo para realização de atividades que não fazem parte das atribuições dos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do órgão, e que ao serem executadas por servidores efetivos, requisitados ou cedidos, utilizam horas de trabalho que poderiam ser melhor aproveitadas com a gestão de processos ou outras atividades específicas dos cargos ocupados.

Além disso, o quadro de pessoal do TRE/AP não dispõe de servidores/cargos efetivos com as qualificações técnicas exigidas para os serviços demandados.

2.2. Quantitativo previsto e critério utilizado para definir a quantidade solicitada

2.2.1. Definido de acordo com a execução da contratação anterior e observação das necessidades que surgiram durante sua execução.

ITEM	POSTOS DE TRABALHO	QUANTIDADE
1	Arquiteto	01
2	Engenheiro eletricista	01
3	Arquivista	01

2.3. Avaliação de contratações anteriores

		2.3.1. Existe um contrato atual vigente com objeto a ser licitado?	Ė	Não.
--	--	--	---	------

2.3.2. O novo termo de referência estabeleceu alguma melhoria ou alteração substancial em relação à contratação anterior:

Sim. 1) A nova contratação vai substituir o posto de trabalho de técnico em edificações por arquiteto.

X Sim.

2) Além disso, na contratação originária de 2021 não houve a manutenção dos adicionais de insalubridade ou periculosidade para nenhuma das categorias pretendidas, em razão de laudos técnicos contratados e apresentados naquela ocasião 0547609 / 0560648 / 0560653. Os referidos laudos não caracterizaram os adicionais para as categorias de técnico em eletrotécnica e técnico em edificações. Ocorre que desde 2022 o serviço contratado já não contempla a categoria de técnico em eletrotécnica, mas de engenheiro eletricista, em razão do considerável aumento da demanda de serviços com grupos geradores de energia e sistemas de energia fotovoltaica, cujas atividades pressupõem a incidência do adicional de periculosidade. No entanto, tendo em vista que a Norma Regulamentadora NR 16 MTb, em seu item 16.3 dispõe que: "16.3 É responsabilidade do empregador a caracterização ou a descaracterização da periculosidade, mediante laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos do artigo 195 da CLT". A caracterização ou descaracterização da periculosidade está respaldada por

A caracterização ou descaracterização da periculosidade está respaldada poi meio de laudos técnicos elaborados a pedido do TRE/AP.

 Será prevista a aquisição de passagens aéreas para viabilizar o deslocamento do arquivista para interação com as práticas arquivísticas em outros Regionais.

Não.

2.4. Justificativa para o parcelamento/divisibilidade ou não da solução, levando em consideração o mercado fornecedor (Súmula TCU nº 247):

		Não se aplica.
2.4.1. É tecnicamente viável dividir a solução?		Não. Justificar:
	Χ	Sim.

2.4.2. economicamente viável dividir solução?	É	Não. Justificar: A contratação pretendida contempla 3 postos de trabalho de apoid técnico operacional com dedicação exclusiva, todos lotados na mesma unidade administrativa, a sede do TRE/AP. Dividir a solução até viabilizaria possíveis 3 contratos com empresas distintas, no entanto, tal medida demandaria mais ações de gestão contratual do que se houvesse apenas uma contratação, o que não é recomendável em termos de economia e otimização processual, em especial tendo em vista o quantitativo mínimo de postos de trabalho.
		Sim.



2.4.3. Há perda	۱.
de escala ac)
dividir a	1
solução?	X

Não. Justificar:

Sim. Economia de Escala é um conceito econômico cujo significado é a possibilidade de reduzir o custo médio de um determinado produto pela diluição dos custos fixos em um número maior de unidades produzidas. Tribunal de Contas da União. Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário. • 9.1.16 deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática.

A especialidade pretendida com a contratação tem a ver somente com a capacidade da empresa licitante de intermediar os postos de trabalho cumprindo as exigências trabalhistas, não havendo segmentação em razão da natureza de cada atividade, de modo que qualquer empresa capaz de realizar cessão de mão de obra poderá se habilitar na licitação. Além disso o quantitativo de postos de trabalho já é bastante reduzido, e o fracionamento dificilmente terá impacto significativo no certame.

2.4.4. Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

Não. Justificar: O quantitativo de postos de trabalho já é bastante reduzido, e o fracionamento não terá impacto significativo no certame.

Sim.

2.4.5.
Conclusão:

É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade.

Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa. Justificar: Por motivo de economia processual e maior objetividade na gestão do contrato. Além disso, embora sejam categorias profissionais distintas, a especialidade exigida é a mesma para todos os possíveis licitantes, qual seja, intermediação de mão de obra.

2.5. Definir e justificar se o serviço é de natureza comum e contínua

- 2.5.1. Trata-se de serviço comum, tendo em vista que as especificações técnicas e padrões de execução não apresentam critérios de especialidade capazes de inviabilizar a seleção de fornecedores com base no menor preço ou no maior desconto.
- 2.5.2. Os serviços devem ser prestados de forma contínua e indireta, através de empresa do ramo, em conformidade com as normas que regulam a atividade. A necessidade do serviço não é pontual uma vez que se estende para mais de um exercício, portanto possui natureza contínua.
- 2.5.3. O caráter continuado do serviço é determinado por sua importância para o bom desenvolvimento das atividades da Justiça Eleitoral do Amapá; esse serviço embora acessório, está voltado a manutenção das instalações físicas da Justiça Eleitoral do Amapá e a organização da gestão documental.
- 2.5.4. O serviço pretendido constitui-se em atividade acessória, instrumental e complementar à atividade-fim do TRE/AP.

2.6. Sugestão de Modalidade da Contratação

	Adesão à ata de outro órgão federal
	Contratação direta - Dispensa
	Contratação direta - Inexigibilidade
Х	Pregão eletrônico
	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços
	Pregão Presencial
	Outros (indicar a modalidade)

2.7. Qual a expectativa de tempo de utilização ou validade do objeto a ser contratado?

[] Menos de 1 ano [] De 1 a 3 anos [x] Mais de 3 anos

2.8. Unidades do Tribunal que farão uso da demanda ou serão beneficiadas

[] 1 unidade [] 2 unidades [] 3 unidades [X] Mais de 3 unidades

2.9. Da forma de Aquisição do Objeto

A aquisição do objeto se dará pelo menor valor global.

2.10. Formalização da Contratação

A contratação será formalizada por meio de Contrato.

2.11. Período de Vigência do Contrato

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal de 60 (sessenta) meses.



3. Análise prévia do mercado

Em consulta ao Banco de Preços foi observado que diversas empresas atuam no ramo de negócio compatível com a pretendida contratação e que atendem mais de uma cidade ou estado. Os certames mostram-se competitivos, de modo que a solução proposta é possível, viável e amplamente utilizada no formato proposto.

3.1. Tipo de solução a contratar.

- [X] Serviço com posto de trabalho residente
- Serviço por demanda, sem posto de trabalho residente, realizado no local do contratante
- [] Serviço por demanda, sem posto de trabalho residente, realizado na sede da contratada ou em estabelecimentos credenciados pela contratada
- [] Serviço por m² (metro quadrado)
- [] Outros: Serviço comum sem dedicação exclusiva de mão de obra.

4. Estimativa de preços ou Preços Referenciais

4.1. Postos de Trabalho

PESQUISAS	ENGENHEIRO ELETRICISTA	ARQUITETO	ARQUIVISTA
Planilha SAGC	R\$ 22.402,46	R\$ 17.309,12	R\$ 9.970,42
Pesquisa 1	R\$ 31.415,85	R\$ 23.677,01	R\$ 8.983,38
Pesquisa 2	R\$ 22.147,69	R\$ 22.823,56	R\$ 9.899,10
MÉDIA	R\$ 25.322,00	R\$ 21.269,89	R\$ 9.617,63

A referência de preços unitários dos postos de trabalho foi obtida através de elaboração de planilha de custos e composição de preços baseada no salário mínimo nacional 2023, em Convenção Coletiva de Trabalho 2023, e pesquisa de preços em contratações similares de outros órgãos públicos, cujos procedimentos licitatórios foram concluídos em até 6 (seis) meses da data da pesquisa.

Também foi utilizada CCT 2022 (aguardando a atualização do sindicato para 2023) como base de cálculo do auxílioalimentação aplicado aos serviços gerais no Estado do Amapá.

4.2. Horas-extras (planilha estimativa)

A estimativa de horas-extras foi obtida com base na regulamentação do serviço extraordinário aplicada às Eleições 2020 0519581. Observou-se os horários limite de funcionamento do TRE/AP nos períodos excepcionais, em decorrência do ano eleitoral; também foi observada a jornada de trabalho ordinária do serviço pretendido. Após a comparação entre a jornada eventualmente alcançada pelo serviço extraordinário e a jornada ordinária, obteve-se a estimativa de horas-extras necessárias para a adequada prestação do serviço.

QUADRO-RESUMO ESTIMATIVA DE HORAS-EXTRAS									
AGO, SET, OUT	POSTO DE			QTD HORAS DIA DA ELEIÇÃO ADICIONAL NOTURNO (100%)	DA HONA		СОМ	DA HORA ADICIONAL NO (100%)	
	Arquiteto	44	70	0	R\$ 114,15	R\$ 152,21	R\$	-	R\$ 15.677,17
	Engenheiro Eletricista	44	70	2	R\$ 148,40	R\$ 197,86	R\$	237,44	R\$ 20.854,94
TOTAL								R\$ 36.532,11	

O quadro-resumo das horas-extras estimativas foi obtido mediante preenchimento de planilha de custos e composição de preços para definir o valor unitário de cada hora de serviço, aplicando-se os critérios de horas-extras semanais e sábados (+50%), horas-extras domingos e feriados (+100%), horas-extras com adicional noturno (+20% sobre a hora normal diurna, incluindo o adicional de horas-extras).

4.3. Diárias de viagem + adicional de transporte + passagens aéreas (planilha estimativa)



DIÁRIAS / ADIO	CIONAL TRANSPO	RTE / PASSAGE	NS AÉREAS		PESQUISA DE PREÇOS 2 0701231	PESQUISA DE PREÇOS 3 0701233 / 0701234	MÉDIA
ITEM	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR PARA 12 MESES				
Passagens aéreas (ida e volta)	R\$ 3.165,00	4	R\$ 12.660,00	R\$3.404,00	R\$2.982,00	R\$3.110,00	R\$3.165,33
Adicional de transporte	R\$ 300,00	4	R\$ 1.200,00				
Diárias de viagem nível superior	R\$ 297,00	100	R\$ 29.700,00				
TOTAL		100	R\$ 43.560,00				
	BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6			43.560,00			
MÓDULO 6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%		VALOR R\$			
	Base de cálculo custos indiretos			R\$ 43.560,00			
A	Custos indiretos	5,00%		R\$ 2.178,00			
	Base de cálculo lucro			R\$ 45.738,00			
	Lucro	5,00%		R\$ 2.286,90			
	Base de cálculos tributos	0,9135		R\$ 52.572,41			
В	COFINS	3,00%		R\$ 1.577,17			
С	PIS	0,65%		R\$ 341,72			
D	ISS	5,00%		R\$ 2.628,62			
	Total dos tributos	8,65%		R\$ 4.547,51			
	TOTAL			R\$ 52.572,41			

O valor unitário da diária de viagem foi estabelecido pela Portaria 421/2015 TRE/AP <u>0539293</u> que prevê R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais) para posto de trabalho nível superior.

O adicional de transporte foi incluído em razão de que a Portaria 421/2015 TRE/AP que define o valor da diária paga aos terceirizados, refere-se apenas a custos com hospedagem e alimentação, uma vez que foi fundamentada tão somente em pesquisa de preços de hospedagem e alimentação, portanto, sem cobertura para a inevitável despesa com transporte interno quando em deslocamentos para outros Estados. Nesse caso, visando suprir a lacuna da Portaria 421/2015 TRE/AP será proposto o adicional para despesa com transporte, excepcionalmente quando o deslocamento for para outros Estados, haja vista que as viagens a serviço no Amapá são realizadas em veículo oficial, não havendo despesa a esse título.

A média de preços de passagens foi obtida mediante pesquisas de preços em companhias aéreas para deslocamentos MCP/SAO/MCP.

A estimativa de diárias foi definida observando o histórico de execução do exercício anterior, incluindo o planejamento para deslocamentos pontuais do arquivista que não constava da contratação originária.

Além disso, da mesma forma que na planilha dos custos fixos incidem custos indiretos, lucro e tributos, o módulo 6 da planilha de composição de custos também vai incidir sobre essa parcela estimativa do contrato, para remunerar devidamente a contratada.

4.4. EPI's / Materiais (planilha estimativa)

EPI'S MATERIAIS	ESPECIFICAÇÃO				PESQUISA 1	PESQUISA 2	PESQUISA 3	MÉDIA
ENGENHARIA		VALOR	QUANTIDADE	VALOR				



ELÉTRICA / ARQUITETURA		UNITÁRIO	ANUAL	PARA 12 MESES				
Botina material dielétrico e resistente a choque mecânico	leletricidade. sem	R\$ 136,76	2	R\$ 273,51	R\$148,04	R\$142,31	R\$119,92	R\$136,76
Luva isolante de borracha		R\$ 207,93	1	R\$ 207,93	R\$198,90	R\$214,90	R\$210,00	R\$207,93
Luva anti-corte		R\$ 28,69	1	R\$ 28,69	R\$29,49	R\$31,99	R\$24,60	R\$28,69
segurança classe B	Indicado para uso com risco de choque elétrico e impacto	R\$ 22,92	2	R\$ 45,84	R\$25,00	R\$21,00	R\$22,76	R\$22,92
Óculos de proteção - resistente a chama e arcos elétricos		R\$ 69,88	1	R\$ 69,88	R\$78,73	R\$65,70	R\$65,20	R\$69,88
Óculos de proteção contra impactos de partículas volantes		R\$ 12,53	2	R\$ 25,06	R\$12,34	R\$11,35	R\$13,90	R\$12,53
Protetor auricular	espuma, 20 pares	R\$ 30,33	1	R\$ 30,33	R\$28,50	R\$31,90	R\$30,60	R\$30,33
Máscara com filtro		R\$ 28,29	4	R\$ 113,17	R\$23,66	R\$26,12	R\$35,10	R\$28,29
ARQUIVISTA								R\$0,00
Jaleco	Em tecido oxford, longo, com bolsos, cor azul ou branco	R\$ 86,23	2	R\$ 172,47	R\$89,90	R\$78,90	R\$89,90	R\$86,23
Touca	Branca, com elástico, material TNT, descartável. Pacote com 100 unidades	R\$ 16,15	5	R\$ 80,77	R\$13,17	R\$14,99	R\$20,30	R\$16,15
Óculos de proteção contra impactos de partículas volantes		R\$ 12,53	1	R\$ 12,53	R\$12,34	R\$11,35	R\$13,90	R\$12,53
Trincha de pelos macios	Devem ser de cerdas macias e bem flexíveis. A parte metálica do pincel deve ser protegida com fitas ou outro material, para se evitar que as partes cortantes do metal danifiquem o papel	R\$ 56,56	3	R\$ 169,68	R\$50,30	R\$64,38	R\$55,00	R\$56,56
Espátula sonda exploratória	Espátula sonda de aço inox 15 cm	R\$ 21,30	3	R\$ 63,90	R\$17,90	R\$20,00	R\$26,00	R\$21,30
Espátula de mistura de aço inox		R\$ 21,30	3	R\$ 63,90	R\$17,90	R\$20,00	R\$26,00	R\$21,30
TOTAL		R\$ 639,72		R\$ 1.357,67				



	BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6	R\$1.357,67	
MÓDULO 6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	VALOR R\$	
	Base de cálculo custos indiretos	R\$ 1.357,67	
A	Custos indiretos	R\$ 67,88	
	Base de cálculo lucro	R\$ 1.425,55	
	Lucro 5,0	R\$ 71,28	
	Base de cálculos 0,9 tributos	R\$ 1.638,56	
В	COFINS 3,0	R\$ 49,16	
C	PIS 0,6	R\$ 10,65	
D	ISS 5,0	00% R\$ 81,93	
	Total dos tributos	R\$ 141,74	
	TOTAL	R\$ 1.638,56	

Devido ao histórico de outras contratações nas quais havia a integração do custo de EPI's/Materiais no preço mensal fixo do posto de trabalho, o TRE/AP enfrentou situações de atraso ou falta de entrega dos materiais, cujo valor vinha sendo pago mensalmente à contratada. Visando prevenir despesas sem a entrega dos itens optou-se por desmembrar esse custo, que passa a ser estimativo, ou seja, a empresa vai entregar os materiais e receber pelo que efetivamente entregar.

Da mesma forma que na planilha dos custos fixos incidem custos indiretos, lucro e tributos, o módulo 6 da planilha de composição de custos também vai incidir sobre essa parcela estimativa do contrato, para remunerar devidamente a contratada.

O valor de referência dos EPI's e materiais foi definido com base em pesquisa de preços unitários em site de vendas, e no mercado local <u>0702768</u>, mediante composição média de no mínimo 3 três pesquisas para cada item.

5. Memórias de cálculo da estimativa de preços e documentos que lhe dão suporte

O valor global estimado foi definido mediante composição com os seguintes documentos:

- 1) Preenchimento da planilha de custos, com base na seguinte Convenção Coletiva de Trabalho 2023:
- a) Arquivista: CCT 2023/2023 DF000037/2023 do Sindicato das empresas de asseio, conservação, trab temporário e serviços terceirizáveis do DF e Sindicato dos empr de empr de asseio, conservação, trab temporário, prest serviços e serv terceirizáveis do DF <u>0699204</u>. Utilizou-se a CCT do Distrito Federal primeiramente porque não foi localizada CCT que contempla a categoria no Estado do Amapá; além disso, é importante registrar que o Estado do Amapá não é atendido por curso superior em Arquivologia, o que dificulta a atração de profissionais qualificados para o serviço. Por outro lado, em pesquisa nacional de salários da categoria foram extraídos dados do valor da remuneração utilizada como referência em outras contratações públicas <u>0699200</u>, cujos valores estão compatíveis com o proposto na CCT/DF.

TRE/SE	R\$ 4.683,00
TRE/BA	R\$ 4.092,46
CCT DF	R\$ 4.164,34

Nota-se que a remuneração da CCT DF, utilizada como referência salarial para a contratação pretendida, está compatível com a remuneração paga a outros profissionais nos Estados da Bahia e Sergipe. É um critério relevante a considerar na composição de preços, sob pena de se concluir a licitação pelo menor valor global, mas inviabilizar ao contratado que disponibilize profissional com a expertise esperada pelo contratante.

b) Engenheiro eletricista e Arquiteto: As categoria não aparecem em Convenção Coletiva do Estado do Amapá. Por sua vez, a Lei 4.950-A/1966 0572994 dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária, definindo o salário-base do Engenheiro Eletricista calculado em 6 (seis) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no país, de modo que foi utilizado como referência salarial a projeção do salário-minimo nacional para 2022, no valor de R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais).



Tendo em vista a existência da CCT AP que regulamenta a prestação de serviços terceirizáveis no Estado do Amapá, a CCT 2021/2022 AP00006/2021 0699205 também foi utilizada para composição dos postos de arquivista, engenheiro eletricista e arquiteto, no que diz respeito aos benefícios mensais e diários, e outras regulamentações, exceto a base salarial.

Em razão dos laudos técnicos de periculosidade e insalubridade <u>0702948</u>, <u>0702949</u>, <u>0702952</u> elaborados por Engenheiro de Segurança do Trabalho, foi considerado na formação do preço a incidência do adicional de periculosidade de 30% sobre a remuneração para o engenheiro eletricista; não houve caracterização de adicional de periculosidade ou insalubridade para o arquiteto; houve caracterização do adicional de insalubridade de 10% sobre o salário mínimo nacional para o arquivista.

- 2) Preenchimento da planilha de custos, com base nas referências descritas no item 1, para composição do custo unitário das horas-extras e adicional noturno sobre horas-extras;
- 3) Preenchimento da planilha de custos estimativos (diárias e EPI's), com incidência do módulo 6 (custos indiretos, lucro e tributos).

QUADRO-RESUMO				
SERVIÇO	VALOR MENSAL DO POSTO DE TRABALHO QTD POSTOS		TOTAL	
ARQUIVISTA	R\$9.770,42	1	R\$9.770,42	
ARQUITETO	R\$17.309,12	1	R\$17.309,12	
ENGENHEIRO ELETRICISTA R\$22.402,46			R\$22.402,46	
Quantidade de postos de t				
TOTAL MENSAL SERVIÇO			R\$49.481,99	
TOTAL ANUAL SERVIÇO			R\$593.783,90	
CUSTOS ESTIMATIVOS			VALOR ESTIMADO ANUAL	
MATERIAIS / EPI			R\$1.638,56	
DIÁRIAS/ADICIONAL DE TRANSPORTE / PASSAGENS AÉREAS			R\$52.572,41	
HORAS-EXTRAS	AS-EXTRAS		R\$36.532,11	
TOTAL ANUAL CUSTOS ESTIMATIVOS			R\$90.743,08	
TOTAL ANUAL (SERVIÇO + CUSTOS ESTIMATIVOS)			R\$684.526,99	

6. Modelo de Proposta de Preços

MODELO DE PROP	OSTA - RESUM	10			
Empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
Representante legal:					
Telefone/e-mail:					
Data e validade da proposta:					
Dados bancários:					
LOTE ÚNICO				,	
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO DO POSTO DE TRABALHO	VALOR MENSAL DO SERVIÇO	VALOR ANUAL
1	Arquivista	1	R\$	R\$	R\$
2	Arquiteto	1	R\$	R\$	R\$
3	Engenheiro Eletricista	1	R\$	R\$	R\$
VALOR ANUAL DO SERVIÇO (CUSTOS FIXOS: POSTOS DE TRABALHO)				R\$	
4 Materiais/EPI				R\$	
Diárias de viagem / adicional transporte / passagens aéreas			R\$		



as-extras	R\$
S ESTIMATIVOS (MATERIAIS/EPI+DIÁRIAS + HORAS-EXTRAS)	R\$

R\$

Telefone:

ap.jus.br

VALOR GLOBAL ANUAL (CUSTOS FIXOS + CUSTOS ESTIMATIVOS) A proposta será composta do preenchimento das seguintes planilhas:

- 1) Planilha de custos e formação de preços: Arquivista
- 2) Planilha de custos e formação de preços: Arquiteto

Horas

- 3) Planilha de custos e formação de preços: Arquiteto horas-extras
- 4) Planilha de custos e formação de preços: Engenheiro eletricista
- 5) Planilha de custos e formação de preços: Engenheiro eletricista horas-extras
- 6) Planilha de custos e formação de preços: Engenheiro eletricista adicional noturno horas-extras
- 7) Planilha de custos Materiais / EPI

VALOR ANUAL CUSTOS

- 8) Planilha de custos diárias de viagem
- 9) Quadro-resumo estimativa de horas-extras
- 10) Proposta global anual Resumo

7. Sugestão da Equipe de Fiscaliza	ação contratual		
Fiscalização Técnica: (Servidor que acompanhará a prestação dos serviços e auxiliará a Fiscalização Administrativa na prática de atos e colheita de informações)			
E-mail do servidor:	adson.monteiro@tre-ap.jus.br jane.silva@tre-ap.jus.br	Telefone:	
Fiscalização Administrativa: (Servidor que fará a gestão do contra prorrogação, extinção e aplicação de p	to administrativo nos aspectos da vigência, oenalidades administrativas)	Marcelle Ferreira	
E mail de considem		marcelle.ferreira@ti	re-

8. Declaração de Viabilidade ou não da contratação

Com base nas informações levantadas ao longo dos estudos técnicos preliminares, a equipe de planejamento considera a contratação viável tecnicamente, visto que há no mercado soluções que atendem à demanda. Quanto à viabilidade econômica, entende-se que o quantitativo a ser contratado será adequado ao orçamento programado e disponível para a despesa.

9. Dotação Orçamentária

E-mail do servidor:

Exercício 2023. Despesa agregada: Apoio administrativo, técnico operacional.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA Análise de Riscos

OBJETO: Serviço terceirizado com 3 (três) postos de trabalho com dedicação exclusiva de arquivista, arquiteto e engenheiro eletricista para a sede do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

I. FASE DE PLANEJAMENTO (ATÉ A ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)

1. IDENTIFICAÇÃO DE EVENTOS DE RISCO

- 1.1. RISCO: Ex. Especificação do objeto insuficiente ou inadequada.
- 1.2.. CAUSA: Ex: Ainda na fase da pesquisa de preços, a unidade de planejamento não detalhou nem informou com clareza às empresas pesquisadas os requisitos do objeto, as condições e prazos de execução e pagamento, e a natureza de contratação direta ou pregão eletrônico.
- 1.3. CONSEQUÊNCIA: Ex: O início da execução pode sofrer atraso, ou mesmo ser inviabilizado.

1.4. NÍVEL DE RISCO

-) BAIXO
-) MÉDIO
- (X)ALTO

2. TRATAMENTO DO RISCO

- 2.1. RESPOSTA AO RISCO IDENTIFICADO: Ex: Participação conjunta entre o demandante e a equipe de planejamento para compor a instrução do processo. Consultas prévias informais às unidades de análise técnica.
- 2.2. UNIDADE RESPONSÁVEL: Ex: Demandante e equipe de planejamento

3. ACOMPANHAMENTO DO RISCO



PREGÃO ELETRÔNICO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

- 3.1. AÇÕES SUGERIDAS: Ex: Acompanhar a movimentação do processo até a aprovação do termo de referência, apresentando respostas imediatas às eventuais desconformidades apontadas.
- 3.2. UNIDADE RESPONSÁVEL: Ex: Demandante e SAGC

II. FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. IDENTIFICAÇÃO DE EVENTOS DE RISCO

- 1.1. RISCO: Ex. Selecionar proposta dentre empresas que não preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínima.
- 1.2. CAUSA: A unidade de planejamento deixou de observar as atualizações da legislação, os modelos padronizados adotados pela instituição e os check lists instituídos pelas unidades de análise técnica.
- 1.3. CONSEQUÊNCIA: Contratar empresa sem condições técnicas ou financeiras para executar o objeto
- 1.4. NÍVEL DE RISCO

() BAIXO

(x) MÉDIO

() ALTO

2. TRATAMENTO DO RISCO

- 2.1. RESPOSTA AO RISCO IDENTIFICADO: Observar certidões de regularidade fiscal; se há registro de impedimento de licitar e contratar; se os preços propostos estão compatíveis com a realidade do mercado nacional e local. **2.2. UNIDADE RESPONSÁVEL:** Demandante, SAGC, assessoria jurídica, pregoeiro

3. ACOMPANHAMENTO DO RISCO

- 3.1. AÇÕES SUGERIDAS: Investigar se a empresa possui outras contratações atuais ou anteriores, e consultar os respectivos contratantes acerca da capacidade de execução da empresa.
- 3.2. UNIDADE RESPONSÁVEL: Demandante

III. FASE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. IDENTIFICAÇÃO DE EVENTOS DE RISCO

- 1.1. RISCO: Atraso no início da execução; descumprimento parcial ou integral do objeto.
- 1.2.. CAUSA: A empresa contratada pode alegar que desconhece os detalhamentos do objeto, tendo em vista que o pedido de cotação de preços não contemplava todas as especificidades para o implemento da solução da forma pretendida pela unidade demandante.
- 1.3. CONSEQUÊNCIA: Frustração parcial ou total do objeto.
- 1.4. NÍVEL DE RISCO

) BAIXO

(x) MÉDIO () ALTO

2. TRATAMENTO DO RISCO

- 2.1. RESPOSTA AO RISCO IDENTIFICADO: Realizar reunião inicial do contrato, reiterando as condições de execução explícitas na proposta e pontuando as demais condições para a boa execução do objeto.
- **2.2. UNIDADE RESPONSÁVEL:** Demandante e SAGC

3. ACOMPANHAMENTO DO RISCO

- 3.1. AÇÕES SUGERIDAS: Notificar formalmente a contratada a cada inconsistência observada durante a execução.
- 3.2. UNIDADE RESPONSÁVEL: Fiscalização e SAGC

ANEXO II **DECLARAÇÃO**

Declaramos em atendimento ao previsto no edital de Pregão Eletrônico nº _ __/**2023**, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal)

Observações:

1) esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante; e



2) se a licitante possuir menores a partir de 14 anos como aprendizes, deverá declarar essa condição.

ANEXO III	
<mark>(minuta)</mark> CONTRATO nº	/ 2023

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá e a Empresa_____.

CONTRATANTE: A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ**, com sede na Av. Mendonça Júnior, 1502, Centro, Macapá-AP, CEP 68.900-041, inscrito no CNPJ nº 34.927.343/0001-18, representado pelo senhor **FRANCISCO VALENTIM MAIA**, CPF nº xxx.651.522-xx, no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA: A Empresa _	, inscrita no Cadastro	Nacional de Pessoas	Jurídicas do Ministé	rio da Fazenda sob o
número, sito à Avenida	,,, fones:	, que apresentou d	os documentos exigi	dos por Lei, neste ato
representada por sua Presiden	ite, , portador do CF	PF nº , conforme de	ocumentação constan	ite nos autos.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sob a regência da Lei n° 8.666/93, instruído no PA n° 0000322-83.2023.6.03.8000, no Termo de Referência e no Pregão Eletrônico n° __/2023, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços terceirizados de 3 (três) postos de trabalho com dedicação exclusiva de arquivista, arquiteto e engenheiro eletricista para a sede do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, conforme constante do Termo de Referência, disposto no Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº /2023-TRE/AP.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A referida execução obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como, às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº _/2023-TRE/AP, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, documento SEI nº 0128557, do Processo Administrativo n.º 0000322-83.2023.6.03.8000, e dirigida ao CONTRATANTE, contendo o preço total e condições da execução que, independentemente de transcrição, deste fazem parte integrante e complementar, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1 . O valor global estimado para a contratação é de R\$ 0,00 (centavos).
- 2.2 O valor global contempla as parcelas do serviço descritas no quadro-resumo a seguir:

QUADRO-RESUMO				
SERVIÇO	VALOR MENSAL DO POSTO DE TRABALHO	QTD POSTOS	TOTAL	
ARQUIVISTA	ARQUIVISTA R\$ 1			
ARQUITETO	R\$	1	R\$	
ENGENHEIRO ELETRICISTA	R\$	1	R\$	
Quantidade de postos de trab				
TOTAL MENSAL SERVIÇO	R\$			
TOTAL ANUAL SERVIÇO	R\$			
CUSTOS ESTIMATIVOS	VALOR ESTIMADO ANUAL			
MATERIAIS / EPI	R\$1.638,56			
DIÁRIAS/ADICIONAL DE TRANS	R\$52.572,41			
HORAS-EXTRAS	R\$36.532,11			



TOTAL ANUAL CUSTOS ESTIMATIVOS	R\$90.743,08
TOTAL ANUAL (SERVIÇO + CUSTOS ESTIMATIVOS)	R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VISTORIA

- 3.1. Em nenhuma hipótese será aceita a alegação de que a Contratada desconhecia peculiaridade e/ou dificuldade para implantação/execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 3.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, a Contratada não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Serviço terceirizado de arquivista, arquiteto e engenheiro eletricista, para atender às demandas da sede do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá TRE/AP.
- 4.2. O serviço deverá ser prestado mediante apresentação de postos de trabalho com dedicação exclusiva, com carga horária de 44 (guarenta e guatro) horas semanais.
- 4.3. As horas excedentes serão compensadas mediante utilização de banco de horas e/ou pagamento de horas-extras, desde que previamente autorizadas pela Coordenadoria de Serviços Gerais e fiscalização do contrato.
- 4.4. Haverá previsão de diárias de viagem, adicional de transporte e passagens aéreas.
- 4.5. Haverá previsão de pagamento de horas-extras apenas para os postos de trabalho Arquiteto e Engenheiro Eletricista.
- 4.6. Os EPI's/Materiais somente serão entregues mediante solicitação do contratante, e o pagamento será equivalente aos materiais efetivamente solicitados e entregues pela contratada. A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fornecer os materiais, a partir da solicitação do contratante. O pagamento será mediante emissão de nota fiscal, e o valor dos itens entregues deverá observar a planilha de referência e a proposta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

- **5.1** O recrutamento e seleção dos empregados para deverá ser feito de acordo com os critérios abaixo, comprovados mediante apresentação da seguinte documentação específica:
- **5.1.1** Para os de nacionalidade brasileira:
- a) idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- b) estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os empregados do sexo masculino;
- e) atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições profissionais;
- f) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;
- g) Folha de antecedentes criminais emitidas pela Polícia Federal e pela Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses, devendo ser renovada a cada 12 (doze) meses;
- h) Para o posto de arquivista: O profissional indicado pela contratada para a prestação dos serviços de Arquivista deve ter no mínimo curso superior concluído em Arquivologia, com registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.546/1978. Também será exigida comprovação de experiência como arquivista, seja no serviço público ou privado pelo período mínimo de 6 (seis) meses.
- i) Para os postos de engenheiro eletricista e arquiteto: Curso nível superior em Engenharia Elétrica, e Arquitetura, com registro no CREA.
- j) apresentar certidão negativa de filiação partidária da Justiça Eleitoral (o empregado não deverá possuir vínculo ou filiação a partidos políticos).
- k) Átestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas;
- 5.1.2 Para os de nacionalidade portuguesa, além dos requisitos acima, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto n° 70.436, de 18 de abril de 1972.
- 5.2. Apresentar à unidade responsável pela fiscalização do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o início da prestação dos serviços, cópia da CTPS, do contrato de trabalho, e ficha dos empregados, contendo toda a identificação do empregado acompanhada de foto, identificação do tipo sanguíneo / fator Rh, endereço/telefone residencial e os documentos relacionados no item 5.1.1.

CLÁUSULA SEXTA - DOS QUANTITATIVO DOS POSTOS DE TRABALHO E DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL

6.1. Para execução dos serviços descritos neste termo, a contratada colocará à disposição do contratante o quantitativo de postos de trabalho e sua distribuição, conforme quadro a seguir:

LOCAL	QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO
Arquivista / Sede - Macapá	01
Engenheiro Eletricista / Sede - Macapá	01
Arquiteto / Sede - Macapá	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os postos de trabalho serão residentes na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em Macapá/AP, com possibilidade de deslocamentos às demais unidades da Justiça Eleitoral do Amapá localizadas nos endereços abaixo relacionados, de acordo com as demandas que ocorrerem durante a execução. Os deslocamentos serão realizados



sem ônus para o contratado, exceto no que se refere ao pagamento de diárias de viagem aos colaboradores vinculados ao serviço, cujo custo deverá estar contemplado na proposta de serviço:

LOCAL	ENDEREÇO
Edifício Sede, Ampliação e Anexo I	Av. Mendonça Júnior, nº 1502, bairro Centro - Macapá/AP - CEP: $68.900-914$ (csg@tre-ap.jus.br)
Casa da Cidadania	Av. Mendonça Júnior, nº 1452, bairro Centro – Macapá/AP – CEP: $68.900-020$ (zona 02 @tre-ap.jus.br)
Cartório Eleitoral da 1ª ZE - Amapá	Rua Senador Lemos, S/N, bairro Centro – Amapá/AP – CEP: 68.950-000 (zona01@tre-ap.jus.br)
Posto Avançado da 1ª ZE - Calçoene	Av. João Anastácio dos Santos, S/N, bairro Centro - Calçoene/AP - CEP: 68.960- 000 (zona01@tre-ap.jus.br)
Cartório Eleitoral da 4º ZE - Oiapoque	Av. Barão do Rio Branco, 151, bairro Centro - Oiapoque/AP - CEP: 68.980-000 (zona04@tre-ap.jus.br)
Cartório Eleitoral da 5ª ZE - Mazagão	Av. Intendente Alfredo Pinto, S/N, bairro União – Mazagão/AP – CEP: 68.940-000 (zona05@tre-ap.jus.br)
Cartório Eleitoral da 6ª ZE - Santana	Rua D-13, Quadra 17, S/N, Lote 2, Vila Amazonas - Santana/AP - CEP: 68.926-166 (zona06@tre-ap.jus.br)
	Av. Tancredo Neves, S/N, bairro Agreste – Laranjal do Jari/AP – CEP: 68.920-000 (zona07@tre-ap.jus.br)
Posto Avançado da 7ª ZE - Vitória do Jari	Av. Pedro Ladislau, 1383 - Vitória do Jari/AP - CEP: 68.924-000 (zona07@tre- ap.jus.br)
Cartório Eleitoral da 8ª ZE - Tartarugalzinho	Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 1660, bairro Centro - Tartarugalzinho/AP - CEP: 68.990-000 (zona08@tre-ap.jus.br)
	Av. Maria Cavalcante de Azevedo Picanço, S/N, bairro Infraero II - Macapá/AP - CEP: 68.908-076 (zona10@tre-ap.jus.br)
Branca	Rua Francisco Braz, S/N, bairro Centro - Pedra Branca do Amapari/AP - CEP: 68.945-000 (zona11@tre-ap.jus.br)
Posto Avançado da 11º ZE - Serra do Navio	Rua A-3, 605 - Serra do Navio/AP- CEP: 68.948-000 (zona11@tre-ap.jus.br)
	Av. Manoel Bento Parente, 325, bairro Malvinas – Porto Grande/AP – CEP: 68.997- 000 (zona12@tre-ap.jus.br)
, ,	Rua Sebastião Miranda, 451 - Ferreira Gomes/AP - CEP: 68.915-000 (zona12@tre- ap.jus.br)
E	ecamento de arquivista para outros Estados, mediante interesso justificado de

Excepcionalmente poderá haver deslocamento do arquivista para outros Estados, mediante interesse justificado do contratante, cujos custos com aquisição de passagens aéreas, diárias, e adicional de transporte devem estar contemplados na proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO

- **8.1** Não será cobrada multa da Contratada pelo descumprimento do prazo contratual, atrasos no cronograma e consequentes prejuízos, se forem comprovados fatos supervenientes impossíveis de evitá-los, provenientes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou da Contratante, no que couber, tais como:
- a) Incêndios, explosões, desmoronamentos e catástrofes climáticas.
- **b)** Epidemias.
- c) Greves e convulsões político-sociais.
- d) Interrupção dos meios normais de transportes de que dependa a execução do objeto contratado.
- e) Falta de energia elétrica ou de suprimento de água necessárias à execução do objeto contratado.
- f) Chuvas excepcionais ou excessivas.
- **g)** Falta de elementos técnicos para o início ou o prosseguimento dos serviços, quando o seu fornecimento dependa da Contratante.
- h) Atrasos na efetivação de medidas que permitam tornar os locais de trabalho livres e desembaraçados de qualquer ônus que impeça ou dificulte a execução do objeto contratado.
- i) Ordem escrita da Contratante para paralisar ou restringir o andamento dos serviços.
- j) Imposições legais posteriores à celebração deste Contrato.
- k) Outras ocorrências que se enquadram no Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os motivos imprevistos ou previstos, porém de consequências incalculáveis, quando ocorrerem, deverão ser comunicados, imediatamente, pela Contratada à Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- 9.3. Nomear o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, o qual deverá documentar as ocorrências durante a execução;
- 9.4. Atestar o recebimento do objeto contratado, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo com o Contrato, por meio de notificação à Contratada;
- 9.5. Efetuar os pagamentos à Contratada na forma e nos prazos previstos no Contrato, após o cumprimento das formalidades legais;



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 10.2. Apresentar à fiscalização do contrato todos os documentos exigidos como requisitos para contratação dos colaboradores para execução dos serviços;
- 10.3. Manter os colaboradores, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências do contratante, devidamente identificados mediante uso permanente de uniforme, crachá com foto e nome visíveis.
- 10.4. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender às reclamações formuladas;
- 10.5. Acatar as exigências do contratante quanto à execução dos serviços, horários de turnos, e, ainda, proceder à imediata correção das deficiências verificadas pelo contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
- 10.6. Apresentar ao contratante, sempre que solicitado, no prazo de 48 horas, quaisquer comprovantes de pagamento de encargos sociais e trabalhistas, benefícios (auxílio-alimentação, vale-transporte) após a data limite para sua quitação;
- 10.7. Relatar imediatamente ao contratante toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência e acrescentando todos os dados e circunstâncias considerados necessários ao esclarecimento;
- 10.8. Identificar todos os equipamentos de propriedade da contratada de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do contratante;
- 10.9. Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos causados ao contratante e/ou de terceiros, advindos de culpa, dolo, imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito de seus colaboradores às normas de conduta e de segurança, quando da execução dos trabalhos, cuja despesa deverá ser descontada das faturas seguintes da empresa, ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais.
- 10.10. Indicar, no prazo de 48 horas contadas da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, preposto responsável pelo acompanhamento do serviço.
- 10.11. Substituir qualquer profissional prestador de serviço sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao contratante, à disciplina da Administração Pública e/ou ao interesse do Serviço Público, fazendo-o de imediato após o recebimento da correspondente notificação, devidamente fundamentada, sendo vedado o retorno do profissional substituído às dependências do contratante;
- 10.12. Responsabilizar-se pelo transporte de seus colaboradores, por meios próprios ou mediante fornecimento de auxilio transporte, quando couber, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive em casos de paralisação de transportes coletivos);
- 10.13 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 10.14. Efetuar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias no prazo legal.
- 10.15. A contratada deverá manter todas as condições de habilitação durante todo o período contratual.
- 10.16. Para o serviço de engenheiro eletricista, e arquiteto a contratada deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica exigidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- 10.17. Entregar no 1º dia útil de cada mês as folhas de ponto de seus empregados; oportunidade em que providenciará o recolhimento dos controles de frequência do mês anterior, devidamente conferidos pela fiscalização do contrato.
- 10.18. Providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do comunicado do Contratante, os documentos para abertura da conta-depósito vinculada bloqueada par movimentação junto a instituição financeira oficial.
- 10.19. Com fundamento no art. 168 da CLT, a contratada deverá apresentar os exames médicos admissionais e periódicos visando a apuração da capacidade ou aptidão física e mental do empregado para a função que deve exercer, e exames demissionais ao final do contrato.
- **10.20** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.
- 10.21 Apresentar no momento da liquidação/pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, certidões de regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS e CNDT válidas, sob pena de aplicação de penalidade prevista na tabela constante do **item**18.8 da Cláusula Décima Oitava.
- 10.22 Em atendimento ao disposto nos artigos 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III e 87, da Lei 8.666/93, a contratada deverá manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, caso contrário estará sujeita as penalidades previstas na Legislação citada, bem como na Cláusula Décima Oitava, deste Contrato, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá observar a seguinte dinâmica:

- 11.1. A execução dos serviços será iniciada em até cinco dias a contar da assinatura do contrato;
- 11.2. Durante a execução dos serviços deverão ser seguidas rigorosamente pela empresa contratada as normas estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato e anexos, e normativas que forem criadas na vigência do contrato;
- 11.3. Comunicar previamente ao Fiscal do Contrato todo e qualquer remanejamento ou substituição de pessoal, informando por escrito o motivo que ensejou a troca, os partícipes da troca e, se for o caso, período de início e final desta.
- 11.4. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos de trabalho, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, incluindo possíveis coberturas, em caso de falta do titular.
- 11.5. O horário de trabalho poderá ser alterado a pedido do Contratante, desde que observado os limites da jornada de trabalho prevista na legislação vigente, sempre atentando-se para as necessidades e interesses da Administração.



- 11.6. Nas ausências legais, a não apresentação de cobertura do posto de trabalho implicará em ajuste na nota fiscal de serviços, proporcional aos dias em que não houver cobertura.
- 11.6.1. Em caso de férias do titular do posto de trabalho, se o contratante optar pela não apresentação de cobertura do posto, o valor proporcional ao período de férias sem cobertura será glosado do pagamento devido à contratada, uma vez que não haverá custo adicional para a empresa para reposição do profissional ausente.
- 11.7. A ativação e desativação do posto de serviço dar-se-á conforme Contrato ou solicitação formal emitida pelo Fiscal do Contrato.
- 11.8. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os relativos à legislação trabalhista, previdenciária à segurança e à medicina do trabalho;
- 11.9. Os postos de trabalho poderão ser remanejados a critério da unidade requisitante do Contratante;
- 11.10. Em caso de ausência injustificada do empregado de qualquer posto de trabalho, poderá ser descontado do faturamento mensal da empresa contratada o valor correspondente ao número de dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.
- 11.11. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer dos itens de uniformes, equipamentos, e treinamentos/capacitação a seus empregados ou à CONTRATANTE, além dos já previstos nas planilhas.
- 11.12. A CONTRATADA encaminhará, juntamente com a fatura mensal, relatório sobre a origem e subscrição de quaisquer descontos facultativos ou obrigatórios incidentes sobre os salários dos empregados;
- 11.13. O atesto mensal da fatura por parte do FISCAL, fica condicionado ao cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações contratuais até o dia do vencimento da fatura, estando a inadimplência contratual sujeita às sanções legais e administrativas cabíveis. Na hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula contratual, o FISCAL ficará impedido de realizar o referido atesto. Quando detectadas pendências contratuais, o FISCAL comunicará a ocorrência à CONTRATADA, a qual deverá sanar **imediatamente** a irregularidade para que sua fatura seja atestada, sem prejuízo de outras penalidades que poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE, inclusive a rescisão unilateral do contrato, se for o caso;
- 11.14. O FISCAL poderá solicitar à CONTRATADA, desde que justificadamente e mediante autorização da Diretoria-Geral do Contratante, a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal, devendo a CONTRATADA proceder à imediata substituição;
- 11.15. É vedado à CONTRATADA alegar falha na FISCALIZAÇÃO por parte do CONTRATANTE para eximir-se de qualquer obrigação contratual ou responsabilidade;
- 11.16. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais e terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.
- 11.17. A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- 11.18. A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 11.19. A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- 11.20. Não haverá exigência de uniforme, mas a contratada deverá apresentar os funcionários com crachás que os identifiquem como funcionários da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS HORÁRIOS DE EXECUÇÃO. REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO.

- 12.1. Os serviços poderão ser executados de segunda-feira a sábado:
- **a)** Em turnos de 08 (oito) horas diárias, com intervalo para refeição de no mínimo 1 hora, a ser realizado no horário diurno urbano legal, ou seja, compreendido entre 06:00 e 22:00 horas, respeitado o limite de 44 horas semanais, podendo, neste caso a critério do contratante ser adotado o sistema de compensação de horas de segunda a sexta para isentar o empregado do trabalho aos sábados; ou,
- **b)** Excepcionalmente em sistema de 06 (seis) horas corridas diárias (sempre observando o intervalo intrajornada de 15 minutos a cada 3 horas trabalhadas, o que deverá ser registrado no ponto do funcionário), podendo a empresa exercer livremente o sistema de revezamento por dia, semana ou mês, de acordo com as suas conveniências, respeitado o repouso semanal e o intervalo legal entre duas jornadas de trabalho.
- 12.2. Em caso de funcionamento do TRE/AP e/ou zonas eleitorais aos sábados, domingos e feriados, a folga semanal poderá recair em qualquer dia da semana, de modo que pelo menos a cada três semanas o repouso coincida com o domingo.
- 12.3. A critério do Contratante, parte da jornada poderá ser suprimida temporariamente, por questão de racionalidade operacional, sem que isso implique em alteração do valor mensal do contrato, ficando claro que as horas suprimidas serão compensadas, no todo ou em parte, em atividades que poderão ser realizadas em dias e horários diferentes dos descritos acima.
- 12.4. Em um prazo máximo de 6 (seis) meses, as horas-extras eventualmente laboradas poderão ser compensadas com folga correspondente ou mediante redução da jornada de trabalho até a quitação das horas excedentes, mediante acordo individual de compensação de banco de horas escrito, nos termos do art. 59, §5º da CLT.
- 12.5. Em atenção ao art. 59, $\S 5^{\circ}$ da CLT, a empresa contratada deverá firmar com os terceirizados acordos individuais de prorrogação e compensação de horas de trabalho (modelo anexo V), quando da admissão ao posto de trabalho. A cópia desses acordos assinados deverá ser entregue ao Contratante até 05 (cinco) dias úteis contados do início da vigência de cada contrato de trabalho.
- 12.6. A adequação das jornadas de trabalho deverá ser autorizada pela fiscalização do contrato, e, se não for possível a comunicação prévia, deverá ser comunicado formalmente à Contratada no prazo de 03 (três) dias após sua realização.



- 12.7. Em ano de eleições a necessidade de serviço extraordinário, com informações sobre quantitativo de postos de trabalho e estimativa de horas, deverá ser comunicada previamente à Contratada, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência.
- 12.8. Em ano de realização de eleições poderá haver pagamento de horas-extras laboradas, desde que autorizadas pelo contratante, e respeitado limite estimado de horas-extras, conforme quadro a seguir, cuja distribuição poderá ser ajustada durante a execução, para melhor atender à necessidade do serviço:

	QTD HORAS DIA ÚTIL / SÁBADO (50%)		QTD HORAS DIA DA ELEIÇÃO ADICIONAL NOTURNO (100%)
Arquiteto	44	70	0
Engenheiro Eletricista	44	70	2

- 12.9. Visando o eficaz acompanhamento da frequência e pontualidade dos funcionários, bem como a correta compensação do banco de horas e/ou pagamento de horas-extras, o Contratante poderá utilizar sistema próprio de gerenciamento de presença mediante utilização de biometria ou outra tecnologia disponível em cada local de prestação de serviço. Trata-se de uma ferramenta de gestão do contratante, que não exime o contratado de obrigatoriamente realizar registro e controle próprios de frequência dos seus funcionários, que atendam às normas trabalhistas.
- 12.10. O contratante poderá solicitar à contratada a compensação das horas não trabalhadas referentes ao dia de sábado e dias de ponto facultativo no órgão para execução durante a semana.
- 12.11. Em caso de formação de banco de horas e horas-extras, a jornada excedente será registrada no sistema de gestão de postos de trabalho do contratante, e no controle de ponto adotado pelo contratado.
- 12.12. O contratante informará detalhadamente à contratada o quantitativo de horas excedentes autorizadas e apuradas no período, para fins de compensação mediante banco de horas, ou pagamento de horas-extras.
- 12.13. A contratada deverá apresentar ao contratante declaração dos funcionários que fizeram compensação do banco de horas, com as folgas correspondentes. O usufruto de banco de horas não implicará necessidade de apresentação de cobertura do posto de trabalho pela contratada. Preferencialmente, o banco de horas será usufruído em período de recesso forense, devendo ser feitos os ajustes necessários para não comprometer a prestação do serviço.
- 12.14. A contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento das horas-extras autorizadas pelo contratante.
- 12.15. É vedado conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros (art. 5°, VII da IN 5/2017, MPDG).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E ROTINAS DE SERVIÇO

- 13.1. Para o serviço de ARQUIVISTA:
- a) Revisão e atualização do Plano de Classificação de Documentos e Tabela de Temporalidade;
- b) Prestar consultoria técnica arquivística;
- c) Fazer o tratamento documental arquivístico nos arquivos corrente, intermediário, permanente e histórico;
- d) Desenvolver estudos de critérios de amostragem para guarda de documentos passíveis de descarte;
- e) Auxiliar na divulgação do acervo arquivístico custodiado: organização, orientação e execução de atividades de nesquisas:
- f) Tratar e organizar a massa documental acumulada do Tribunal;
- g) Estudar e propor requisitos para sistemas informatizados de gestão documental (física e digital);
- h) Avaliar, sugerir e monitorar programas de conservação preventiva do acervo;
- i) Integrar e participar de reuniões da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do TRE/AP;
- j) Dentre outras atividades técnicas cuja demonstração e resultados seja objeto de novas demandas do TSE, CNJ, TCU;
- k)Elaborar instrumentos arquivísticos considerando as recomendações do Manual de Gestão Documental da Justiça Eleitoral- TSE;
- l) Realizar a conformidade da massa documental digitalizada;
- m)Treinar os setores do TRE de como utilizar os instrumentos arquivísticos;
- n) Elaborar a política de gestão documental do tribunal , consolidando as informações contidas nos instrumentos arquivísticos (Plano de Classificação de Documentos e Tabela de Temporalidade;
- o) Orientar quanto ao uso do repositório arquivístico digital confiável RDC-Arq;
- 13.2. Para o serviço de ARQUITETO E URBANISTA:
- a) Participar na elaboração e no desenvolvimento de projetos arquitetônicos relativos à construção, conservação e reforma dos prédios do Tribunal;
- b) Auxiliar na supervisão e execução de serviços em edificações;
- c) Realizar perícias, exames, vistorias, avaliações e estudos técnicos;
- d) Prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados;
- e) Atuar em processos administrativos e judiciais como assistente técnico;



- f) Elaborar orçamentos de arquitetura;
- g) Planejar, orientar, coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução de projetos, obras e serviços técnicos e prestar assessoria na contratação dos serviços relativos à área da Arquitetura;
- h) Elaborar especificações técnicas para aquisição de materiais, e execução de obras e serviços a fim de subsidiar processos licitatórios.
- i) Modelar projetos em 3D utilizando a metodologia BIM
- j) Elaborar projetos básicos de obras e reformas para licitações públicas.

6.3. Para o serviço de ENGENHEIRO ELETRICISTA:

- a) Instalar, operar e manter elementos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- b) Participar na elaboração e no desenvolvimento de projetos de instalações elétricas e de infraestrutura para sistemas de telecomunicações em edificações.
- c) Auxiliar na supervisão e execução de serviços elétricos e/ou de infraestrutura para sistemas de telecomunicações em edificações: Inspecionar a qualidade dos materiais e serviços; controlar o estoque e o armazenamento de materiais; fazer gestões para garantir que as instruções dos fabricantes sejam seguidas; racionalizar o uso dos materiais; acompanhar e verificar o cumprimento cronograma preestabelecido; fiscalizar e conferir execução e qualidade dos serviços; realizar medições; realizar apropriação de máquinas, equipamentos e mão de obra; solucionar problemas de execução; zelar pela organização, segurança e limpeza do local de execução dos serviços; padronizar procedimentos.
- d) Atuar no planejamento e execução da instalação e manutenção de equipamentos e instalações elétricas; aplicar medidas para o uso eficiente da energia elétrica e de fontes energéticas alternativas; e) Auxiliar na elaboração de projeto básico ou termo de referência objetivando a contratação de empresa ou mão de obra para executar serviços relacionados a: geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e infraestrutura para sistemas de telecomunicações em edificações.
- f) Participar no projeto e instalação sistemas de acionamentos elétricos;
- g) Executar a instalação e manutenção de iluminação e sinalização de segurança;
- h) Projetar, desenvolver e realizar manutenção nas redes elétricas, grupos geradores, subestações e sistemas fotovoltaicos.;
- i) Avaliar a segurança, confiabilidade e desempenho dos sistemas dos elétricos instalados.;
- j) Colaborar na manutenção e na avaliação de equipamentos elétricos utilizados no TRE-AP.;
- k) Auxiliar na identificação de causa dos problemas de campo e reclamações dos clientes propondo melhorias;
- I) Auxiliar na monitoração das inspeções nas redes elétricas, grupos geradores, subestações e sistemas fotovoltaicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CRACHÁS

- 14.1. Não será exigido o fornecimento de uniformes ou apresentação de funcionários uniformizados.
- 14.2. Os ocupantes dos postos de trabalho deverão usar crachás que os identifiquem como funcionários da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DIÁRIAS DE VIAGEM. ADICIONAL DE TRANSPORTE. PASSAGENS AÉREAS. DESLOCAMENTOS PERMITIDOS.

15.1. Diárias de viagem

- 15.1.1. O valor da diária sugerido é R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais) . Valor fixado por meio da Portaria TRE/AP n^{o} 421/2015, após estudo realizado e justificativas apresentadas, com a finalidade de preservar a dignidade do trabalhador e criar condições propícias à eficiente realização do serviço.
- 15.1.2. As viagens serão programadas em comum acordo com a fiscalização do contrato.
- 15.1.3. A equipe de funcionários da contratada que estiver em deslocamento receberá diárias de viagem para custear despesas com hospedagem e alimentação, exceto quando o deslocamento for dentro da mesma região metropolitana (Macapá, Santana, Mazagão).
- 15.1.4. As diárias serão pagas aos funcionários pelo contratado, mediante depósito em conta bancária.
- 15.1.5. As diárias comprovadamente pagas aos funcionários serão pagas ao contratado pelo contratante, mediante apresentação de nota fiscal.
- 15.1.6. A estimativa anual de diárias de viagem será de 100 (cem) diárias, quantidade definida com base no histórico de diárias em ano de eleições gerais. A empresa licitante deverá apresentar sua proposta de diárias conforme Anexo III
- 15.1.7. As diárias de viagens deverão ser pagas pelo contratado aos funcionários, com pelo menos 01 (um) dia de antecedência da viagem, e o pagamento, quando ocorrer, deverá ser comprovado ao contratante quando da apresentação da solicitação de pagamento.
- 15.1.8. Caso o contratante solicite pagamento de diária no dia de sua realização ou após (por motivos de força maior), o contratado deverá repassar o pagamento aos terceirizados em até 02 (dois) dias úteis da solicitação.
- 15.1.9. Os valores pagos a título de diárias de viagem poderão ser pagos pelo contratante à contratada precedidos de emissão de nota fiscal, mediante relatório e comprovação dos valores efetivamente pagos, e após a realização da viagem, tudo atestado pelo fiscal do contrato.
- 15.1.10. A solicitação para pagamento de diárias poderá ser encaminhada ao contratante semanalmente, a critério do contratado.
- 15.1.11. O valor unitário da diária, constante das propostas dos licitantes, não poderá ser inferior ao previsto no item 15.1.1.

15.2. Adicional de transporte

15.2.1. A Portaria 421/2015 TRE/AP que define o valor da diária paga aos terceirizados, refere-se a custos com hospedagem e alimentação, uma vez que foi fundamentada tão somente em pesquisa de preços de <u>hospedagem e alimentação</u>, portanto, sem cobertura para a despesa com transporte interno quando em deslocamentos para outros



Estados (ex. aeroporto/hotel/aeroporto; hotel/evento/hotel). O adicional de transporte não se aplica para viagens a serviço no Estado Amapá visto que são realizadas em veículo oficial, não havendo despesa a esse título.

- 15.2.2. Será previsto adicional de transporte correspondente a R\$ 300,00 (trezentos) reais, por viagem interestadual, independentemente da quantidade de dias da viagem.
- 15.2.3. O adicional será pago somente quando em deslocamentos interestaduais.
- 15.2.4. Serão estimados 4 (quatro) adicionais de transporte.

15.3. Viagens. Passagens aéreas

- 15.3.1. Os profissionais alocados nos postos de trabalho deverão ter disponibilidade para eventuais deslocamentos para qualquer parte do território nacional a fim de realizarem cobertura jornalística de eventos de interesse do contratante.
- 15.3.2. Havendo necessidade de deslocamento interestadual o contratante solicitará à contratada providências para emissão de passagens aéreas, com antecedência mínima de 03 (três) dias.
- 15.3.3. A contratada deverá providenciar conforme solicitação do contratante cotação de preços, reserva, marcação/remarcação, emissão/cancelamento de passagens aéreas.
- 15.3.4. A contratada deverá apresentar pesquisa de preços realizada entre companhias e horários, que demonstre a melhor escolha para a compra de passagens aéreas.
- 15.3.5. Para emissão de passagens aéreas a contratada deverá buscar, sempre que possível, o menor preço e/ou tarifa promocional mais vantajosa para voos diretos ao destino. Também deverá ser avaliada a duração da viagem, que por razoabilidade deve ser ponderado entre o melhor preço e a duração mais curta por trecho. A opção por voos mais curtos justifica-se devido a tipicidade do trabalho a ser executado, que pode exigir a presença da equipe com antecedência mínima no local de realização do evento.
- 15.3.6. A remarcação ou cancelamento de passagem já comprada pela contratada deverá ser precedida de solicitação/justificativa formal do contratante.
- 15.3.7. Serão estimadas 4 (quatro) passagens aéreas interestaduais ida e volta, no valor estimado de R\$ 3.165,00 (três mil cento e sessenta e cinco reais) pelos 2 trechos, com base em cotação de preços em sites oficiais das companhias aéreas

15.4. Faturamento dos custos estimativos com diárias, adicional de transporte e passagens aéreas

- 15.4.1. O faturamento deverá ser feito mediante emissão de nota fiscal, contendo o que foi efetivamente pago ao profissional alocado no posto de trabalho (diárias, adicional de transporte) ou à companhia aérea (passagens aéreas), mais a incidência do módulo 6 da planilha de custos e formação de preços, conforme Anexo III.
- 15.4.2. A nota fiscal dos custos estimativos deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
- 15.4.2.1. Comprovante de pagamento/valor das passagens aéreas;
- 15.4.2.2. Comprovantes de embarque ida e volta;
- 15.4.2.3. Pesquisa de preços que demonstre que a escolha da passagem observou os requisitos do item 15.3.5.
- 15.4.2.4. Comprovante de custos adicionais com remarcação ou cancelamento de passagens, se for o caso, com a devida justificativa demonstrando que a alteração foi solicitada pelo contratante;
- 15.4.2.5. Comprovante de pagamento de diárias ao funcionário;
- 15.4.2.6. Comprovante de pagamento do adicional de transporte ao funcionário, desde que solicitado pelo contratante;
- 15.4.2.7. Relatório das atividades executadas na viagem.

15.5. Deslocamentos permitidos

- 15.4.1.Serão autorizados os deslocamentos dos ocupantes dos postos de trabalho para acompanhar representantes do contratante em eventos oficiais, ou para atender a convocações do Tribunal Superior Eleitoral TSE, ou por decisão fundamentada da unidade requisitante, desde que demonstrada a pertinência com o objeto do contrato.
- 15.4.2. Não haverá deslocamento com cobertura contratual (ex. pagamento de diárias, adicional de transporte, passagens aéreas ou taxa de inscrição) para eventos de capacitação do profissional, pois a contratada deverá apresentar funcionários capacitados e qualificados para a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 16.1. Do Modelo de Gestão do Contrato:
- 16.1.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 16.1.2. O conjunto de atividades de que trata o item anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso.
- 16.1.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, a serem exercidas por servidores, que formarão a equipe de fiscalização.
- a). A fiscalização será feita na sede do TRE/AP e nos cartórios eleitorais onde ocorrer a prestação do serviço.
- b) O fiscal terá acesso irrestrito aos locais de trabalho da mão de obra da contratada.
- c) A fiscalização não permitirá que a mão de obra contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- d) A fiscalização poderá exigir, desde que justificadamente, e após autorização da Diretoria-Geral do contratante, o imediato afastamento de qualquer empregado, preposto ou supervisor da contratada que não mereça confiança, embarace a fiscalização ou ainda que conduza de modo inconveniente com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.



e) A qualquer tempo o fiscal poderá solicitar à contratada que apresente comprovantes de pagamento de salário, auxílio-alimentação, vale-transporte, depósitos de FGTS e INSS individualizados, bem como, quaisquer outros documentos relacionados aos encargos sociais e trabalhistas dos funcionários vinculados ao Contrato. f) A fiscalização do contratante preencherá mensalmente o check list a seguir:

TEM	COMPETÊNCIA MÊS/ANO. A nota fiscal emitida a partir do 1º dia útil do mês seguinte à prestação do serviço será instruída com documentos comprobatórios do mês anterior (ex. NF de fevereiro, emitida em março, e comprovantes referentes ao mês de janeiro)					
	NOTAS FISCAIS	SIM	PARCIAL	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO
L	A nota fiscal confere com o valor do contrato ou apostila?					
2	O CNPJ da contratada contido na NF é o mesmo que consta no contrato?					
3	A competência é a do mês de análise?					
1	O tomador é o TRE/AP?					
5	A descrição do serviço corresponde com o objeto do contrato?					
5	O número da chave de acesso da NF confirma a autenticidade do documento?					
I	FOLHA DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUES, COMPROVANTE DE PAGAMENTO E REGISTRO DE PONTO	SIM	PARCIAL	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO
L	A folha de pagamento contém a identificação da contratada?					
2	Consta o nome de todos os colaboradores efetivos do contrato na folha de pagamento?					
3	A competência da folha é do mês de análise?					
1	Os salários base (bruto) correspondem ao valor indicado na proposta da contratada (atualizados de acordo com a CCT vigente)?					
5	Houve pagamento de adicional (noturno/insalubridade/periculosidade)?					
5	Os comprovantes de pagamento foram apresentados?					
7	O salário foi pago até o 5º dia útil subsequente ao trabalhado?					
3	O salário líquido depositado corresponde com o informado na folha de pagamento ?					
	A contratada apresentou os contracheques?					
	A contratada apresentou os registros de ponto/frequência dos funcionários?					
II	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	SIM	PARCIAL	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO
L	Foi apresentado documento comprobatório da entrega do auxílio-alimentação?					
2	O período de pagamento corresponde ao mês objeto de análise?					
3	O valor unitário do benefício está de acordo com a Convenção Coletiva e com a planilha de custos?					
1	O auxílio foi pago na data estabelecida pela CCT ou até o último dia útil do mês anterior?					
5	Todos os colaboradores constam da lista de pagamento?					
V	VALE-TRANSPORTE	SIM	PARCIAL	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO
	Foi apresentado documento comprobatório da entrega do valetransporte?					
2	O valor da nota fiscal contempla a adequação dos colaboradores que receberam e os que não receberam vale-transporte no mês em análise?					
3	Todos os funcionários receberam auxílio-transporte no valor suficiente para os deslocamentos do mês?					
/	UNIFORME, EPI, MATERIAL	SIM	PARCIAL	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO
L	Os uniformes do semestre foram solicitados pela fiscalização?					
2	Os uniformes do semestre foram entregues?					
3	Os EPI´s foram entregues?					
1	Os materiais foram entregues?				_	
/	GFIP	SIM	PARCIAL	NÃO	NÃO SE	OBSERVAÇÃO



					APLICA	
1	A GFIP contém os dados da Contratada?					
2	O tomador é o TRE/AP?					
3	A competência é do mês em análise?					
4	A tabela de descontos do INSS está atualizada?					
5	O código NRA é idêntico ao código do Protocolo de Envio de Arquivos - Conectividade Social?					
6	Todos os colaboradores estão listados na RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP?					
7	O salário corresponde ao consignado na folha de pagamento?					
8	Os valores referentes à Previdência Social e FGTS estão corretos?					
VII	GPS - GUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	SIM	PARCIAL	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO
1	A GPS contém os dados da contratada (nome e o CNPJ)?					
2	A competência é a mesma da GFIP?					
3	. A GPS foi paga?					
4	O valor é compatível com o relatório analítico e a GFIP?					
5	O fiscal verificou (por amostragem) os extratos individuais da Previdência Social, de modo que ao final do exercício os extratos de todos funcionários tenham sido verificados pelo menos uma vez?					
VIII	GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS	SIM	PARCIAL	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO
1	A GRF foi emitida para a contratada (nome e o CNPJ)?					
2	A competência é a mesma da GFIP?					
3	A GRF foi paga?					
4	O valor é compatível ao valor do Relatório Analítico da GRF?					
	O fiscal verificou (por amostragem) os extratos individuais do FGTS, de modo que ao final do exercício os extratos de todos funcionários tenham sido verificados pelo menos uma vez?					
IX	FÉRIAS	SIM	PARCIAL	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO
1	Foi apresentada relação de colaboradores que gozaram férias no período?					
2	Foi apresentado aviso de férias? (30 dias antes)					
3	Foi comprovado o pagamento das férias? (2 dias úteis antes)					
4	O adicional de 1/3 de férias foi pago?					
5	Nos casos de abono pecuniário das férias houve o pagamento de 10 dias?					
Х	13º SALÁRIO	SIM	PARCIAL	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO
1	Os funcionários receberam a 1º parcela do 13º salário até 30 de novembro, e a 2º parcela até 20 de dezembro?					
ΧI	COBERTURAS	SIM	PARCIAL	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO
1	Houve coberturas no mês analisado?					
2	A empresa enviou tempestivamente substituto para funcionário ausente no mês analisado (por falta, licença médica, férias ou outra ausência legal)?					
XII	ADMISSÃO DE PESSOAL	SIM	PARCIAL	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO
1	A relação de funcionários foi atualizada com os colaboradores admitidos?					
XIII	DEMISSÃO DE PESSOAL	SIM	PARCIAL	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO
1	A relação de funcionários foi atualizada com os colaboradores demitidos?					
XIV	MATERIAIS / UNIFORMES / EPI'S / DIÁRIAS DE VIAGEM	SIM	PARCIAL	NÃO	NÃOS E APLICA	OBSERVAÇÃO
1	A contratada entregou os materiais na data definida e nas quantidades especificadas pelo contrato?					
2	O conjunto de uniforme, EPI foi entregue completo e na data definida pelo contrato?					

3	O funcionário recebeu e está utilizando crachá, uniforme e equipamentos de proteção individual?					
4	O funcionário recebeu diária de viagem no prazo e valor definidos pelo contrato?					
xv	CERTIDÕES DE REGULARIDADE	SIM	PARCIAL	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO
1	Consta certidão de regularidade com o FGTS?					
2	Consta certidão de regularidade trabalhista - CNDT?					
3	Consta certidão de regularidade com tributos federais?					
XVI	OUTRAS OCORRÊNCIAS	SIM	PARCIAL	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO
1	Houve licença maternidade?					
2	Houve licença paternidade?					
3	Houve afastamentos por motivo de doença (INSS)?					
4	Foi realizado trabalho extraordinário e/ou noturno?					
5	Há garantia contratual vigente?					
6	As demandas foram atendidas em quantidade, qualidade e no prazo definidos pelo contrato, ou em prazo que o fiscal considere razoável?					
7	O solicitante/usuário está satisfeito com o resultado?					

16.2. CRITÉRIOS DE ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO À QUALIDADE ESPERADA

16.2.1 Os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade da prestação do serviço, são os seguintes:

1 A fu c c c c c c c c c c c c c c c c c c	ATIVIDADES RELEVANTES Apresenta os contracheques e registros de ponto dos uncionários Apresenta as certidões de regularidade fiscal exigidas no contrato (FGTS, Previdência Social, CNDT) Apresenta no primeiro dia útil as coberturas de férias/ausências de funcionários Entrega vale-transporte aos funcionários para viabilizar seu deslocamento ao trabalho durante todo o mês		PARCIALMENTE	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO
2 A C A	uncionários Apresenta as certidões de regularidade fiscal exigidas no contrato (FGTS, Previdência Social, CNDT) Apresenta no primeiro dia útil as coberturas de férias/ausências le funcionários Entrega vale-transporte aos funcionários para viabilizar seu					
3 A d	ontrato (FGTS, Previdência Social, CNDT) Apresenta no primeiro dia útil as coberturas de férias/ausências le funcionários Entrega vale-transporte aos funcionários para viabilizar seu					
3 d	le funcionários Entrega vale-transporte aos funcionários para viabilizar seu					
F				_		
	ntrega os uniformes no prazo contratual em quantidade, qualidade e nas datas definidas no contrato					
6 C	Outros					
Т	TOTAL					
A	ATIVIDADES CRÍTICAS	SIM	PARCIALMENTE	NÃO	NÃO SE APLICA	
	aga aos funcionários salários e benefícios nas datas definidas na CCT e contrato					
	Paga aos funcionários diárias de viagem/adicional de ransporte/comprova emissão de passagens na data definida no contrato					
	Mantém sem lacunas de recolhimento/lançamento os extratos ndividualizados de FGTS e Previdência Social dos funcionários					
10 C	Outros					
Т	TOTAL					
F	ATORES FORA DO CONTROLE DO PRESTADOR	SIM	PARCIALMENTE	NÃO	NÃO SE APLICA	
11 O	Outros	İ		Ì		
	TOTAL		ĺ	Ì		

16.2 A avaliação de adequação do serviço à qualidade esperada deverá ser mensal, e anexada pela fiscalização junto com a certidão de prestação do serviço, para fins de pagamento da fatura.

16.3. Dentre os itens relacionados no tópico 16.1, somente os itens 1 a 10 serão considerados para adequar o pagamento à conformidade dos serviços prestados. Apenas para a justa adequação do pagamento, o item marcado como NÃO SE APLICA será considerado como SIM (ex: 6 itens SIM + 3 NÃO SE APLICA = pagamento de 100% da fatura, com 9 itens atendidos, conforme tabela a seguir):

ITENS AVALIADOS	QUANTIDADES DE ITENS SIM E NÃO SE APLICA	ADEQUAÇÃO DO PAGAMENTO
1 a 10	9 a 10	Pagamento de 100% da fatura mensal



5 a 8	Pagamento de 98% da fatura mensal
3 a 4	Pagamento de 96% da fatura mensal
0 a 2	Pagamento de 95% da fatura mensal

- 16.4. Os itens de 1 a 10 com avaliação parcial ou negativa, deverão ser objeto de notificação à contratada, sem prejuízo das adequações de pagamento. As falhas injustificadas ou não sanadas serão passíveis de aplicação de penalidades e/ou rescisão contratual.
- 16.5. O item 11 do tópico 16.1 deve ser preenchido pela fiscalização (se ocorrer) mas não terá reflexo na adequação do pagamento. Serve apenas para registro do histórico de ocorrências que estão fora do controle do prestador, mas que podem interferir na adequada execução do contrato.
- 16.6. As adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o contratado se sujeitará ao redimensionamento do pagamento e às sanções legais, se for o caso.
- 16.7. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, a critério da fiscalização, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PREPOSTO

- 17.1. A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, n^{o} do CPF, do documento de identidade, telefone e e-mail para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 17.2. O preposto uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração do Tribunal, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para participar da reunião inicial, com o objetivo de tratar dos assuntos pertinentes aos serviços objeto do contrato.
- 17.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, e responderá pela contratada junto ao contratante, para efeito do recebimento de toda comunicação e para a legitimação dos administrativos necessários e pertinentes.
- 17.4. O preposto deverá comparecer, sempre que solicitado pelo contratante, ao local designado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para análise e solução de eventuais ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento.
- 17.5. A contratada deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 17.6. A contratada deverá disponibilizar e-mail oficial da empresa, por meio do qual será realizada a comunicação diária decorrente da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/02 (Lei do Pregão), e, de acordo com o artigo 9º da Lei 10.520/2002, subsidiariamente (Acórdão Plenário TCU nº 2.530/2015 e Parecer AGU nº 05/2015/CPLC), na Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-AP, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos, porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.
- a) De acordo com a Instrução Normativa TRE/AP nº 13, de novembro de 2016, alterada pela Instrução Normativa nº 17, de 21 de agosto de 2018, as contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá TRE/AP, ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente:
- l **No caso de Pregão:** impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, (artigo 7º da Lei 10.520/2002).
- 18.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
- a) Apresentar documentação falsa.
- b) Fraudar na execução da contratação.
- c) Comportar-se de modo inidôneo.
- c.1) Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal.
- d) Fizer declaração falsa; ou
- e) Cometer fraude fiscal.
- f) Deixar de entregar documento exigido no certame;
- g) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- h) Falhar na execução do contrato;
- i) Não assinar o Contrato no prazo estabelecido;
- j) Não mantiver a proposta;
-) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:
- m) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- n) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **18**.2. Com fundamento nos arts. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n^{o} 8.666/1993, e no art. 7^{o} da Lei n^{o} 10.520/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens e nas tabelas 10 e 11 abaixo, com as seguintes sanções:

18.2.1. advertência.



- 18.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por prazo não superior a dois anos.
- 18.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 18.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco
- 18.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA: 18.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato na data estipulada para início da execução
- 18.3.2. No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 18.4. Configurar-se-á falha na execução do contrato quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 11, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 10.
- 18.5. Configurar-se-á inexecução parcial do objeto, dentre outras hipóteses, quando a CONTRATADA: 18.5.1. Realizar parcelas do serviço já iniciado com atraso superior a 1 (um) dia útil a partir da data em que deveria ter dado o efetivo cumprimento.
- 18.5.2. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato.
- 18.6. Configurar-se-á inexecução total do objeto, dentre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 18.6.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 1 (um) dia contado da data estipulada pra início da execução contratual.
- 18.6.2. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato
- 18.7. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação
- 18.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas seguintes tabelas:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA - VALOR MENSAL DO SERVIÇO
1	0,5%
2	1%
3	2%
4	3%
5	4%
6	5%

Tabela 10 - Multa (Grau X Correspondência - Valor Mensal do Serviço)

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Destruir ou danificar documentos/equipamentos/instalações do CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus agentes.	4 (culpa) 5 (dolo)	Por ocorrência, sem prejuízo da reparação do dano
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
4	Deixar que seus empregados executem quaisquer outras atividades que não digam respeito aos serviços prestados, em horário de expediente.	3	Por empregado
5	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia do responsável.	4	Por ocorrência
6	Retirar empregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	2	Por empregado



7	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização e previstos em contrato, sem justificativa.	5	Por dia, limitado a 30% do valor mensal do serviço e sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
8	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4 (parcial) 6 (total)	Por dia, limitado a 30% do valor mensal do serviço e sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
9	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	3	Por ocorrência
	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
15	Apresentar a nota fiscal para atesto do gestor do contrato até o décimo oitavo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.	1	Por dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias.
16	Recompor, no prazo estipulado, a garantia contratual.	1	Por dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias e sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
17	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.	1	Por ocorrência
18	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização ou cumprir qualquer outra determinação formal ou instrução complementar da fiscalização;	3	Por ocorrência
19	Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade referente à execução dos serviços;	2	Por ocorrência
20	Fornecer uniformes, na quantidade estipulada, para a categoria (se for o caso);	1	Por empregado e por dia, limitada a incidência a 10 (dez) dias
21	Apresentar as fichas com documentação dos empregados, bem como de mantêlas atualizadas;	3	Por ocorrência
22	Informar à CONTRATADA modificações no efetivo de empregados;	6	Por ocorrência
23	Atender, no prazo fixado pela fiscalização, pedido justificado de substituição de empregado.	2	Por empregado e por dia, limitada a incidência a 10 (dez) dias
24	Encaminhar à fiscalização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os documentos exigidos na Cláusula Quinta.	2	Por dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias.
25	Apresentar mensalmente ao gestor do contrato a documentação exigida no item 31 do termo de referência.	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
26	Apresentar os esclarecimentos formais solicitados pela fiscalização para sanar as inconsistências ou dúvidas.	1	Por dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias
28	Providenciar a abertura da conta depósito vinculada, no prazo de 20 (vinte)	1	Por dia de atraso,



	dias contados da notificação do Contratante.		limitada a incidência a 10 (dez) dias e sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
29	Fornecer em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, endereço da matriz, filial ou escritório, indicação de preposto, bem como número de telefone comercial fixo, móvel e endereço eletrônico (e-mail), devendo manter os dados atualizados.	1	Por dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias
30	Cumprir quaisquer obrigações não previstas nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência.	4	Por ocorrência
31	Manter as condições de habilitação durante a contratação.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
32	Efetuar o pagamento de salários, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, seguros, encargos previdenciários e FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por ocorrência e dia
33	Descumprir as obrigações contidas na Cláusula Décima, itens 10.21 e 10.22.	4	Por ocorrência

Tabela 11 - Multa (Grau X Incidência)

- 18.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- **18**.9.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- **18**.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- **18**.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- **18**.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.
- **18**.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no at. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93.
- **18**.11. Os atos administrativos de aplicação das sanções, bem como a rescisão contratual, serão publicados no Diário Oficial da União OU no DJE;
- 18.12. De acordo com o artigo 88 da Lei n^{o} 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:
- **18**.13.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.13.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **18**,13.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **18**.14. Da aplicação das penas definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.
- **18**.15. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do contratante, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **18**.16. O valor da multa apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou cobrado judicialmente.
- **18**.17. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.
- 18.18. Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109, da Lei nº 8.666/93.
- **18**.19. A recusa da Contratada em retirar a nota de empenho, no prazo estipulado, será considerada como inexecução total da obrigação assumida.
- 18.20. O contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à contratada.
- **18**.21. O período de atraso será contado em dias corridos.
- **18**.22. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, no que for aplicado.
- **18**.23. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93, aplicandolhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.
- **18**.24. A competência para aplicação das sanções previstas no contrato, observado em todos os casos o direito de ampla defesa, nos termos da Lei n° 8.666/93 e na Instrução Normativa TRE/AP n° 13, de novembro de 2016, alterada pela Instrução Normativa TRE/AP n° 17, de 21 de agosto de 2018, será:



SANÇÃO	COMPETÊNCIA	
- Advertência. (art. 87, I da Lei 8.666/93)	Fiscal do contrato	
- Multa por atraso na entrega dos serviços ou por inobservância de cláusula contratual. - <mark>Quando for aplicada penalidade por prazo não superior a 6 (seis) meses (IN nº 13/2016).</mark>	Diretor-Geral	
- Impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato. (artigo 7º da Lei 10.520/2002). - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação	Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.	
perante o TRE-AP. (art. 87, IV da Lei 8.666/93).		

- 18.25. Além das sanções previstas no item 18.2, poderá ser aplicada no caso de Pregão, a sanção de advertência nos casos de negligência, atrasos na execução e na ocorrência de faltas corrigíveis, quando o contratado não for reincidente, servindo como prenúncio para aplicação de sanção mais severa (Art. 3º, § 2º da IN nº 13/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 17, de 21 de agosto de 2018).
- **18**.26. Quando a sanção de advertência não for cumulada com multa, o gestor ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato analisará as razões da contratada e decidirá de pronto pela aplicação ou não da penalidade (Art. 18, § 2º da IN nº 13/2016).
- 18.27. De acordo com o Art. 22 da IN nº 13/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 17, de 21 de agosto de 2018), da decisão que aplicar as sanções previstas nesta Instrução Normativa, caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- **18**.28. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior (Art. 22, § 1º da IN nº 13/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 17, de 21 de agosto de 2018).
- **18**.29. O recurso administrativo tramitará no máximo por duas instâncias administrativas (Art. 22, § 2º da IN nº 13/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 17, de 21 de agosto de 2018).
- 18.30. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa por atraso na entrega dos serviços ou por inobservância de cláusula contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA

19.1 A contratação vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

- **21.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.
- **21.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8 666/93
- 21.2 A rescisão do contrato poderá ser:
- **21.2.1** Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- **21.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- **21.2.3** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- **21.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **21.3.1** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE / LOGÍSTICA REVERSA

- 22.1. Para cumprimento de critérios de sustentabilidade social, o contratado deverá:
- 22.1.1. Cumprir as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência quanto às condições de segurança e medicina do trabalho da mão de obra envolvida nas atividades objeto da contratação;
- 22.1.2. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual, religião ou estado civil na seleção da mão de obra:
- 22.1.3. Em contratações que tenham mais de 5 (cinco) postos de trabalho, o contratado deverá apresentar pelo menos 1 (um) posto de trabalho selecionado dentre mulheres vítimas de violência doméstica, com fundamento no art. 8º da Lei 11.340/2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e Resolução nº 377/2021 do CNJ, que instituiu o "Prêmio CNJ Juíza Viviane Vieira do Amaral", de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, para contemplar experiência, atividade, ação, projeto, programa, produção científica ou trabalho acadêmico que contribua para a prevenção e para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. .
- 22.1.4. A seleção para a contratação definida no item 22.1.3 obedecerá aos seguintes critérios:



- a) Apresentação do boletim de ocorrência, acompanhado de informação do órgão de assistência judiciária ou Ministério Público que demonstre a caracterização da violência doméstica, bem como as medidas legais de afastamento do agressor, devendo ser observados sigilo e proteção de dados inerentes a essas informações. Caso os documentos referidos não possam ser apresentados em razão do caráter sigiloso, a contratada deverá apresentar declaração afirmando que a funcionária preenche os requisitos exigidos no edital.
- b) A contratada selecionará para a vaga disponível a candidata que for melhor avaliada, segundo os critérios da empresa e os definidos neste edital, para o desempenho da função objeto do contrato.
- 22.1.5. A impossibilidade de cumprimento do item 22.1.4 deverá ser justificada/comprovada, e submetida à analise do contratante.
- 22.2. Em atenção ao disposto na Resolução CNJ nº 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão, a Contratada deverá cumprir os seguintes requisitos:
- 22.2.1. A Contratada deverá comprovar no primeiro mês de vigência do contrato, e anualmente após cada prorrogação, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Dessa forma, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados	2%;
II - de 201 a 500	
III - de 501 a 1.000	4%;
IV - de 1 001 em diante	

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 Exercício 2023. Despesa agregada: Apoio administrativo, técnico operacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/2018)

- **24.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- **24.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- **24.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- **24.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- **24.5.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- **24.6.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

- 25.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma definida no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 25.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 25.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 25.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 25.3.1. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 25.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, desde que o pedido de reajuste seja solicitado tempestivamente pela contratada.



- 25.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 25.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 25.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 25.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 25.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra:
- 25.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 25.7.3.do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de precos do mercado;
- 25.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão. Nesse caso, a contratada terá o prazo de 3 (três) meses a partir da homologação da Convenção Coletiva de Trabalho para apresentar o pedido de repactuação instruído com planilhas atualizadas e o novo instrumento coletivo de trabalho, sob pena de preclusão.
- 25.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 25.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 25.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 25.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 25.13. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE,com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- $R = V (I I^{\Omega}) / I^{\Omega}$, onde:
- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;
- I^{0} = índice inicial refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 25.14. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 25.15. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 25.16. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 25.17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 25.18. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 25.19. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 25.19.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 25.19.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 25.9.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 25.10. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 25.11. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



- 25.12. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 25.13. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 25.14. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 25.15. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano do contrato, nos termos dos Acórdãos 1904/2007 TCU-PLenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e , em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo de prorrogação, conforme Lei 12.506/2011 (Acórdão 1186/2017-TCU-Plenário).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 26.1. A garantia é obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017.
- 26.2. O contratado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 26.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 26.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 26.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 26.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 26.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 26.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 26.7.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 26.7.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 26.7.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 26.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 26.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 26.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 26.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 26.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 26.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 26.14. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 26.15. Será considerada extinta a garantia:
- 26.15.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 26.15.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 26.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 26.17. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.
- 26.18. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 26.19. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho
- 26.20. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não



comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTA VINCULADA

- 27.1. Em atenção à Resolução nº 183/2003 do Conselho Nacional de Justiça, à Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MP, e à Instrução Normativa nº 4 do Tribunal Superior Eleitoral, de 17.5.2011, as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias + terço constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, e encargos previdenciários e FGTS incidentes sobre as parcelas retidas, a serem pagas à contratada para prestar serviços de forma contínua, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em banco público oficial em conta-depósito bloqueada para movimentação.
- 27.2. Após ser comunicada pelo contratante, a empresa a ser contratada providenciará no prazo de 10 (dez) dias úteis a abertura de conta-depósito vinculada específica, em banco público oficial que possua Acordo de Cooperação com o TRE/AP, com a finalidade de quitação de possíveis direitos e/ou verbas rescisórias trabalhistas, (pagamentos das férias, 13º salário, encargos sociais e FGTS e rescisão contratual), dos empregados disponibilizados para prestar serviços ao contratante.
- 27.3. A conta-depósito vinculada será bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa contratada, em instituição bancária oficial que tenha firmado Acordo de Cooperação Técnica com o TRE/AP.
- 27.4. A critério da instituição bancária oficial e nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o TRE/AP e o Banco, poderá haver cobrança de tarifa bancária para manutenção mensal da conta vinculada, cujo valor será estipulado pelo Banco e retido dos depósitos efetuados.
- 27.5. De acordo com o art. 17, III da Resolução nº 169/2013 do CNJ, os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta-corrente vinculada serão negociados com o banco público oficial, e, caso não seja possível a negociação prevista, as tarifas referidas deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.
- 27.6. A manutenção da conta e demais serviços bancários estão sujeitos a cobrança de tarifas estabelecidas na Tabela de Tarifas disponível no endereço eletrônico na internet www.bb.com.br.
- 27.7. O valor mensal a ser depositado será igual à soma dos valores apurados na planilha de custos e formação de preços e calculados da seguinte forma:
- a) 13º salário
- b) Férias e abono de férias
- c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa
- d) Impacto do percentual de encargos do submódulo 4.1 (Encargos previdenciários e FGTS) sobre férias e 13º salário
- 27.8. Os valores das provisões indicadas nas alíneas 'a' a 'd' do item 27.7 acima terão como parâmetros os percentuais indicados na tabela abaixo, fixados no Anexo XII da IN nº 5/2017 SEGES/MP.

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS CALCULADOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM	PERCEN	ITUAL	
13º salário	8,33%		
	12,10%	ı	
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado*	- / -		
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, 1/3 constitucional de férias e 13º salário**	7,39%	7,60%	7,82%
TOTAL	32,82%	33,03%	33,25%

- * Em conformidade com o art. 12 da Lei 13.932/2019, que extinguiu a partir de 1° de janeiro de 2020 a contribuição social instituída por meio da do art. 1° da lei Complementar 110/2001.
- **Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3% referentes ao grau de risco de acidente do trabalho.
- 27.9. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 27.7, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à contratada.
- 27.10. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança, ou em índice definido em acordo firmado entre o banco público e o TRE/AP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA . LIBERAÇÃO/UTILIZAÇÃO DO SALDO DA CONTA VINCULADA

- 28.1. A conta vinculada somente será liberada preferencialmente para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores, ou, poderá ser restituída à contratada mediante comprovação de que as verbas já foram repassadas aos trabalhadores, nas condições abaixo:
- a)Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;
- b)Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato:
- c)Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d)Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias aos funcionários que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e foram desligados do quadro de pessoal da empresa;
- e) O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada- bloqueada para movimentação -, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado (Resolução 301/2019 CNJ).



- f) Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item 27.1 pelo próprio Contratante, os valores da conta vinculada serão retidos cautelarmente e depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como, das contribuições sociais e FGTS.
- 28.2. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, visando o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao TRE/AP os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 28.3. No caso de solicitação de resgate para a conta da contratada, a contratada deverá apresentar por empregado:
- a) termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT), devidamente homologado pelo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego, observado o disposto no art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Portaria nº 1.057/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego:
- b) comprovante bancário do depósito efetuado na conta bancária do empregado relativo ao valor líquido do Termo de Rescisão;
- c) comprovante de pagamento do INSS;
- d) comprovante de depósito do FGTS;
- e) comprovante de depósito da Multa do FGTS.
- 28.4. No caso de solicitação de movimentação da conta vinculada para a conta do empregado, a contratada deverá apresentar por empregado os documentos a seguir relacionados:
- a) relação contendo o nome do empregado, o nº do CPF, o nº e nome do banco, o nº da agência e o nº da contacorrente ou conta-poupanca, bem como o valor a ser pago, devendo anexar à relação:
- a.1) termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT);
- a.2) cópia do comprovante de recolhimento do INSS do empregado;
- a.3) cópia do comprovante de recolhimento do FGTS;
- a.4) cópia do comprovante de recolhimento da Multa do FGTS, quando for o caso.
- 28.5. Após a movimentação da conta-depósito, a empresa deve apresentar ao contratante, no prazo de dez dias, cópia da homologação da rescisão do contrato de trabalho.
- 28.6. O contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação da conta vinculada; a referida autorização será encaminhada à instituição financeira oficial no prazo oficial no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos comprobatórios da empresa, podendo o referido prazo ser prorrogado mediante solicitação justificada do CONTRATANTE.
- 28.7. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva por transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos ou para conta do contratado, caso os valores respectivos já tenham sido adiantados aos trabalhadores (mediante comprovação).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO PAGAMENTO

- 29.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 29.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5° , § 3° , da Lei n° 8.666, de 1993.
- 29.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Contrato
- 29.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 29.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 29.5.1. o prazo de validade;
- 29.5.2. a data da emissão;
- 29.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 29.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 29.5.5. o valor a pagar; e
- 29.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 29.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 29.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 29.7.1. não produziu os resultados acordados;
- 29.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 29.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 29.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 29.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 29.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



- 29.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 29.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 29.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 29.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 29.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 29.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 29.17. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.
- 29.18. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.
- 29.18.1. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.
- 29.18.2. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.
- 29.19. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei n° 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto n° 95.247, de 17 de novembro de 1987.
- 29.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I=(TX/100)/365EM = I x N x VP. onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 29.21. Se a contratada não possuir o cadastro mercantil de contribuintes para o prestador de serviços pessoa jurídica não estabelecido no município de Macapá a retenção será efetuada em favor de Macapá (AP), com alíquota de 5% sobre o valor bruto da nota fiscal. A recomendação deve-se ao Decreto Municipal nº 3.867/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade de abertura de inscrição no cadastro mercantil de contribuintes para o prestador de serviços pessoa jurídica não estabelecido no município de Macapá e dispõe sobre a responsabilidade do tomador de serviços pelo pagamento do ISSQN quando o referido prestador não possuir situação cadastral ativa. "Art. 1º Fica instituído o Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Macapá CENE Macapá, integrante do Cadastro Municipal de Contribuintes, da Secretaria Municipal de Finanças, deste Município."
- 29.22. Tendo em vista que a planilha de custos e formação de preços prevê como padrão 22 (vinte e dois) dias de auxílio-alimentação, havendo desconto do benefício pago aos funcionários para adequação com os dias efetivamente trabalhados no mês, os dias descontados dos funcionários pelo contratado serão glosados da planilha de custos no respectivo faturamento mensal.
- 29.23. A contratada autoriza o contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos (Anexo VII-B, item 12, d, IN 05/2017).
- 29.24. Quando da rescisão dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a contratada deverá comprovar o pagamento das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 29.24.1. Até que a contratada comprove as providências de rescisão o contratante deverá reter os valores das notas fiscais correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 29.24.2. Não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato. (art. 64 e 65 da IN 05/2017).
- **29.25.** Antes da liquidação do pagamento a CONTRATANTE consultará ON LINE o SICAF, imprimindo e juntando nos autos o resultado da consulta, conforme estabelece o Capítulo 8, LOTE 8.8, da Instrução Normativa nº 05/95 MARE (Ministério da Administração e Reforma do Estado).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Auxílio-transporte: Em que pese a Cláusula Trigésima Primeira deste Contrato, todos os funcionários optantes pelo benefício terão direito ao vale-transporte, pois, em conformidade com o Decreto 10.854/2021, arts. 107, 114 e 115, "o vale-transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para a utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa". O empregador poderá descontar do benefíciário a parcela



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

que exceder a 6% (seis por cento) do salário básico do funcionário. Na hipótese de a despesa com o deslocamento ser inferior a seis por cento do salário básico ou vencimento do funcionário, este poderá optar pelo recebimento antecipado do vale-transporte, cujo valor será integralmente descontado pelo empregador por ocasião do pagamento do salário básico ou vencimento.

- 30.2. Adicional de Periculosidade: O posto de serviço de engenheiro eletricista faz jus ao adicional de periculosidade de 30%, com respaldo em laudo técnico contratado pelo TRE/AP em razão de riscos pela realização de atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados.
- 30.3. Ádicional de insalubridade: O posto de serviço de arquivista faz jus ao adicional de insalubridade de 10%, com respaldo em laudo técnico contratado pelo TRE/AP que identificou possível fato gerador de insalubridade de 10% para o posto de trabalho ora referido.

30.4. Horas-extras:

- 30.4.1. Em razão da natureza do serviço, não há previsão de horas-extras para os postos de trabalho do serviço de arquivista.
- 30.4.2. O pagamento de horas-extras para as demais categorias não será automático, pois dependerá de definição prévia do contratante acerca da quantidade de horas efetivamente autorizadas, os dias para sua realização, e os funcionários autorizados para realização do trabalho excedente de acordo com a necessidade do serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

- 31.1. O licitante que optar pelo benefício do regime de desoneração tributária, instituído pela Lei 12.546/2011, Lei 13.670/2018 e Lei 14.288/2021, prorrogada até 31 de dezembro de 2023, deverá comprovar CNAE específico de atividade beneficiada pela desoneração, e, apresentar declaração que a maior receita auferida é oriunda da atividade econômica desonerada, em conformidade com o disposto no art. 9º, § 9º da Lei 12.546/2011.
- 31.2. Em caso de opção pela desoneração, o preenchimento da planilha será da seguinte forma:
- 31.2.1. Reduzir para zero o percentual da contribuição previdenciária que integra o submódulo III da planilha de custos e formação de preços
- 31.2.3. Incluir a contribuição previdenciária de 4,5% (quatro e meio por cento) no módulo 5 da planilha de custos e formação de preços; sobre a receita bruta (§2º e 3º do art. 52 da Lei nº 12.546/2011).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

32.1 Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele8referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

- 33.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado do Amapá.
- 33.2 E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Macapá (AP), 03 de março de 2023.

Francisco Valentim Maia **Diretor-Geral TRE/AP**